



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**07ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**27/02/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220016 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA SANTO ANDRÉ, 808 - CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018-400, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220015 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DA SAUDADE, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071- 160, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220006 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO CONJ. NOVO JARDIM - CID. UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA NA AVENIDA ZÉFERINO RODRIGUES COM ESCRITOR PAULINO SANTIAGO, LOCALIZADO NO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA NA AVENIDA PAULINO SANTIAGO, LOCALIZADO NO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210045 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GUEDES DE MIRANDA - PONTA GROSSA - MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210044 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES - PRAÇA 11 NACIONAL - PONTA GROSSA - MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210041 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA OLAVO BILAC, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210034 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA, MOACYR TEÓFILO NETO, NO SENTIDO DE DETERMINAR UM MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO RESIDENCIAL MACEIÓ 1, CEP: 57.072-062 - CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220010 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA TUCURUVI, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57043-495.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220009 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA TUCURUVI, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57043-495.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220008 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA NA RUA TUCURUVI, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57043-495.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220007 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA TUCURUVI, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57043-495.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220022 /2024	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM CONTAINER PARA DESCARTE DE LIXO PARA A ESCOLA MANOEL PEDRO DOS SANTOS, NO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220020 /2024	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITA MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MANOEL PEDRO DOS SANTOS, NO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220019 /2024	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITA MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MANOEL PEDRO DOS SANTOS, NO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220018 /2024	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITA MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA CORINTHO CAMPELO, NO INOCOOP	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220017 /2024	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITA MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA CORINTHO CAMPELO, NO INOCOOP	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220026 /2024	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO NO CENTRO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220025 /2024	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/CAPINAÇÃO DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA JOSEFA DE MELO, CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220024 /2024	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TODA A COMUNIDADE DAS PIABAS, NO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220023 /2024	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO ILUMINAÇÃO DE LED EM TODO O CONJUNTO DAS PIABAS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02230013 /2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INTERVENÇÃO EM LOCAL Á BEIRA-MAR COM RISCO DE DESABAMENTO EM RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220031 /2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 4.171 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220030 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE LOMBADA NA RUA DESEMBARGADOR MARIO GUIMARÃES, NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220029 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO, NAS PROXIMIDADES DO POSTO 7, NA JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220028 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DEPUTADO LUIZ GONZAGA COUTINHO, NO BAIRRO DA JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220027 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O ATENDIMENTO DE DIVERSAS NECESSIDADES PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) ARTHUR RAMOS, NO HENRIQUE EQUELMAN.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210037 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOVO HORIZONTE, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, RUA NOVO HORIZONTE - VERGEL DO LAGO, NETSA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210038 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS AS ÁRVORES DA RUA JOÃO ULISSES MARQUES, BAIRRO PRADO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210036 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL SUSTENTÁVEL NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210035 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS NO BAIRRO DE JACARECICA NA RUA ARTHUR BENIGNO LISBOA FERRAZ, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02210033 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDGAR SARMENTO, BAIRRO SÃO JORGE, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA

34	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 02220004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	REQUER SESSÃO SOLENE, EM HOMENAGEM AO ANIVERSÁRIO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 02230017 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	MOÇÃO DE APLAUSOS AOS 185 ANOS DO 59° BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	DISCUSSÃO ÚNICA
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01260014 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11230035 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11060048 /2023	VEREADOR JOÃOZINHO	PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11070036 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR SERGIO BATARELLI	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 11/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA SANTO ANDRÉ, 808 - CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018-400, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *REALIZE A PODA DA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA SANTO ANDRÉ, 808 - CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018-400, NESTA CAPITAL.*

A situação atual representa riscos à segurança dos moradores e pedestres, uma vez que galhos estão comprometendo a passagem e interferindo na fiação elétrica. Esta intervenção é crucial para evitar possíveis acidentes e manter a qualidade de vida dos residentes.

Consciente da atenção que esta Secretaria dedica às questões ambientais e ao bem-estar da população, confio na pronta resposta e ação para solucionar esse problema.

Coloco-me à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *REALIZE A PODA DA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA SANTO ANDRÉ, 808 - CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018-400, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

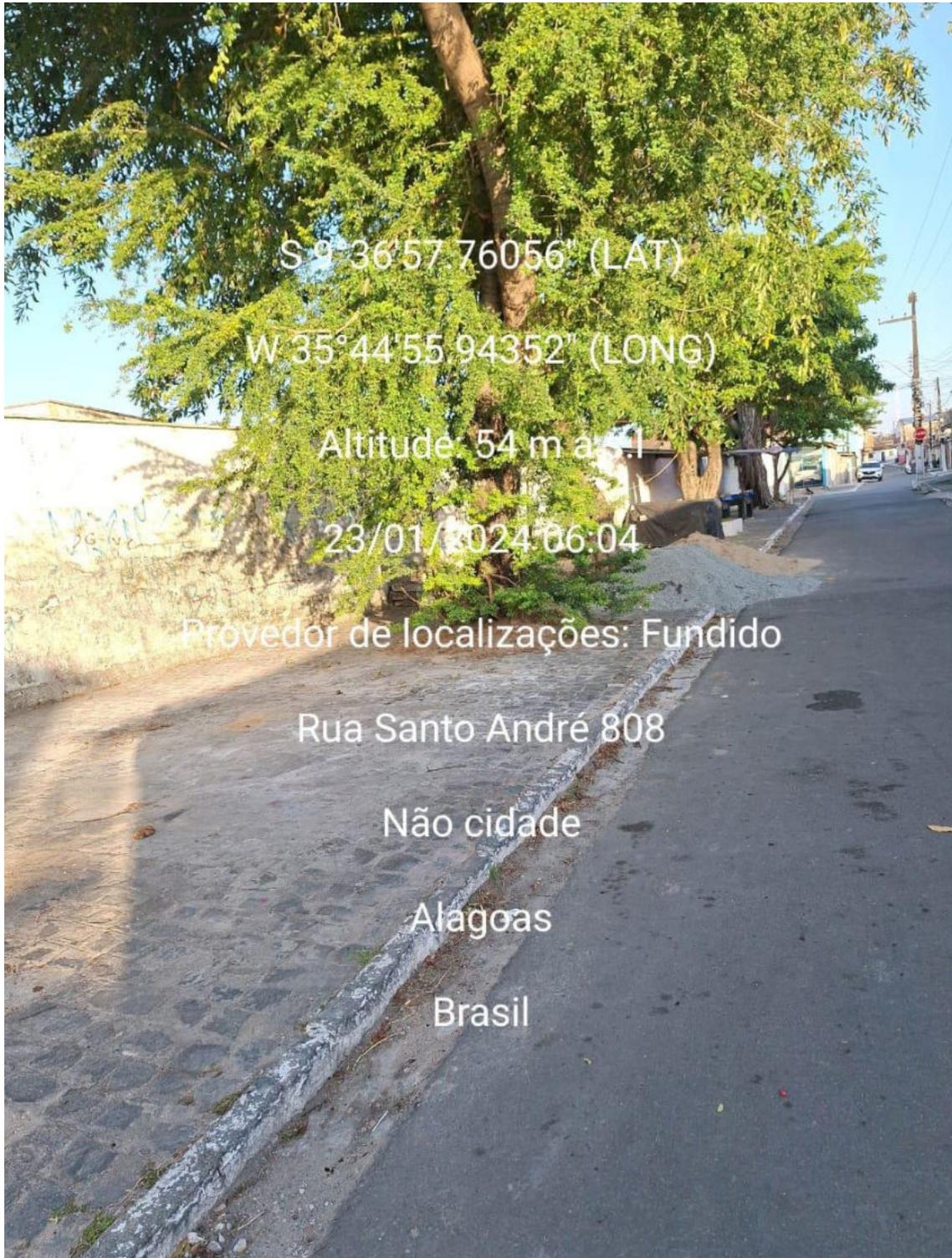
Maceió (AL), 22 de fevereiro de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 10/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DA SAUDADE, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-160, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DA SAUDADE, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-160, NESTA CAPITAL.*

A rua da Saudade, localizada neste bairro, tem enfrentado sérios problemas de infraestrutura, especialmente devido à ausência de pavimentação adequada. Esta situação tem gerado diversos transtornos para os moradores, incluindo dificuldades de locomoção, poeira excessiva em épocas secas e lama em períodos chuvosos. Além disso, a falta de pavimentação compromete a acessibilidade e a qualidade de vida dos residentes.

Considerando o exposto, solicito encarecidamente que a Secretaria de Infraestrutura avalie a possibilidade de incluir a pavimentação da rua da Saudade em seus planos de melhoria da infraestrutura urbana. Acreditamos que essa intervenção não apenas



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

beneficiará os moradores locais, mas também contribuirá para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade como um todo.

Ressalto ainda que a pavimentação dessa via não apenas resolverá problemas imediatos, mas também representará um investimento no futuro da região, promovendo maior segurança, mobilidade e qualidade de vida para todos os cidadãos que residem e transitam por essa área.

Fico à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para esta solicitação. Agradeço antecipadamente a atenção e a colaboração da Secretaria de Infraestrutura de Maceió em relação a esta importante questão.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DA SAUDADE, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-160, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 22 de fevereiro de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO N° 001/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Josirlene soares pereira de mello Feitosa, Secretária Municipal de educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO CONJ. NOVO JARDIM MÓDULO IV QUADRA B N°14 - CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ – AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da avenida citada a cima, bem como a colocação de lixeiras, em pontos estratégicos para depósito de lixo, poda de árvores, pavimentação da praça, instalação de bancos, mesas, e instrumentos que traga laser e conforto aos transeuntes e residentes.

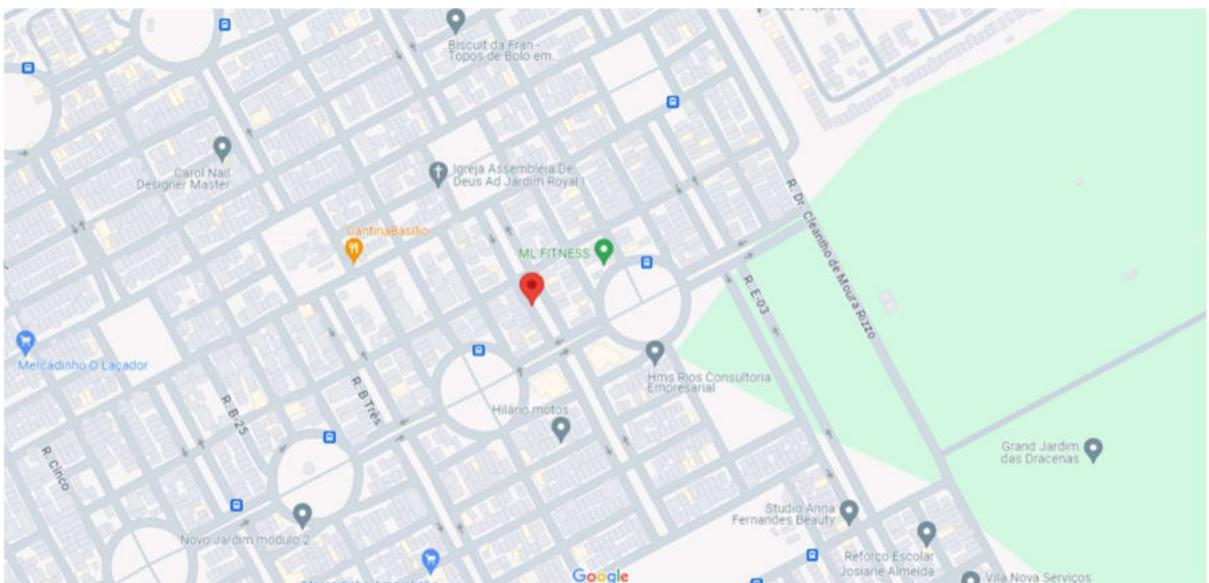
Ao se transitar pela praça, podemos presenciar o acúmulo de lixo e mato, muitos deles já estão no local há semanas, forçando que os pedestres disputem espaço com os carros. Recebi a demanda dos residentes que pleiteiam, juntamente com este nobre Vereador, a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para o correto acondicionamento de lixo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2024.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B032'11.1%22S+35%C2%B046'31.5%22W/@-9.5364295,-35.7767865,17.25z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.5364084!4d-35.775425?hl=pt-BR&entry=ttu>

**Conj. Novo Jardim Módulo IV Quadra B N°14 - Cidade Universitária, Maceió - AL,  
57072-793**



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 43/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA NA AVENIDA ZÉFERINO RODRIGUES COM ESCRITOR PAULINO SANTIAGO, LOCALIZADO NO POÇO”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 42/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA NA AVENIDA PAULINO SANTIAGO, LOCALIZADO NO POÇO”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que ressaltam que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:



## INDICAÇÃO N.º 04/2024

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GUEDES DE MIRANDA – PONTA GROSSA – MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GUEDES DE MIRANDA – PONTA GROSSA - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GUEDES DE MIRANDA – PONTA GROSSA, à fim de atender as solicitações dos moradores, vez que a praça em questão se encontra em péssimas condições de uso, impedindo os moradores locais de usufruir do espaço público.

Atualmente, o espaço está sem manutenção constante, iluminação deficitária e sem aparelhos de uso público, como: parque infantil, academia de ginástica ao ar livre, dentre outros.

A revitalização da Praça é uma antiga reivindicação da população local e tornará o espaço mais agradável, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos moradores da região. A presente indicação visa devolver à praça a sua função social, tornando-a um importante equipamento público destinado a convivência social.

Maceió, em 21 de fevereiro de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



## INDICAÇÃO N.º 003/2024

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DA PRAÇA 11 NACIONAL – PONTA GROSSA – MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB para que juntos adotem providências visando a realização de PODA DE ÁRVORES DA PRAÇA 11 NACIONAL - PONTA GROSSA - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização de PODA DE ÁRVORES DA PRAÇA 11 NACIONAL – PONTA GROSSA, visando garantir a segurança das pessoas que transitam no local, evitando a queda de galhos, tendo em vista que parte das árvores da referida praça estão comprometendo a fiação elétrica existente.

Maceió, em 21 de fevereiro de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBANOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 070/2024 -**  
**GVTN/CMM**

**SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA**  
**OLAVO BILAC, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua necessita urgente de pavimentação, considerando que se faz necessário a visita da equipe técnica para se fazer um serviço para melhorar a fluidez, de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, sem lama e buracos, inclusive ajudando na acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da rua acima.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Fevereiro de 2024.

Teca Nelma  
Vereador por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**  
**ANEXOS**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, Moacyr Teófilo Neto, no sentido de determinar um mutirão de limpeza e capinação em terreno público localizado no Residencial Maceió 1, CEP: 57.072-062 - Cidade Universitária.**

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, Moacyr Teófilo Neto, no sentido de determinar um mutirão de limpeza e capinação em terreno público localizado no Residencial Maceió 1, CEP: 57.072-062 - Cidade Universitária.

O pedido tem sua origem na insatisfação externada pelos moradores da região que está dominada pelo mato alto e descartes irregular de lixo.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que necessitam deste serviço.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição. Seguem fotos em anexo.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2024.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

**ANEXO**



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 039/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

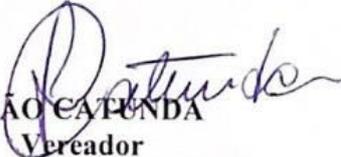
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua Tucuruvi, localizada no Bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-495.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 038/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Tucuruvi, localizada no Bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-495.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida quadra, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 037/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

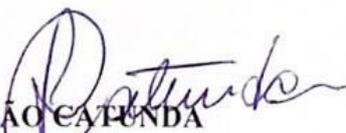
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua Tucuruvi, localizada no Bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-495.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e parada a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 036/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

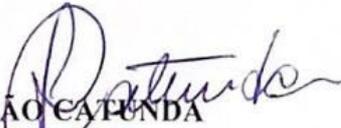
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Tucuruvi, localizada no Bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-495.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



## INDICAÇÃO N.º 005/2024 - GVJ

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA DISPONIBILIZADO UM CONTAINER PARA DESCARTE DE LIXO PARA A ESCOLA MANOEL PEDRO DOS SANTOS, NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Diretor Presidente Moacir Teófilo Neto, sugerindo a disponibilização de um container para descarte de lixo para a Escola Municipal Manoel Pedro dos Santos, no bairro do Santos Dumont.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em visita de fiscalização à Escola Municipal Manoel Pedro dos Santos, no bairro do Santos Dumont, pude constatar a necessidade da disponibilização de um container para o descarte de lixo para a Escola Manoel Pedro dos Santos.

Tendo em vista a necessidade do descarte adequado do lixo, a fim de evitar animais peçonhentos, a proliferação do famigerado mosquito da dengue (*Aedes aegypti*) e o acúmulo de lixo e entulho.

Diante do exposto, solicito, urgentemente, de Vossa Excelência, que tome providência a fim de melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**JOÃOZINHO**  
Vereador



## **INDICAÇÃO N.º 004/2024 - GVJ**

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEDRO DOS SANTOS, NO SANTOS DUMONT.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Secretária Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo a contratação de novos profissionais da educação para a Escola Municipal Manoel Pedro dos Santos, no bairro do Santos Dumont.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em visita de fiscalização à Escola Municipal Manoel Pedro dos Santos, no bairro do Santos Dumont, pude constatar a necessidade da contratação de profissionais da área de educação, tendo em vista que há 1.500 (mil e quinhentos) alunos cadastrados na Escola. Por consequência algumas turmas encontram-se sem aulas devido à ausência de profissionais. Sendo eles:

- PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, LÍNGUA PORTUGUESA, ARTES, MATEMÁTICA, INGLÊS E HISTÓRIA DOS 6º, 7º E 8º ANO;
- HÁ TAMBÉM A NECESSIDADE DE UM PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO;
- PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, HAVENDO HOJE 60 CRIANÇAS NECESSITANDO O DEVIDO ACOMPANHAMENTO.

Diante do exposto, solicito, urgentemente, de Vossa Excelência, que tome providência a fim de melhorar a qualidade do ensino.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**JOÃOZINHO**

Vereador

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205  
Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



## INDICAÇÃO N.º 003/2024 - GVJ

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEDRO DOS SANTOS, NO SANTOS DUMONT.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Secretária Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo melhorias e manutenção na Escola Municipal Manoel Pedro dos Santos, no bairro do Santos Dumont.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em visita de fiscalização à Escola Municipal Manoel Pedro dos Santos, no bairro do Santos Dumont, pude constatar alguns problemas que dificultam o funcionamento e consequentemente o atendimento dos alunos.

- SALAS COM AUSÊNCIA DE VENTILADORES. (HAVENDO APENAS UM DANIFICADO)
- MOBILIA NECESSITANDO TROCA OU MANUTENÇÃO
- IMPLANTAÇÃO DE UMA SALA DE INFORMÁTICA

Diante do exposto, solicito, urgentemente, de Vossa Excelência, que tome providência a fim de dirimir os danos causados ao atendimento e consequentemente à população.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**JOÃOZINHO**

Vereador

Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205  
Serraria - 57.046-000

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br

**ANEXO**









## INDICAÇÃO N.º 002/2024 - GVJ

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO INOCOOP.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Secretária Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo melhorias e manutenção na Escola Municipal Professor Corinto Campelo da Paz, no INOCOOP.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em visita de fiscalização à Escola Municipal Corinto Campelo, no INOCOOP, pude constatar alguns problemas que dificultam o funcionamento e conseqüentemente o atendimento dos alunos.

- INSTALAÇÃO DE PELICULA FUMÊ OU CORTINAS NAS SALAS DE AULA
- VENTILADORES DAS SALAS DE AULA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES E AUSÊNCIA EM ALGUMAS SALAS
- MANUTENÇÃO DOS ARES-CONDIONADOS DA SALA DO DENTISTA E DA DIREÇÃO
- MANUTENÇÃO DO TELHADO DO REFEITÓRIO

Diante do exposto, solicito, urgentemente, de Vossa Excelência, que tome providência a fim de dirimir os danos causados ao atendimento e conseqüentemente à população.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**JOÃOZINHO**

Vereador

Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205  
Serraria - 57.046-000

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br

**ANEXO**









## INDICAÇÃO N.º 001/2024 - GVJ

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO INOCOOP.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Secretária Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo melhorias e manutenção na Escola Municipal Professor Corinto Campelo da Paz, no INOCOOP.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em visita de fiscalização à Escola Municipal Corinto Campelo, no INOCOOP, pude constatar alguns problemas que dificultam o funcionamento e conseqüentemente o atendimento dos alunos.

- SALA DE INFORMÁTICA SEM FUNCIONAR PELA AUSÊNCIA DE AR-CONDICIONADO
- MANUTENÇÃO DOS TELHADOS DAS SALAS DE AULA
- BIBLIOTECA SEM AR-CONDICIONADO
- MANUTENÇÃO DO ALAMBRADO, TRAVES E TELHADO DA QUADRA DE ESPORTES

Diante do exposto, solicito, urgentemente, de Vossa Excelência, que tome providência a fim de dirimir os danos causados ao atendimento e conseqüentemente à população.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**JOÃOZINHO**

Vereador

Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205  
Serraria - 57.046-000

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br

















Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**INDICAÇÃO Nº 04/2023 - GVRB**

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**Ao Excelentíssimo Senhor  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO NO CENTRO DE MACEIÓ.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar campanha de divulgação do Mercado do Artesanato no centro de Maceió.

**JUSTIFICATIVA**

O mercado de artesanato no centro de Maceió é um importante patrimônio cultural, representando a riqueza e a diversidade de nossas tradições locais. A valorização do artesanato contribui para fortalecer a identidade cultural de nossa cidade e para preservar as técnicas artesanais transmitidas de geração em geração. Além disso, a promoção do mercado de artesanato é fundamental para atrair visitantes, gerar renda para os artesãos locais e impulsionar o comércio na região central de Maceió.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Dito isto, solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, direcione atenção à realizar campanha de divulgação do Mercado do Artesanato no Centro de Maceió.

**RODOLFO BARROS**  
Vereador – PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**INDICAÇÃO Nº 03/2023 - GVRB**

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**Ao Excelentíssimo Senhor  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/CAPINAÇÃO DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA JOSEFA DE MELO, CRUZ DAS ALMAS.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar limpeza/capinação em toda extensão da Avenida Josefa de Melo, Cruz das Almas.

**JUSTIFICATIVA**

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, direcione atenção à manutenção de limpeza/capinação em toda a extensão da Avenida Josefa de Melo, Cruz das Almas. Esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, beneficiando a todos que frequentam o espaço. Assim, solicito que esforços sejam empreendidos para efetuar uma operação de limpeza neste local.

**RODOLFO BARROS**  
Vereador – PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**INDICAÇÃO Nº 02/2024 - GVRB**

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**Ao Excelentíssimo Senhor  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TODA A COMUNIDADE DAS PIABAS, NO JACINTINHO.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a implantação de sinalização horizontal em toda a comunidade das Piabas, no Jacintinho.

**JUSTIFICATIVA**

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio do Departamento de Trânsito da cidade - DMTT, direcione atenção à realizar a implantação de sinalização horizontal em toda a comunidade das Piabas, no Jacintinho. A falta de sinalização na comunidade, onde existe grande tráfego de veículos, tem comprometido a segurança e o bem-estar de todos que frequentam ou transitam pelo local.

  
**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**INDICAÇÃO Nº 01/2023 - GVRB**

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**Ao Excelentíssimo Senhor  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ILUMINAÇÃO DE LED EM TODO O CONJUNTO  
DASPIABAS – JACINTINHO**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a substituição de lâmpadas em todo o Conjunto das Piabas - Jacintinho.

**JUSTIFICATIVA**

Peço que a prefeitura de Maceió, por intermédio da Autarquia da Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, direcione esforços para a substituição de lâmpadas atuais para LED em todo o Conjunto das Piabas- Jacintinho. Os LEDs na iluminação pública geram maior luminosidade para área, bem como maior conforto visual para à população. Além disso, as lâmpadas do tipo LED apresentam menor custo em KW/hora e maior durabilidade e vida útil, contribuindo com o meio ambiente.

**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 041/2024-GVLD**

Solicita **intervenção em local à beira-mar com risco de desabamento em Riacho Doce.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil, na pessoa do Sr. Abelardo Nobre, sugerindo que o mesmo providencie **intervenção em local à beira-mar com risco de desabamento em Riacho Doce.**

#### JUSTIFICATIVA

Sugere-se à Defesa Civil Municipal a adoção de providências urgentes diante do iminente risco de desabamento em uma área crítica do bairro de Riacho Doce (ver imagens).

A situação demanda atenção imediata devido à erosão acelerada que afeta significativamente a região costeira. Até o presente momento, já testemunhamos a queda de uma residência e parte de uma pousada, evidenciando a gravidade do problema. Agora, a ameaça se estende a um bar e a um edifício de três andares, ambos situados a aproximadamente 10 metros da linha onde o mar já causou danos.

A rápida ação da Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil se faz essencial para evitar maiores prejuízos humanos e materiais. A erosão costeira não apenas coloca em risco a integridade de edificações, mas também ameaça a segurança da população local.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Considerando a urgência do caso, solicito que sejam realizadas avaliações técnicas imediatas para determinar as medidas necessárias de contenção e prevenção. Além disso, propõe-se a realização de ações emergenciais para proteger as estruturas remanescentes e resguardar a segurança dos cidadãos que residem ou frequentam a área afetada.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 23 de fevereiro de 2024.

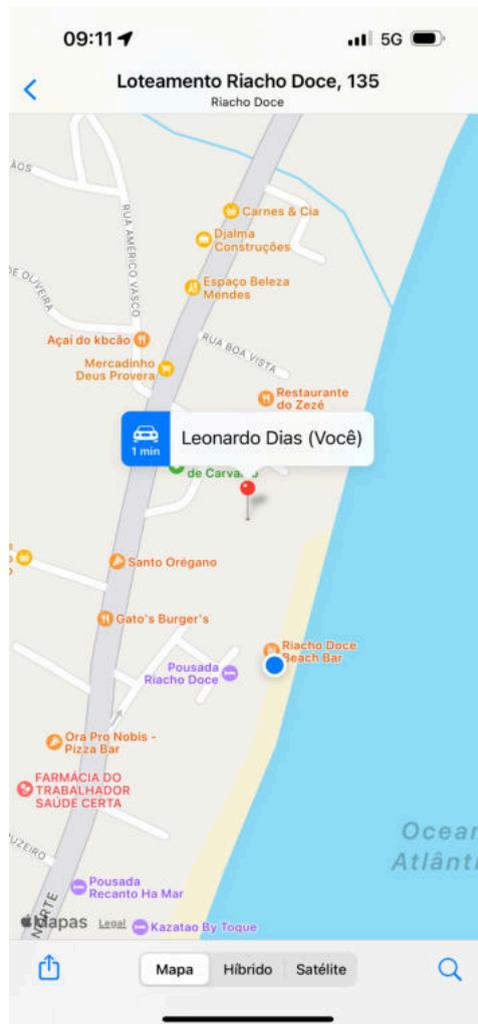
**LEONARDO DIAS**

Vereador



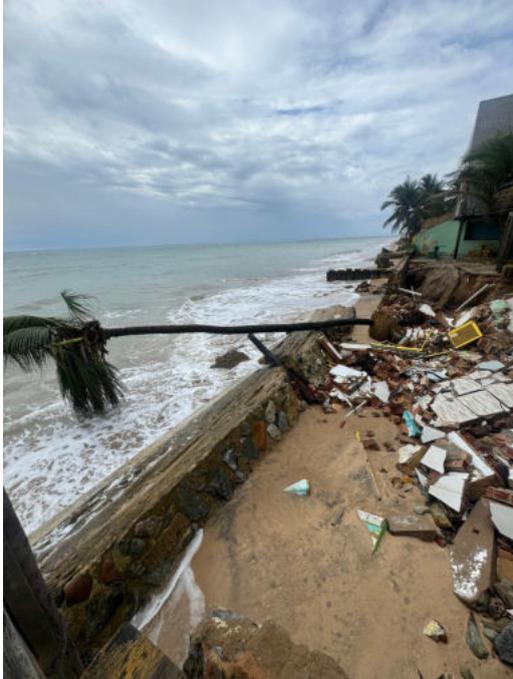
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 035/2024-GVLD

Solicita a **regulamentação da Lei Municipal 4.171 de 25 de fevereiro de 1993.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras – **SEGOV**, na pessoa do Sr. José Júnior de Melo, sugerindo que o mesmo providencie a **regulamentação da Lei Municipal 4.171 de 25 de fevereiro de 1993.**

#### JUSTIFICATIVA

Indica-se à Secretaria Municipal de Governo a necessidade urgente de promover a regulamentação da Lei Municipal 4.171 de 25 de fevereiro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da prévia fiscalização dos produtos de origem animal e cria o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M). Nosso pedido baseia-se especialmente no artigo 4º da mencionada lei, que prevê a criação do S.I.M, essencial para garantir a fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal no município.

Conforme o disposto no artigo 7º da lei, a regulamentação do S.I.M deveria ter sido efetivada em até 180 dias a partir da promulgação da legislação. No entanto, até o momento, não temos notícia da realização desse processo. A ausência de regulamentação compromete a efetividade da lei e a segurança sanitária de nossos municípios.

É imperativo destacar a importância do S.I.M na fiscalização de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, desde sua produção até o consumo. O Serviço de Inspeção Municipal desempenha um papel crucial na garantia da qualidade e segurança desses produtos, protegendo a saúde pública e fortalecendo a confiança dos consumidores. Além disso, a regularização terá o pendão de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

desburocratizar e permitir a comercialização de produtos industrializados localmente e com maior agilidade.

Diante do exposto, solicitamos que a Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras tome as providências cabíveis para efetivar a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme estabelecido na Lei 4.171/93, promovendo assim a segurança alimentar e o cumprimento das normativas municipais.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 040/2024-GVLD

Solicita **construção de lombada na Rua Desembargador Mario Guimarães, no bairro do Poço.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que se providencie a **construção de lombada na Rua Desembargador Mario Guimarães, no bairro do Poço (ver localização exata em anexo)**

### JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da necessidade de se construir lombadas na Rua Desembargador Mario Guimarães, no bairro do Poço, CEP 57039-010, uma vez que, segundo informações dos moradores, os motoristas trafegam uma alta velocidade e a rua é residencial.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a segurança dos seus munícipes, devendo atuar de forma que garante aos cidadãos o direito de ir, vir e transitar com tranquilidade nos locais públicos, assegurando por consequência a integridade física da população.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a construção de lombadas na referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

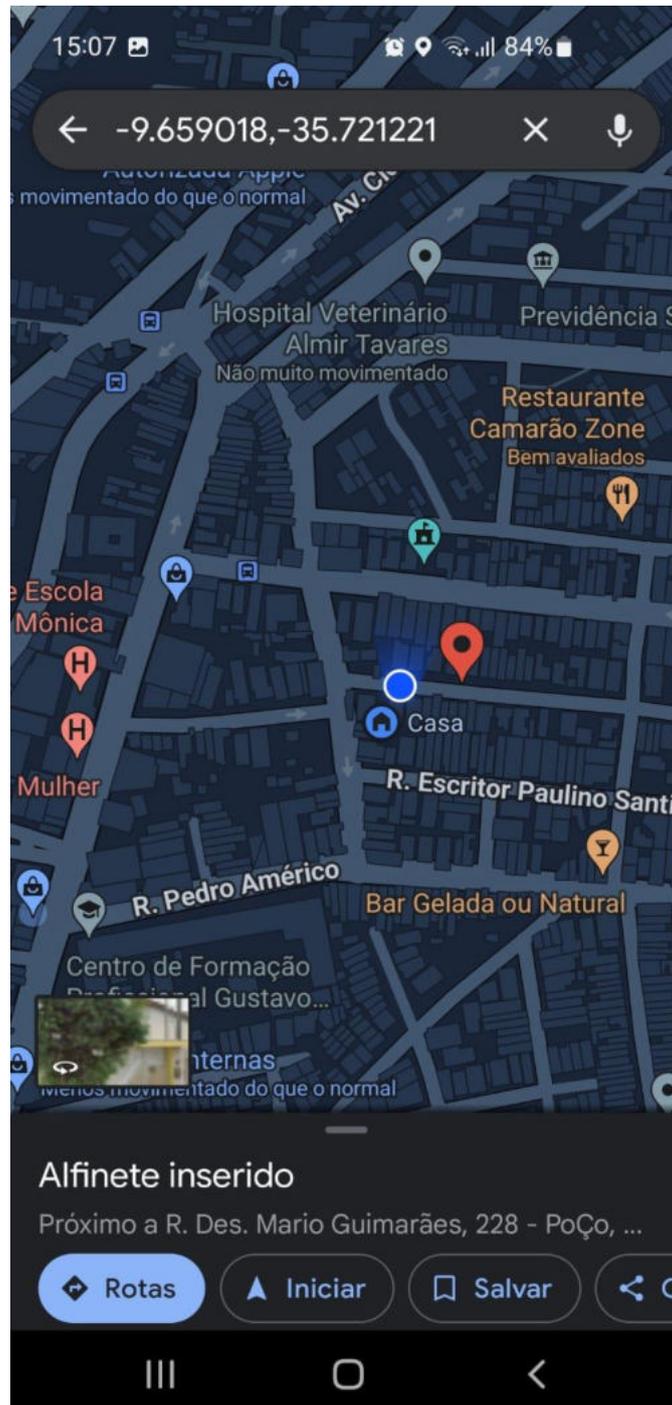
Maceió, 22 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



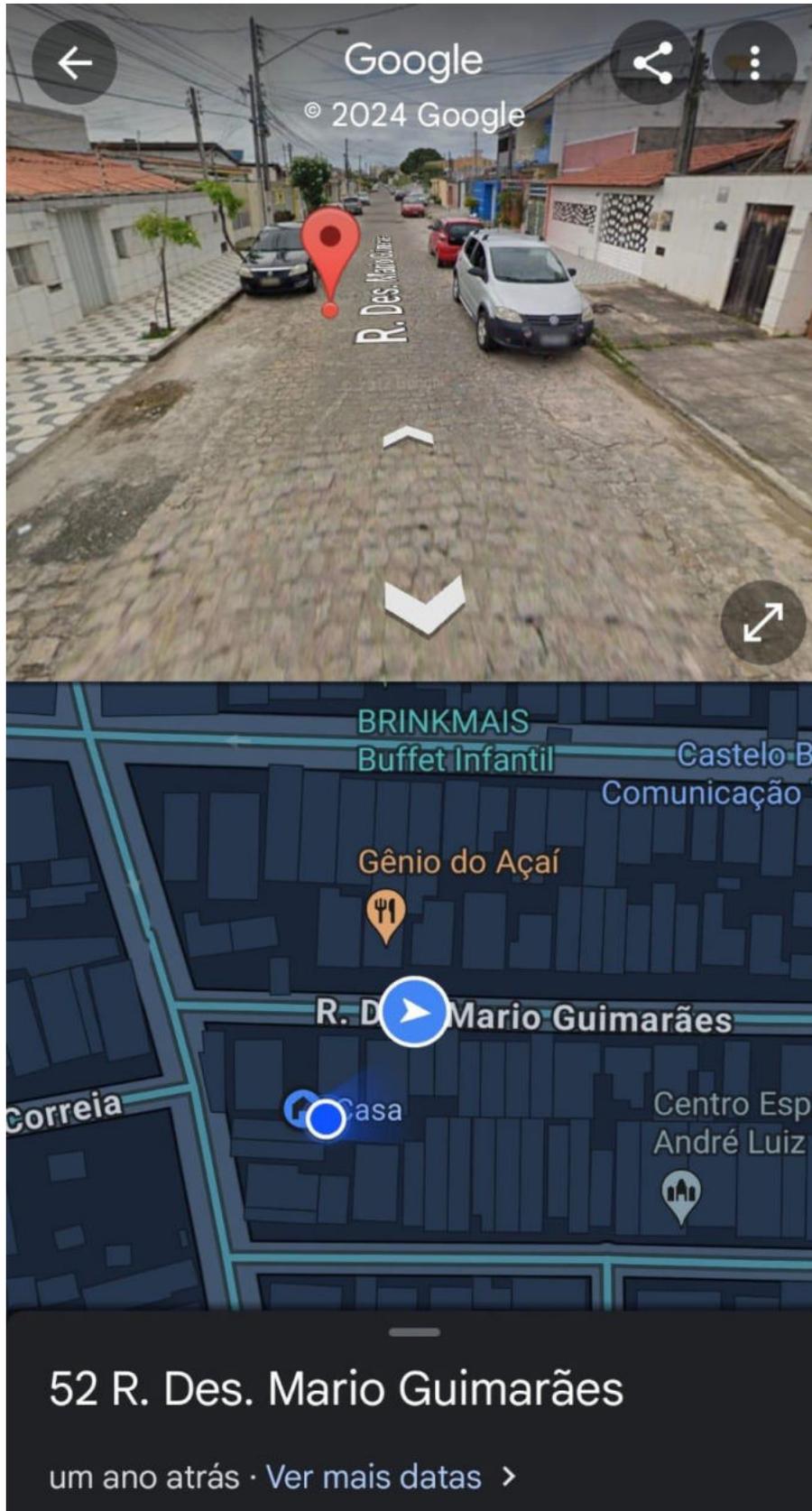
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### IMAGEM





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 039/2024-GVLD

Solicita manutenção ou substituição de placa de sinalização, nas proximidades do “Posto 7”, na Jatiúca.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – **DMTT**, na pessoa do Sr. André Santos Costa, **sugerindo que seja realizada manutenção ou substituição de placa de sinalização, nas proximidades do “Posto 7”, na Jatiúca.**

### JUSTIFICATIVA

Notícias chegaram a este gabinete dando conta de que uma placa de sinalização que fica próximo ao Posto 7, na Jatiúca, se encontra balançando muito e correndo o risco de cair, podendo ocasionar acidente (ver imagem em anexo).

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a segurança dos seus munícipes, devendo atuar de forma que garanta aos cidadãos o direito de ir, vir e transitar com tranquilidade nos locais públicos, assegurando por consequência a integridade física da população.

Diante disso, requer-se à DMTT que **que seja realizada manutenção em placa de sinalização, nas proximidades do “Posto 7”, na Jatiúca.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2024.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**IMAGEM**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 038/2024-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie instalação de lâmpadas de LED na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, no bairro da Jatiúca.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, na pessoa da Sra. Camila Soares Porciúncula, **sugerindo que se providencie instalação de lâmpadas de LED na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, no bairro da Jatiúca.**

### JUSTIFICATIVA

Tomamos conhecimento da má iluminação que acomete a Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, no bairro da Jatiúca. Os moradores e transeuntes do referido logradouro estão sofrendo com a falta de uma iluminação pública adequada na localidade. As lâmpadas instaladas ainda são do tipo incandescente (amarelas), as quais não iluminam o suficiente para garantir a segurança da comunidade, o que tem deixado os moradores preocupados, ainda mais levando em consideração a ocorrência de assaltos recentemente.

A iluminação pública é um elemento fundamental para a segurança das cidades. Quando as ruas, praças e demais espaços públicos estão bem iluminados, a sensação de segurança aumenta, pois as pessoas conseguem enxergar com mais clareza o ambiente ao seu redor e identificar possíveis ameaças ou situações de risco. Além disso, a iluminação pública também contribui para a prevenção de crimes, pois inibe a ação de delinquentes que preferem agir em locais com pouca iluminação. Em contrapartida, a falta de iluminação adequada pode favorecer a ocorrência de crimes. Por essa razão, é essencial que os gestores públicos mantenham a iluminação pública em boas condições de funcionamento e realizem manutenções regulares, a fim de garantir a segurança e bem-estar da população.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Diante disso, e tendo em conta a insegurança para a população da área, sugere-se à Prefeitura que, por meio do seu órgão responsável, acima referido, proveja a instalação de lâmpadas de LED no local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2024.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 037/2024-GVLD

Solicita o atendimento de diversas necessidades para a **Unidade de Saúde da Família (USF) Arthur Ramos, no Henrique Equelman.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**, na pessoa do Sr. Luiz Romero Cavalcante Farias, sugerindo que se providencie o **atendimento de diversas necessidades para a Unidade de Saúde da Família (USF) Arthur Ramos, no Henrique Equelman.**

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à USF Arthur Ramos, no bairro do Henrique Equelman, constatamos a necessidade das seguintes providências:

- 1) Capinação;
- 2) Limpeza do terreno;
- 3) Descupinização;
- 4) Finalização do reboco das paredes externas;
- 5) Remoção da árvore da frente da unidade;
- 6) Instalação de novo ventilador na recepção;
- 7) Alocação de novo mobiliário

Faz-se necessário que sejam supridas as demandas emergenciais da referida USF, visando garantir o pleno exercício do direito à saúde, conforme estabelecido nas normas constitucionais vigentes. O **direito à saúde** é fundamental para garantir a dignidade humana e o pleno exercício de outros direitos. Ele está consagrado como um dos **direitos fundamentais** e desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas.

Nesse sentido, a adequação das instalações físicas é medida essencial para garantir uma saúde de qualidade para os cidadãos maceioenses.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió que, por meio de seu órgão competente, proveja essas necessidades o mais rápido possível, para que a unidade de saúde em comento execute o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **IMAGENS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 020/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Novo Horizonte, no bairro Vergel do lago, R. Novo Horizonte - Vergel do Lago, CEP: 57015-225, Maceió/AL**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Insta salientar que este pleito é antigo e, até o presente momento, a Prefeitura nada fez, motivo pelo qual peço aprovação da presente demanda.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 021/2024 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda de todas as árvores da Rua João Ulisses Marques, bairro Prado, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os Moradores, em razão do crescimento em demasia das árvores no referido endereço, gerando transtornos aos seus moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando maior segurança e comodidade a todos que por ali trafegam.

Importante destacar se faz imprescindível que o pleito é antigo e precisa ser criado um plano efetivo para realizar periodicamente a requerida poda, motivo pelo qual requeto a provação do presente pedido.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

  
GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 018/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de uma Praça com Parque Infantil Sustentável no Conjunto Village Campestre II, bairro do Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade do Conjunto supramencionado, além do pedido atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos, em especial para as crianças.

Importante destacar que este pleito é antigo, e que esta Parlamentar vem requerendo há mais de uma ano, não tendo, o Poder Executivo Municipal, tendo feito nada até p presente momento.

Desta feita, peço aprovação desta demanda, tendo em vista a importância do pleito para a população.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 019/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo para a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis no bairro de Jacarecica na Rua Arthur Benigno Lisboa Ferraz, CEP: 57038-540, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores e turistas que frequentam a referida avenida.

Salienta-se que no local é ponto turístico da cidade, e não vem recebendo a devida valorização por parte do Poder Executivo, uma vez que este é um pleito antigo, já protocolado e requerido por esta Parlamentar por diversas vezes, desde 2021, não tendo sido atendido até o presente momento, prejudicando apenas a população que mais precisa.

Destaca-se que os moradores do bairro sugerem que o requerido parque seja construído no terreno situado à **Rua Arthur Benigno Lisboa Ferraz, em frente ao Posto de Saúde do bairro.**

Importante esclarecer que este é um pleito antigo da comunidade me comento, que vem sendo reiterado por esta Parlamentar, constantemente, entretanto, o Poder Executivo nada fez, e, sendo assim, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 017/2024 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Edgar Sarmento, bairro São Jorge, CEP: 57044-137, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores. Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Insta salientar que, segundo os aludidos consta da epigrafada Secretaria que a Rua em questão está pavimentada.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e até hoje não fora atendida pelo Poder Executivo da cidade, que esqueceu a parte alta de Maceió.

Desta feita, requesto a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



## Câmara Municipal de Maceió

### Requerimento nº 04/2024

Ao Exmº. Senhor

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador que abaixo subscreve solicita a Mesa, ouvindo o plenário, após tramitação regimental, que seja marcada **nesta Casa de Mário Guimarães, no dia 25 de março de 2024, para realização de uma sessão solene, em homenagem ao aniversário do Bairro Benedito Bentes. Serão homenageados moradores, empresários, profissionais em destaque nos 38 Anos de História, 38 Razões para Celebrar.**

### JUSTIFICATIVA

O Bairro Benedito Bentes, localizado em Maceió, Alagoas, tem uma história interessante que remonta ao final do século XX. O bairro Benedito Bentes, localizado na parte alta de Maceió, completa 38 anos de existência no próximo dia 27 de março.

Sua história remonta a 1986, quando foi inicialmente construído como um conjunto habitacional do bairro vizinho, Tabuleiro dos Martins. O bairro começou a se desenvolver nas décadas de 1980 e 1990, quando houve um crescimento significativo na cidade de Maceió e a necessidade de expansão urbana se tornou evidente.

A área onde o Benedito Bentes está situado era inicialmente caracterizada por ser rural e composta por sítios e fazendas. Com o tempo, a urbanização começou a se espalhar pela região, impulsionada pelo aumento da população e pela necessidade de mais espaço para habitação.

A homenagem ao nome do bairro é uma referência a Benedito Geraldo do Vale Bentes, presidente da Companhia Energética de Alagoas,



que foi responsável por levar energia elétrica para a região. Com o tempo, o Benedito Bentes passou por um processo de ocupação gradual, com a chegada de novos moradores em busca de oportunidades de moradia em uma área em crescimento.

Na década de 1990, o bairro começou a receber investimentos em infraestrutura, como pavimentação de ruas e instalação de serviços básicos. No entanto, o crescimento urbano não ocorreu de maneira planejada em algumas áreas, levando a desafios relacionados à falta de planejamento urbano, infraestrutura precária e desigualdades sociais.

Ao longo dos anos, esforços foram feitos para melhorar as condições de vida no Benedito Bentes. Projetos de urbanização, pavimentação de ruas, instalação de escolas e centros de saúde foram implementados para atender às necessidades da comunidade. O bairro, hoje, é uma parte importante da paisagem urbana de Maceió, com uma população diversificada e uma mistura de áreas residenciais e comerciais.

O crescimento econômico do bairro se deu principalmente nos últimos anos, com a construção de grandes empreendimentos imobiliários, como o Condomínio Cidade Universitária e o Residencial Parque dos Caetés. A instalação desses empreendimentos trouxe mais investimentos para a região, gerando empregos e fomentando a economia local.

Benedito Bentes também é conhecido por sua rica cultura, com destaque para a música e a culinária típicas da região. O bairro abriga diversos grupos musicais e artistas locais, que mantêm viva a tradição cultural da cidade. Além disso, a gastronomia é um ponto forte da região, com diversos restaurantes e bares que servem pratos típicos da culinária alagoana.

Assim, a história do Benedito Bentes reflete não apenas o crescimento urbano de Maceió, mas também os desafios e esforços para melhorar a qualidade de vida dos residentes ao longo do tempo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió (MDB/AL)





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

## ***MOÇÃO DE APLAUSOS***

MOÇÃO Nº 01 / 2024.

Autor: **Vereador, Eduardo Canuto**

Assunto: ***Moção de aplausos ao 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – BI Mtz, pelos seus 185 anos de criação.***

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

É com grande alegria que este Vereador vem parabenizar o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – BI Mtz, na pessoa de seu Comandante, Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, pelos seus 185 anos de criação, a serem completados no próximo dia 28 de fevereiro.

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz) foi originalmente criado como 1º Batalhão de Caçadores, (1º BC) em **28 de fevereiro de 1839**, no município de Laguna-SC e no decorrer de sua história recebeu diversas designações, como em 19 de abril de 1851, foi numerado como 9º Batalhão de Caçadores, tendo sua sede na Corte Imperial; a 30 de novembro de 1852, recebe a denominação de 8º Batalhão de Infantaria, participando com esta designação de toda a Guerra do Paraguai; em 18 de agosto de 1888, com a denominação de 8º Batalhão, é transferido para Cuiabá, no Estado de Mato Grosso; no dia 07 de junho de 1908, é deslocado para Aquidauana-MT, passando a ser denominado de 14º Regimento de Infantaria; a 07 de novembro de 1917, é transformado no 42º Batalhão de Caçadores, transferindo sua sede para Maceió; a 11 Novembro de 1919 teve seu nome mudado para 20º Batalhão de Caçadores; e finalmente, a 21 de novembro de 1973, recebeu a denominação atual.

O 59º BI Mtz, Batalhão Hermes Ernesto da Fonseca Tem uma longa história dentro do exército Brasileiro, como a participação na Campanha da Tríplice Aliança; várias batalhas da Guerra do Paraguai; 2ª Guerra Mundial, dentre outras, além de várias ações cívicas/sociais (A mão Amiga), como a “operação dengue” e a “operação carro pipa” que compreende Ações Complementares de distribuição de água potável por meio de carros-pipa, prioritariamente às populações rurais atingidas por estiagem e seca no semiárido nordestino, norte de Minas Gerais e Espírito Santo, cujos municípios se encontram em situação de emergência ou de calamidade pública. Atuou, também, no contexto de ajuda humanitária, por intermédio da Operação Alagoas I, II e III, um exercício de apoio à Defesa Civil (estadual e municipal), além do apoio na Operação Acolhida, uma Força-Tarefa Logística Humanitária, no estado de Roraima, que consiste em ajudar imigrantes e refugiados venezuelanos. Contribuiu com tropas para os 5º, 14º e 25º contingentes que integraram a Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH).



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

No contexto do Sistema de Prontidão do Exército Brasileiro (SISPRON), a OM integra a Força de Prontidão (FORPRON) da 10ª Bda Inf Mtz, que consiste em preparar as tropas subordinadas a essa Grande Unidade para o ciclo de prontidão, estando aptas a operar em missões reais de combate convencional, Operações de Garantia da Lei e da Ordem e Operações Interagências. A Unidade recebeu a certificação em agosto de 2022, estando seus militares adestrados para cumprir qualquer missão de combate em território nacional ou no exterior.

A missão do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado é ampliar e manter o poder de combate da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (10ª Bda Inf Mtz) na defesa externa e territorial, nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, nas Forças Internacionais de Paz e nas Ações Subsidiárias.

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado tem como patrono o Tenente-Coronel de artilharia Hermes Ernesto da Fonseca, conforme Portaria Ministerial nº 162, de 23 de janeiro de 1980, que concedeu ao Batalhão a denominação histórica atual e é o representante do Exército em nosso Estado, possuindo como lema a frase: **“Quem não vive para servir, não serve para viver”**. E nesses 107 anos instalados na capital alagoana, a Organização Militar tem sempre estado ao lado da população.

*Ante o exposto e atendida a formalidade de praxe, requero, fique constando na Ata da Sessão Ordinária, **Moção de Aplausos** ao 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – BI Mtz, na pessoa de seu Comandante, Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, pelos seus 185 anos de criação, encaminhando cópia da mesma a sede da referida instituição, situada a Av. Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió – AL e/ou através do e-mail: [comsoc59bimtz@gmail.com](mailto:comsoc59bimtz@gmail.com), a quem expressamos nossas sinceras congratulações.*

*É a Moção.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2024.*



**Eduardo Canuto**

Vereador PV



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI A SEMANA DA  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E  
COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PREVIDÊNCIAS.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º.** Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

A proposição legislativa em tela é de enorme relevância para a população, principalmente por causa do clima quente e ensolarado típico do Nordeste, haja vista que é de suma importância que se realize a conscientização, prevenção e combate ao Câncer de Pele, diante dos elevados números que atingem a população em geral.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

Segundo a sociedade brasileira de dermatologia, evitar a exposição excessiva ao sol e proteger a pele dos efeitos da radiação UV são as melhores estratégias para prevenir o melanoma e outros tipos de tumores cutâneos. Nesse sentido, esta propositura tem por finalidade a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento adequado no combate ao câncer de pele.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N. 010/2021

PROCESSO N. 01260014.2021

PROJETO DE LEI N° 30 /2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°  
\_\_\_/2021 QUE INSTITUI A SEMANA DA  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO  
CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SER CELEBRADA,  
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE  
DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 30 /2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 10/2021 institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º.** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º.** Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



## Câmara Municipal de Maceió

comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.



Câmara Municipal de Maceió

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 10 /2021**) de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

DECA VIEIRA

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO COUREIRO

VOTOS CONTRÁRIOS



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260014/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/2021, “INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01260014/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01260014/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 010/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 10/2021 QUE INSTITUI A SEMANA  
DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E  
COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ A SER CELEBRADA,  
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA  
DO MÊS DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 10/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 010/2021 institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º.** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º.** Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 10/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96D9290C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260014/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/2021, “INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 23 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

**(Vereador Dr. Valmir)**

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE  
PÚBLICA DO INSTITUTO DE  
DEFESA DOS CONSUMIDORES DO  
ESTADO DE ALAGOAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas, CNPJ 02/744.442/0001-78, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 drvalmirvereador

 gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Considerando a relevância e o papel fundamental desempenhado pelo Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas na proteção e promoção dos direitos dos cidadãos consumidores, é essencial reconhecer sua importância como uma entidade de utilidade pública.

O Instituto tem sido uma voz ativa na defesa dos direitos dos consumidores, fornecendo orientação, assistência e representação para os cidadãos em questões relacionadas a produtos e serviços, garantindo que sejam tratados de maneira justa e de acordo com as legislações vigentes.

A instituição se destaca na educação e conscientização dos consumidores, promovendo campanhas educativas, palestras e workshops que visam informar os cidadãos sobre seus direitos, responsabilidades e melhores práticas de consumo, contribuindo assim para relações mais equilibradas entre consumidores e fornecedores.

O reconhecimento do Instituto como entidade de utilidade pública fortalece a cidadania ao proporcionar maior confiança aos consumidores no acesso à justiça e na garantia de seus direitos. Além disso, a transparência e o respaldo institucional reforçam a credibilidade das ações empreendidas pelo Instituto.

Dessa forma, é imprescindível e oportuno que este projeto de lei seja aprovado, conferindo ao Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas o status de utilidade pública. Esse reconhecimento formal fortalecerá sua capacidade de atuação, ampliando seu alcance e impacto na defesa e promoção dos direitos dos consumidores, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e equitativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de novembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador – Partido dos Trabalhadores  
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br

Instituto de Defesa dos Consumidores de Alagoas- IDECON-AL

Fundado em 05 de agosto de 1998

Endereço Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 Sala 803

Maceió – Al Mangabeira Cep:57.073.532

Utilidade Pública Estadual lei Nº 7.940 de novembro de 2017

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Valmir Gomes de Melo

Digníssimo vereador do município de Maceió

O Instituto de defesa dos direitos dos consumidores do estado de alagoas – Idecon-al CNPJ: 02.744.442/0001-78 situado a Av: comendador Gustavo Paiva ,2789 Cep:57.073.532 telefone 82-99912-1333 Email [ideconinstituto@gmail.com](mailto:ideconinstituto@gmail.com) vem por meio deste , solicitar a vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal, por se tratar de entidade dedicada a defesa dos direitos dos consumidores do Estado de Alagoas conforme segue os documentos em anexo.

Neste termos peço deferimento.

Tony Cloves Pereira  
Presidente do IDECON-AL

Maceió, 11 de setembro de 2023.

# **IDECON-AL**

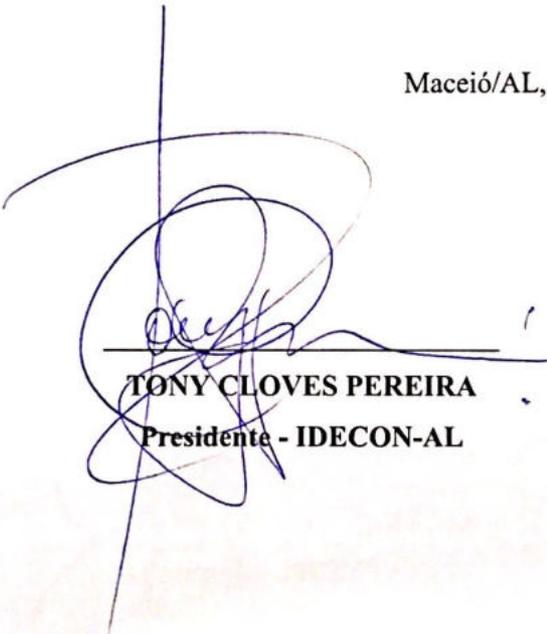
**Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas  
CNPJ 02.744.442/0001-78**

## **DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

O INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ nº 02.744.442/0001-78, declara para os devidos fins de comprovação de endereço que exerce suas atividades nos endereço:

**SEDE ADMINISTRATIVA - AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2789,  
SALA 803, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP 57.037-532.**

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



**TONY CLOVES PEREIRA**  
**Presidente - IDECON-AL**

ROSA ALVES F. H. CAMARGO  
ADVOGADO  
OAB/AL 5586

## ESTATUTO.

**IDECON-AL Instituto de defesa dos consumidores do estado de alagoas**  
Sede localizada na Rua Vereador João Dantas Feitosa, 413 - Centro - CNPJ: 02.744.442/0001-78.  
Delmiro Gouveia - Alagoas.  
Fundada em 1998

### CAPITULO I

Denominação, Sede, Foro, Entidade, Representante e Base Territorial da IDECON-AL,  
Admissão, Fins, Objetivos, Finalidade e Deveres.

Art. 1º - Sob a denominação de Instituto de defesa dos consumidores do estado de alagoas, também designada pela sigla de IDECON-AL, constituída em 19 de abril de 1998 fica criada para fins de assistência social, benefícios, proteção e defesa dos direitos, interesses e representação legal dos consumidores dos serviços públicos e privados por tempo indeterminado, uma associação civil de direitos privados sem fins econômicos, sem discriminação social, econômica, nem preconceitos de origem. Sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico. Com sede social administrativa na Rua Vereador João Dantas Feitosa, 413 - Centro - Delmiro Gouveia-AL.

Art. 2 - A representação da IDECON-AL abrange todos os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas.

Art. 3º - A IDECON-AL como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que lhe foram aplicáveis.

Parágrafo Único - A IDECON-AL terá personalidade distinta dos seus sócios ou filiada, os quais não respondem em ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas.

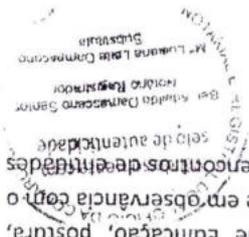
### II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 4º-A IDECON-AL tem por objetivo social:

a) promover assistência social, benefícios e defender os interesses individuais e coletivos dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas.  
b) estudar e obter soluções para problemas dos consumidores dos serviços públicos e privados, encaminhando-as autoridades competentes quando for o caso;  
c) zelar pela qualidade de vida dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas em todos os sentidos;

d) Conjuar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas, comunitárias. Incentivando atividades culturais, esportivas e recreativas;  
e) participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;  
f) criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sobre forma de pequenas empresas e de cooperativas populares;  
g) se relacionar com entidades de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas dos consumidores dos serviços públicos e privados;  
h) aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular. Na democratização do país, junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;

i) defender os interesses difusos e coletivos dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente em observância com o que forem deliberados pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais;





j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos consumidores dos serviços públicos e privada no estado de alagoas;

k) estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresas e Cooperativas de Consumo;  
l) no desenvolvimento de suas atividades, A IDECON-AL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação;  
m) A IDECON-AL poderá receber contribuição, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas Municipais, Estadual, Nacional e internacional, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos;  
n) Os recursos financeiros da IDECON-AL, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de instituições internacionais, governamentais e não governamental, serão aplicados unicamente e exclusivamente em atividades no Brasil;

o) Para cumprir seu propósito a IDECON-AL atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos de apoio a outras organizações sem fins. Econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

p) A fim de cumprir seus objetivos, A IDECON-AL se organizará em todos os municípios que se fizerem necessários com sobre sede as quais se regerão pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que forem aplicáveis;  
q) a IDECON-AL terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento; r) manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da IDECON-AL em dias com as anotações obrigatórias.

#### IV. DA ADMISSÃO DE ASSOCIAÇÃO:

Art. 6 - A IDECON-AL é constituída, por todos os consumidores dos serviços públicos e privada no estado de Alagoas, devidamente associados.

Parágrafo 1º - fica facultativo o cadastro em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências contidas neste estatuto;

Parágrafo 2 - todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Coordenadoria Exclusiva, exceto, para os sócios fundadores da IDECON-AL;

Parágrafo 3 - a admissão como sócio será feita mediante a assinatura de proposta.

#### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - todos os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas maiores de 18 (dezoito) anos que residem no estado de Alagoas, é assegurado o direito de ser associado.

Art. 8º São três as categorias sociais:

I - sócio fundador;

II - sócio efetivo;

III - sócio honorário.

Art. 9 São sócios fundadores, aqueles integrados na IDECON-AL por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio. Art. 10. Efetivos - São aquelas associadas pessoas físicas ou jurídicas que estão em dias com suas obrigações que contribuirão para manter os trabalhos sociais desenvolvidos, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

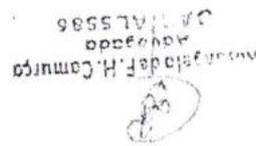
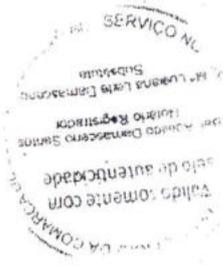
Art. 11. São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pela Diretoria por relevantes serviços prestados a IDECON-AL, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na IDECON-AL.

Parágrafo 2º - no caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma deste estatuto.

#### SEÇÃO 1 DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

##### I - DOS DIREITOS:

Art. 12 - São direitos dos associados:





- a) não estiver quite com as contribuições da IDECON-AL;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- e) conter menos de 01(um) ano de inscrição no quadro social da IDECON-AL, na data da eleição;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto.
- f) estiver processado;

Art. 17 - São órgãos de deliberações, estruturação e administração da IDECON-AL, conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) Assembleia Geral;
- b) diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal;

## SEÇÃO 1 DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - As Assembleia Gerais constituídas de todos os associados, poderá ser Ordinária e Extraordinária, e o órgão máximo de decisão da IDECON-AL, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, UMA VEZ POR ANO, ou extraordinariamente a qualquer tempo. Mediante convocação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 10% dos associados quites com suas obrigações sócias;

Parágrafo 2 - A Assembleia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda de liberar sobre pauta de reivindicações dos diretores, e associados sendo que todas as decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

Parágrafo 3 - caso a Diretoria Executiva não convoque a Assembleia Geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento assinado por 50% dos associados quites com suas obrigações sociais que deverão dar cumprimento a este estatuto;

Parágrafo 4 - decorridos (05) (cinco) dias úteis da entrega de requerimento que pede a convocação da Assembleia Geral, caso a Coordenadoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal não tenha tomado tal iniciativa esta será tomada pelos próprios requerentes na forma do art. 18, deste estatuto; Parágrafo 5º - No caso da convocação ser feito por associados, o EDITAL deve ser assinado no mínimo por 03 (três) dos signatários do documento que fez a solicitação;

Parágrafo 6 - os ocupantes de cargos estatutários bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se retiraram, direta ou indiretamente, mas não liberarão privados de tomar parte nos respectivos debates; Parágrafo 7º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata lavrada em livro próprio, a qual lida corrigida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo coordenador administrativo, pelo Presidente e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes;

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral poderá ser suspensa admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos Editais de convocação desde que determinada data, hora, e local de prosseguimento da sessão esteja previsto no referido EDITAL;

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral decidir sobre a política geral da IDECON-AL e seu plano de luta, trabalho e metas, além de;

- a) eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;



Associação de F. H. Camurça  
 Arquivado  
 Nº 5586

b) ratificar a escolha dos membros da diretoria Executiva;

c) aprovar as contas da IDECON-AL depois do parecer do Conselho Fiscal;

d) pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orgânicos e plano geral de trabalho;

e) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da IDECON-AL e/ou dos consumidores;

Parágrafo 1º - A prestação de contas da Diretoria Executiva deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatórios da gestão, o balanço levantado no primeiro e segundo semestres do exercício social, bem como, os demonstrativos das receitas e despesas decorrentes das mensalidades, doações, convênios e contribuições financeiras;

Parágrafo 2º - Mediante justificativas, previstas neste estatuto, a Assembleia Geral poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou de Departamentos da IDECON-AL fazendo registro em Ata.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, através de edital de convocação com ampla divulgação através de panfletos ou boletins e fixação do referido EDITAL na sede da IDECON-AL

e nos locais públicos de bastante acesso dos consumidores ou em jornais de grande circulação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados, e em segunda e última convocação, para a mesma data e 1 al, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo com qualquer número de associados.

Art. 21 - Sempre que 1º interesse social exigir, será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa e poderá deliberar sobre qualquer assunto desde que mencionando no referido EDITAL de convocação.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros Titulares e 03 (três) suplentes eleitos quadrenalmente, juntamente com a Diretoria Executiva, e tem seguinte distribuição de cargos:

a) 1º Conselheiro fiscal;

b) 2º Conselheiro fiscal;

e) 3º Conselheiro fiscal;

d) 1º Suplente do Conselho Fiscal;

e) 2º Suplente do Conselho Fiscal;

f) 3º Suplente do Conselho Fiscal

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal Compete:

a) dar parecer sobre o orçamento da IDECON-AL para o exercício financeiro anual;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balançotes e fazer retificações;

e) fiscalizar as contas e escriturações contábeis da IDECON-AL;

d) convocar a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto, para

deliberar sobre irregularidades na IDECON-AL e/ou de interesse social.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá que apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatórios sobre suas atividades e pronunciar-se sobre as irregularidades dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da

IDECON-AL;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá instaurar inquéritos administrativos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos atos e fatos irregulares de administração da IDECON-AL, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de cuidado, de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, de pronta



Associação de Defesa do Consumidor  
CNPJ nº 07.588.611/0001-55

Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com os 03 (três) membros que deve opor os seus vistos a toda documentação examinada limitando ainda pareceres de opiniões, manifestadas sempre por escrito.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 26 - A Coordenadoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros titulares quadrienalmente eleitos, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e na forma, previsto neste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

#### TITULARES:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário

4. Tesoureiro Financeiro

5. Diretor de Comunicação

6. 1 - Conselheiro Fiscal

7. 2" - Conselheiro fiscal

8. 3º - Conselheiro Fiscal

9. 1º - Suplente do Conselho Fiscal

10. 2º - Suplente do Conselho Fiscal

11. 3º - Suplente do Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - A IDECON-AL terá um Conselho Consultivo e é constituído de vinte (20) membros, indicados pela Coordenadoria Executiva, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos e as funções de cada membro indelegáveis.

Parágrafo 2 - O Conselho de Consultivo elegerá, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário podendo, pra melhor desempenho de suas atribuições, criar cargos com funções específica, que serão nomeados pelo Direção Geral.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de

Janeiro e Julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (1/3)

de seus membros, instalando-se com a presença mínima de cinco (05) conselheiros.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos assegurado ao

Presidente o voto de qualidade e será encaminhada para a Coordenadoria Executiva para os devidos

encaminhamentos e será registrada em ata.

Parágrafo 6º - As vagas do Conselho/ serão preenchidas por indicação da Diretoria Executiva conforme

Parágrafo 1º do art. 26 após a vacância.

Parágrafo 7 - O Conselho terá um regimento interno que será aprovado pelos seus componentes.

Parágrafo 8 - O Conselho terá um regimento interno que será aprovado pelos seus componentes.

Portaria nomeado e/ou coordenadores os Regionais titulares e Adjuntos.

### COORDENADORIAS REGIONAIS DA IDECON-AL

1. Coordenadoria Regional do Sertão.
2. Coordenadoria Regional do Sertão Central.
3. Coordenadoria Regional do Agreste.
4. Coordenadoria Regional da Zona da Mata
5. Coordenadoria Regional do Litoral Norte



Assinado digitalmente por: **Boi Aquilino Darosmo Santos**  
CPF: 011.588.611-58

6. Coordenadoria Regional da Grande Maceió

7. Coordenadoria Regional do Litoral Sul

8. Coordenadoria Regional do Baixo São Francisco

### DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DA IDECON-AL,

Art. 27 - A IDECON-AL é representada nos Municípios de Alagoas através das Coordenadorias Regionais que serão distribuídas geograficamente e tem a seguintes distribuições de cargos: Coordenador Regional do Agreste, do Sertão, Sertão Central, Baixo São Francisco, Zona da Mata, Litoral Norte, Litoral Sul,

1º - Os Coordenadores Regionais são indicados pelo PRESIDENTE da IDECON-AL, conforme

Parágrafo 1º - do Art. 26º, deste Estatuto.

Art. 28º - Aos Coordenadores Regionais Compete:

a) Representar a IDECON-AL nos municípios onde compõe sua região;

b) Levantar os problemas e reivindicações dos consumidores onde compõe sua região, e trabalhar na solução das reivindicações em cooperação com a Diretoria Executiva.

e) Ampliar o número de consumidores associados na sua região;

d) Distribuir as publicações da IDECON-AL e divulgar suas atividades

e) Encaminhar a diretoria Executiva propostas de ações que visem o atendimento das reivindicações específicas para a coletividade, bem como a melhorar a qualidade de vida dos consumidores de Alagoas.

f) Participarem de Congressos, Plenárias, Encontros, Seminários e qualquer evento realizado pela ASSODECON-AL.

Art. 29 - Compete a Coordenadoria Executiva:

a) representar a IDECON-AL e defender os interesses da Entidade perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;

b) elaborar plano de trabalho e organização, para o exercício;

c) aprovar a admissão de novos associados;

d) indicar representante da IDECON-AL,

e) convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária nos termos deste Estatuto; cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas instâncias;

g) analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;

h) garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste Estatuto;

i) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre a maioria da Diretoria convocar

j) aprovar por maioria de votos, o balanço anual das ações em defesa dos consumidores, bem como encaminhar

propostas do plano-organizatório anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembleia Geral;

k) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, igualmente, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;

l) manter organizados e em funcionamento os diversos setores da IDECON-AL;

m) programar a política de mobilização da comunidade através da IDECON-AL;

n) convocar e reunir anualmente a Assembleia Geral Ordinária.

O) Não poderá fazer parte da diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal, Parentesco até 3º (terceiro) grau.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando

necessário, com no mínimo a metade de seus membros e deliberados por maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenadoria Executiva todo e

qualquer associado quites somente com direito a voz;

Parágrafo 2º - Estará automaticamente destituído da Coordenadoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou dos

Departamentos, O membro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) meses

alternadas, salva se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 31 - AO PRESIDENTE COMPETE:

Notário Público  
F. H. Comarça  
OAB/AL 5266



- e) presidir reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembleia Geral Ordinárias e extraordinárias;
- b) assinar as atas das reuniões, organismo anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- c) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com a tesouraria;
- d) coordenar e orientar ação da Diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos consumidores;" tesoreiro

- e) informar a Diretoria Executiva, as reuniões e Assembleias Gerais;
- f) assinar com o os cheques e outros títulos de créditos da Entidade;

**Art. 32 - AO VICE -PRESIDENTE COMPETE:**

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

**Art. 33 - AO VICE PRESIDENTE COMPETE:**

- a) substituir o presidente e Vice nos seus impedimentos;

- b) programar a Secretaria dentro de sua linha de ação;

- c) lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

- d) promover a triagem de correspondências recebidas delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas; - ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da

**IDECON-AL;**

**Art. 34 - AO TESOUREIRO COMPETE:**

- a) programar a Tesouraria da IDECON-AL;

- b) zelar pelas finanças da IDECON-AL

- c) ter sob sua direção e responsabilidade os setores da Tesouraria e Contabilidade da IDECON-AL;

- d) elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

- e) assinar com o Coordenador Geral, os cheques e outros títulos de crédito da Entidade;

- f) ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da IDECON-AL, guarda e

- fiscalização dos Documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;

- h) coordenar as despesas que foram autorizadas;

- i) apresentar a Diretoria Executiva, relatórios semestrais sob as finanças da IDECON-AL;

- j) abrir contas bancárias com o Presidente da IDECON-AL e/ou vice-presidente;

**Art. 35 - AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO COMPETE:**

- a) implantará Diretor de Comunicação da IDECON-AL

- b) zelar pela busca e divulgação das informações publicadas pela diretoria executiva; e o conjunto da sociedade;

- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria executiva;

- d) Ter sob seu comando e responsabilidade toda documentação de divulgação da IDECON-AL;

- e) Viabilizar as publicações de cartilhas, revistas, jornais, folders, certificados e qualquer assuntos relativo a comunicação sempre ouvindo à Presidente;

**CAPITULO IV DA PERDA DO MANDATO:**

- Art. 36 - Os membros da diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

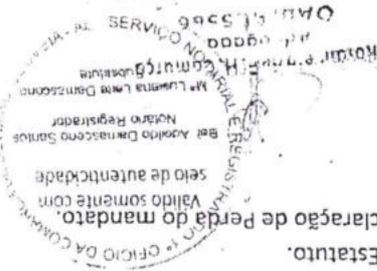
- a) malversação do patrimônio social;

- b) violação das resoluções, regimento interno e da determinações previstas neste Estatuto.

- Art. 37 - A perda do mandato será declarada pela diretoria Executiva, através de declaração de perda do mandato.

- Parágrafo 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata de reunião;



b) notificado o acusado;

c) ser lida na sede em local visível dos associados, pelo período contínuo de (5) (cinco) dias úteis;

Parágrafo 2º - A declaração de perda a ser notificada c anexada, deverá conter a data, horário e local de realização da reunião da diretoria Executiva.

Art. 38 - A declaração de perda do mandato poderá opor-se ao acusado através de contra Declaração, protocolada na Secretaria da IDECON-AL no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

#### CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 39 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria Executiva e submetida a aprovação da assembleia geral nos seguintes casos:

a) abandono de cargo;

b) renúncia do Exercício;

e) perda do mandato;

d) falecimento;

e) ausência de reuniões;

f) mudança de endereço fora do estado.

Art. 40 - A Vacância do cargo Diretoria por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarado pela Executiva da IDECON-AL 48 (quarenta e oito) horas após decisão ou 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneos do impedimento.

Art. 41 - Se ocorrer renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer associado poderá convocar uma assembleia geral e será eleita uma Diretoria Executiva provisória composta de 03 (três) membros, que se constituirá em COMISSÃO ELEITORAL onde darão os devidos encaminhamentos para a realização de eleição geral nos termos deste estatuto.

Art. 42 - A Diretoria Executiva Provisória deve proceder às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretores na conformidade deste estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua posse.

Art. 43- Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Coordenadoria Executiva efetiva da IDECON-AL, deverão ser registrados, anexados em pastas únicas e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral. Art. Art.

44- Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercício deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternativas, convocado pela Coordenadoria Executiva ou ausentar-se dos Seus afazeres da IDECON-AL, pelo período de (1) (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

#### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO:

Art. 45 - O Patrimônio da entidade constitui-se:

a) das contribuições devidas a IDECON-AL pelas entidades civis;

b) das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembleia Geral;

c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

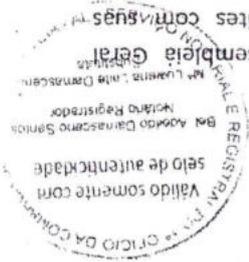
d) dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração de contrato, das doações, do gados e convênios; e) das multas e das outras rendas eventuais. A

46 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a IDECON-AL realizará as avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo do Coordenador Administrativo.

Parágrafo Único - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 47- O dirigente voluntário ou associado da IDECON-AL que produzir danos patrimoniais ou danos morais será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 48 - No caso de dissolução, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocado com presença mínima de 10% dos associados, quites com as



Associação dos Dirigentes Voluntários  
IDECON-AL



## Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas.

Quadrênio - 2020/2024

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA LEI nº 7.940/2017

Sede localizada na Rua Vereador João Dantas Feitoza, 413 – Centro – CNPJ: 02.744.442/0001-78.

Delmiro Gouveia – Alagoas.

Fundada em 1998

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020, na Sede localizada na Rua Vereador João Dantas Feitoza, 413 – Centro – Delmiro Gouveia – Alagoas foi realizada a Assembleia Geral de eleição e posse da nova Diretoria do IDECON-AL. Conforme edital de convocação 01/2020, aberto os trabalhos, presidindo a presente Assembleia do Sr. **Tony Cloves Pereira** e secretariado pela Sra. **Maria Elia de Araújo Pereira**, membro do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa dos Trabalhos falou sobre a importância do **IDECON-AL**, reformula seu estatuto amplamente e modifica sua razão social, tendo em vista que será desenvolvido trabalhos em defesa dos consumidores, devido a necessidade de avançar, pois é preciso chegar mais perto dos consumidores alagoanos, onde será realizado parcerias com o PROCON – AL, CONSELHOS, ENTIDADES DE CLASSES, o presidente da sociedade civil continuando, passou a palavra aos presentes o senhor Albino Serafim que disse que realmente o consumidor do estado de alagoas precisar efetivamente de uma entidade que defenda os consumidores alagoanos mesmo o PROCON desenvolvendo a defesa dos consumidores sentiu que o mesmo tem dificuldades de chegar a todos os municípios de alagoas e uma parceira para avançar muito. Usando da palavra o Sr. **JUADERSON** que o IDECON-AL e sua modificação estatutária como **IDECON-AL** (instituto de defesa dos consumidores do Estado de Alagoas) e endereço para a Rua Vereador João Dantas Feitoza, 413 – centro – Delmiro Gouveia/AL, nada mais é que um avanço, dou total apoio para as modificações solicitadas; **IDECON-AL** e defendeu as mudanças de nome, logomarca e endereço que em seguida foi aprovado por todos presentes, devendo ser encaminhado para as devidas mudanças burocráticas em lei. Terminando a palavra foi eletiva a diretoria que ficou assim constituída: Presidente: **TONY CLOVES PEREIRA**, Rg 619119 SPP/AL, CPF 071.636.23410, Casado, empresário, Domiciliado à Rua Vereador João Dantas, 413, centro – Delmiro Gouveia/AL, Tesoureira: **Maria Elia de Araújo Pereira**, Profissão funcionária pública, casada, Portadora do Rg 2001001306027 SPP/AL, CPF 679.426.874-49, Residente na Rua do chafariz, 06 bairro Pedra Velha, Delmiro Gouveia, Alagoas, Diretor de Comunicação: **Mariuce Maria da Silva MDLELLA**, Rg: 1139027 SPP/AL, CPF 022.546.714-30, Estado Civil: casada, Profissão: Empresária, Residente rua Vereador Joao Dantas Feitosa, 422 Delmiro Gouveia – Alagoas. 1º CONSELHO FISCAL: **Oberman Alves Silva**, Rg 792757 SPP/AL, CPF 564.575.534.00, Estado Civil casado, funcionário público, residente e domiciliado na rua Ana Nery bairro novo Delmiro Gouveia – Alagoas. 2º CONSELHEIRO FISCAL **Tarcisio Cloves Araújo**, estudante, solteiro, Rg 12229663 SPP/AL CPF 827842994-49, Residente a Vereador Dantas Feitosa Rg 2009484 SPP/AL, CPF 067.605.554-06, Estado Civil Casado, Padeiro, Residente e Domiciliado no Povoado Maria Bonita – Zona rural – Delmiro Gouveia – Alagoas, 3º - CONSELHEIRO FISCAL: **Maria Aparecida Gomes Dantas**, Rg 909758 SPP/AL, CPF457.119.334.34 ESTADO Civil: casado, residente rua Juscelino Kubitschek, 223, Eldorado, Delmiro Gouveia/AL, 1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **Francisco Batista da Silva**, Rg 2009484 SPP/AL, CPF 067.605.554-06, Estado Civil Casado



Pádeiro, Residente e, corretor, residente e domiciliado na Travessa Bosque dos Cajueiros, 26 Marechal Deodoro – AL, 2º SUPLENTE: **Maria Rodrigues Pereira**; , aposentado, Divorciada, RG 599946 SSPAL bairro Bomsmcego – Delmiro Gouveia – AL, 3º - CONSELHEIRO FISCAL: **Luana de Jesus Tenório**, Estado Civil: solteira, Profissão: recepcionista, RG 3686798 SSP/AL, CPF: 101.947.25, residente no povoado Genivaldo Moura – Zona rural – Delmiro Gouveia – Alagoas.

Após os coordenadores eleitos, foi lida e assinada a presente ata, nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia, da Lavrei a Presente ata.

Delmiro Gouveia, 19 de março de 2020.

**DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

**JUADERSON BARBOSA DE BRITO**  
*Juaderson Barbosa de Brito*  
 VICE PRESIDENTE

**CLENIO CARLOS DIAS SILVA**  
*Clenio Carlos Dias Silva*  
 SECRETARIO

**BERMAN ALVES SILVA**  
*Berman Alves Silva*  
 1º CONSELHEIRO FISCAL

**MARIA APARECIDA GOMES DANTAS**  
*Maria Aparecida Gomes Dantas*  
 2º CONSELHEIRO FISCAL

**MARIA RODRIGUES PEREIRA**  
*Maria Rodrigues de Lima*  
 3º CONSELHO FISCAL

2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL



GABRIEL VARIJO CORREIA  
 ADVOGADO - OAB/AL 6631

**TONY CLOVES PEREIRA**  
*Tony Claves Pereira*  
 PRESIDENTE

**MARIA ELIA DE ARAUJO PEREIRA**  
*Maria Elia de Araujo Pereira*  
 TESOUREIRA:

**MARLUCE MARIA DA SILVA MDELLA**  
*Marluce Maria de Silva MdeLLa*  
 DIRETORA DE CUMUNICAÇÃO

**TARCISIO CLOVES ARAUJO**  
*Tarcisio Claves Araujo*  
 2º CONSELHEIRO FISCAL

**Francisco Batista da Silva**  
*Francisco Batista da Silva*  
 1º SUPLENTE CONSELHEIRO

**LUANA DE JESUS TENÓRIO**  
*Luana de Jesus Tenório*  
 3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE DA MESA

**GLEIDE SILVA FERREIRA**  
*Gleide S. Silva Ferreira*

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.744.442/0001-78	MATERIAZ
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA 05/08/1998	COMPROMISSO

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IDECON-AL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
PORTES DEMAIS	

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	

LOGRADOURO AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA		NÚMERO 2789		COMPLEMENTO SALA 803	
CNPJ 57.037-532		BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRAS		MUNICÍPIO MACEIO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLYCONTA@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9912-1333		UF AL	

ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2022	

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 03/02/2023 às 04:36:19 (data e hora de Brasília).

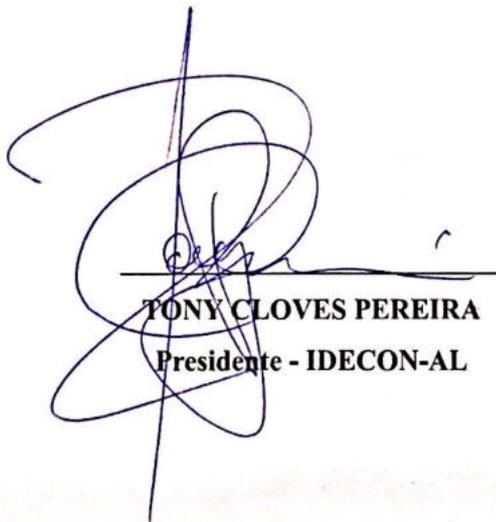
# IDECON-AL

Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas  
CNPJ 02.744.442/0001-78

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, o INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ nº 02.744.442/0001-78, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, bairro Mangabeiras, Maceió, Alagoas, neste ato representado pelo presidente TONY CLOVES PEREIRA, inscrito no CPF nº 071.636.234-10, compromete-se, para fins do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



**TONY CLOVES PEREIRA**  
Presidente - IDECON-AL

# IDECON-AL: Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor

O IDECON-AL é uma organização que atua em defesa dos direitos do consumidor no estado de Alagoas desde 1998. Nosso trabalho é garantir que os consumidores tenham seus direitos respeitados e que as empresas cumpram as legislações vigentes.

**Procon - AL**  
PARA TODOS

000 0800 000000



INSTITUTO DE  
PROTEÇÃO E  
DEFESA DO  
CONSUMIDOR

# Missão e objetivos

## Missão

Defender e proteger os direitos dos consumidores através da educação, do monitoramento e do aprimoramento das leis de proteção ao consumidor.

## Objetivos

- Criar uma cultura de conscientização sobre os direitos do consumidor
- Monitorar e combater abusos por parte de empresas e fornecedores
- Fortalecer as leis de proteção ao consumidor

# Histórico e fundação

## Primeiras Atuações

Nos primeiros anos, o IDECON-AL realizou diversas manifestações e atos para chamar a atenção para questões importantes relacionadas aos direitos do consumidor.

1

### Fundação

O IDECON-AL foi fundado em 5 de agosto de 1998 por um grupo de ativistas que buscava lutar pelos direitos dos consumidores em Alagoas.

2

3

### Legislação

Uma das principais conquistas do IDECON-AL foi a aprovação da Lei Estadual nº 7.215/2013, que fortaleceu os direitos do consumidor em Alagoas.

# Atuação nos conselhos

## Conselho de Saúde do Estado de Alagoas

O IDECON-AL é membro atuante do Conselho Estadual de Saúde, onde luta pela proteção dos usuários do SUS no setor de telecomunicações.

## Conselho do PROCON Maceió

O IDECON-AL é reconhecido e respeitado pela sua atuação no Conselho do PROCON Maceió, onde tem trabalhado para garantir que os direitos dos consumidores sejam respeitados.

## Conselhos da TIM, Oi e Vivo

O IDECON-AL tem participado dos conselhos de operadoras de celular como e Embratel, Oi e Vivo para garantir que as empresas respeitem os direitos dos consumidores.

# Parcerias e participações estratégicas

## Participação em Audiências Públicas

O IDECON-AL tem participado de audiências públicas para discutir questões importantes para os consumidores, como qualidade dos serviços e aumento de tarifas.

1

2

3

## Parceria com o PROCON Estadual

O IDECON-AL tem trabalhado em parceria com o PROCON Estadual para garantir que os consumidores tenham seus direitos respeitados em todo o estado.

## Desenvolvimento de Aplicativo

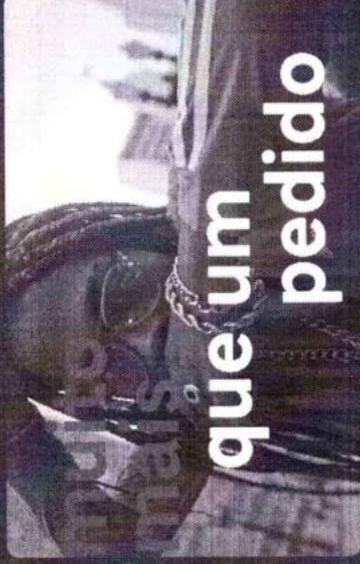
O IDECON-AL lançou recentemente um aplicativo para facilitar a denúncia de práticas abusivas por parte de empresas e fornecedores.

# Atividades realizadas em prol dos consumidores



## Atendimento ao Consumidor

O IDECON-AL oferece atendimento gratuito ao consumidor, orientando sobre seus direitos e auxiliando na resolução de conflitos.



## Campanhas educativas

O IDECON-AL realiza diversas campanhas educativas para conscientizar os consumidores sobre seus direitos e o que fazer em caso de abusos.



## Representação Judicial

O IDECON-AL representa judicialmente os consumidores em ações coletivas e individuais, buscando sempre garantir seus direitos.

# Resultados obtidos e impacto da atuação do IDECON-AL

## 1 Aumento da Conscientização

O IDECON-AL tem contribuído para aumentar a conscientização dos consumidores sobre seus direitos, o que leva a um consumo mais consciente e seguro.

## 2 Redução das práticas abusivas

A atuação do IDECON-AL tem levado à redução das práticas abusivas por parte de empresas e fornecedores, o que garante mais segurança e respeito aos consumidores.

## 3 Garantia dos Direitos do Consumidor

O IDECON-AL tem trabalhado incansavelmente para garantir que os direitos do consumidor sejam respeitados em Alagoas, obtendo assim importantes vitórias em defesa dos consumidores.

# Contato e oportunidades de apoio ao IDECON-AL

**Telefone:**

(82) 999121333

**Email:**

ideconinstituto@gmail.com

**Endereço:**

Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Sala 803

**Redes Sociais:**

[Facebook](#), [Instagram](#)

Você pode apoiar o trabalho do IDECON-AL através de doações ou como voluntário. Ajude-nos a continuar lutando pelos direitos do consumidor em Alagoas!

## Como apoiar o IDECON-AL

Existem diversas formas de apoiar o IDECON-AL:

1. Fazendo uma doação financeira para que possamos continuar nosso trabalho.
2. Se tornando um voluntário e nos ajudando em nossas atividades.
3. Compartilhando nossas postagens nas redes sociais para que mais pessoas conheçam nosso trabalho.
4. Participando de nossos eventos e palestras.

Qualquer ajuda é bem-vinda! Entre em contato conosco para saber mais.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11230035 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 637/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 28 de novembro de 2023 às 11h18.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11230035 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 637/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 103 DE 2023 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O Nº 11230035 DE INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 11230035 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública o Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas, CNPJ nº 02/744.442/0001-78, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

O Vereador Valmir, justifica a propositura do projeto considerando a relevância e o papel fundamental desempenhado pelo Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas na proteção e promoção dos direitos dos cidadãos consumidores, é essencial reconhecer sua importância como uma entidade de utilidade pública

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

A referida instituição se destaca na educação e conscientização dos consumidores, promovendo campanhas educativas, palestras e workshops que visam informar os cidadãos sobre seus direitos, responsabilidades e melhores práticas de consumo, contribuindo assim para relações mais equilibradas entre consumidores e fornecedores.

O reconhecimento do Instituto como entidade de utilidade pública fortalece a cidadania ao proporcionar maior confiança aos consumidores no acesso à justiça e na garantia de seus direitos. Além disso, a transparência e o respaldo institucional reforçam a credibilidade das ações empreendidas pelo Instituto.



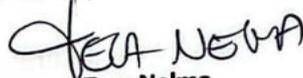
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e Código de Defesa do Consumidor, no que se refere a medidas que promovam a defesa dos Consumidores.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Pastor Oliveira		
Silvânia Barbosa	Barbosa	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11230035 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 637/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 02 de janeiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de janeiro de 2024 às 10h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 11230035/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 11230035/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 637/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**  
**RELATORA :VEREADORA TECA NELMA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 11230035 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública o Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas, CNPJ nº 02/744.442/0001-78, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

O Vereador Valmir, justifica a propositura do projeto considerando a relevância e o papel fundamental desempenhado pelo Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas na proteção e promoção dos direitos dos cidadãos consumidores, é essencial reconhecer sua importância como uma entidade de utilidade pública

Em síntese, este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

A referida instituição se destaca na educação e conscientização dos consumidores, promovendo campanhas educativas, palestras e workshops que visam informar os cidadãos sobre seus direitos, responsabilidades e melhores práticas de consumo, contribuindo assim para relações mais equilibradas entre consumidores e fornecedores.

O reconhecimento do Instituto como entidade de utilidade pública fortalece a cidadania ao proporcionar maior confiança aos consumidores no acesso à justiça e na garantia de seus direitos. Além disso, a transparência e o respaldo institucional reforçam a credibilidade das ações empreendidas pelo Instituto. Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e Código de Defesa do Consumidor, no que se refere a medidas que promovam a defesa dos Consumidores.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

**TECA NELMA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A708A778

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11230035 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 637/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 12h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer nº 01/2024**

**Processo Nº: 11230035**

**Projeto de Lei nº 637/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir Melo**

**Ementa da Matéria: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 637/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir Melo, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas, CNPJ 02/744.442/0001-78, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 637/2023, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS”**.

### CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por desenvolver atividades no âmbito da defesa dos direitos dos consumidores, fornecendo orientação, assistência e representação para os cidadãos em questões relacionadas a produtos e serviços, garantindo que sejam tratados de maneira justa e de acordo com as legislações vigentes.

Além disso, a instituição se destaca na educação e conscientização dos consumidores, promovendo campanhas educativas, palestras e workshops que visam informar os cidadãos sobre seus direitos, responsabilidades e melhores práticas de consumo, contribuindo assim para relações mais equilibradas entre consumidores e fornecedores.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 20 de fevereiro de 2024.



---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 11230035.

**PARECER Nº 01/2024**  
**PROCESSO Nº: 11230035.**  
**PROJETO DE LEI Nº 637/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR MELO**

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 637/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir Melo, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas, CNPJ 02/744.442/0001-78, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 637/2023, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE**

**CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por desenvolver atividades no âmbito da defesa dos direitos dos consumidores, fornecendo orientação, assistência e representação para os cidadãos em questões relacionadas a produtos e serviços, garantindo que sejam tratados de maneira justa e de acordo com as legislações vigentes.

Além disso, a instituição se destaca na educação e conscientização dos consumidores, promovendo campanhas educativas, palestras e workshops que visam informar os cidadãos sobre seus direitos, responsabilidades e melhores práticas de consumo, contribuindo assim para relações mais equilibradas entre consumidores e fornecedores.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de Fevereiro de 2024.

Relator:  
Vereador  
***CAL MOREIRA***

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereador Luciano Marinho  
Vereador Kelmman Vieira

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8F7CEE0C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/02/2024. Edição 6872  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

Projeto de Lei N° /2023

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública o **INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA**,  
**CNPJ nº 40.436.740/0001-90**, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de novembro de 2023.

**JOÃOZINHO**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O **INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA** é uma entidade sem fins lucrativos, **CNPJ nº 40.436.740/0001-90**, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente na Rua Otacílio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, prestando serviços assistenciais à comunidade, promovendo o bem estar animal, seguindo os preceitos éticos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU, visando estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as leis em defesa da causa animal, colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativas aos direitos dos animais e promover campanhas educativas para orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de lei impulsionados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com vistas ao reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública no município de Maceió nos termos da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.**

A Comissão Permanente de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Maceió, no uso das competências legais e regimentais que lhes são atribuídas pelo art. 29 da Lei Orgânica de Maceió e pelos art. 62 e 72 do Regimento Interno.

**Considerando** a ausência de ato normativo disciplinando a instrução e análise de processos para reconhecimento e outorga de título de utilidade o que tem gerado controvérsias e entendimentos diversos sobre o assunto e, por consequência, acarretando diligências e atrasos na análise e nos pareceres nos projetos de leis;

**Considerando** a necessidade de uniformizar a instrução dos processos legislativos referentes a projetos de lei impulsionados por requerimento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, destinados a membros do Poder Legislativo, para fins de reconhecimento e outorga de título de utilidade pública em conformidade com a Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002;

**RESOLVE:**

Art. 1º Com vistas a atender aos requisitos legais insculpidos nos incisos I à V do art. 2º da Lei 4.294 de 7 fevereiro de 1994 com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002, os processos cadastrados no sistema de protocolo do Poder Legislativo Municipal pelos membros do Poder Legislativos, devem ser instruídos com os seguintes documentos:

**I- Requerimento do representante legal da entidade, destinado a qualquer membro do Poder Legislativo;**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II- Comprovante de endereço atualizado, fatura de energia elétrica, gás, água ou telefone, em nome da entidade.

- III- Estatuto Social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas; *OK*
- IV- Ata, registrada, da eleição que elegeu a atual diretoria; *OK*
- V- Cartão de inscrição no CNPJ regular, ativo; *OK*
- VI- Termo de compromisso assinado pelo representante legal da entidade para atender ao requisito do inciso IV da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994;
- VII- Relatório das atividades executadas nos últimos dois anos com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de efetivo funcionamento, exigência do Inciso V da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002. *OK*

§1º O relatório de atividades a que se refere o inciso VII, não pode ser substituído por instrumentos cujas perspectivas de realização sejam futuras, tais como planos, programas, projetos, protocolos de intenções, entre outros, visto que o reconhecimento de utilidade pública é baseado nas atividades já executadas, pois são sobre fatos que ocorrem no presente, ou já aconteceram no passado, dos quais se tem conhecimento.

§2º As entidades que, embora constituídas juridicamente, não executam atividades visando a realização das suas finalidades sociais e o cumprimento da missão que justificou a sua existência, não podem se credenciar à Outorga de Título de Utilidade Pública.

Sala das comissões, em 21.06.2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Data: 2023.06.21 11:21:41 -03'00'

Ver. Luciano Marinho  
Presidente

Ver. Alan Balbino  
Membro

  
Ver. Cal Moreira  
Membro

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

CNPJ:40.436.740.0001-90

@ANIMAL.ESPERANCA

E-MAIL: [maryvania31@gmail.com](mailto:maryvania31@gmail.com)

Fone: (82) 999290761

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor

João Gabriel Costa Lins

Vereador por Maceió

O Instituto Animal Esperança, CNPJ 40.436.740/0001-90, situada na Rua Otacílio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703, Celular nº 82 98741-8143, e-mail: [maryvania31@gmail.com](mailto:maryvania31@gmail.com), representado por seu Presidente, Francis Aurélio Paccola, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à Causa Animal, com a finalidade do resgate de animais de rua em estado de vulnerabilidade, promovendo sua recuperação, castração e adoção responsável, conforme documentação anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento

---

FRANCIS AURÉLIO PACCOLA

PRESDIENTE

INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA  
R OTACILIO HOLANDA SN  
CIDADE UNIVERSITARIA  
57073-520 MACEIO AL

Período de uso  
**de 31/08/2023 a 23/09/2023** **Vencimento**  
**17/10/2023**

Nº da conta: 166186740  
Nº do cliente: 155710663  
CPF/CNPJ 40.436.740/0001-90  
Razão Social: Claro S/A  
CNPJ Matriz: 40.432.544/0001-47  
CNPJ Filial: 40.432.544/0152-50

**Veja aqui o que está sendo cobrado:**

1. Plano Contratado **R\$ 21,31**

**Total a pagar R\$ 21,31**

### MENSAGENS IMPORTANTES:

Bem-vindo a Claro! Estaremos sempre à sua disposição. Para entrar em contato conosco, ligue 1052 do seu celular ou de qualquer outro telefone.

### CANAIS DE ATENDIMENTO:

Atendimento Claro - Ligue 1052  
Ouvidoria - Ligue 08007010180  
Na Web - [www.claro.com.br/empresas](http://www.claro.com.br/empresas)  
Visite nosso site: [www.claro.com.br](http://www.claro.com.br) e acesse o detalhamento da sua fatura

### 1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

#### Individual

Oferta Conjunta Claro MIX		21,31
Claro Life Ilimitado 2GB [190] - de 08/09/2023 a 23/09/2023		
Aplicativos Digitais		
Bônus de Internet Turbo - 1GB - de 08/09/2023 a 23/09/2023		0,00
<b>SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO</b>	<b>R\$</b>	<b>21,31</b>

### SERVIÇOS CONTRATADOS E UTILIZADOS

	Contratado	Utilizado	Excedente	VALOR R\$
VOZ	Ilimitado	-	-	0,00
SMS	320	-	-	0,00
DADOS	3.072,000 MB	-	-	0,00

### TOTAL A PAGAR

**R\$ 21,31**

Obs.: Os valores demonstrados acima são proporcionais ao cancelamento ou migração ou troca de plano efetuado.

### AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 9º a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

### DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 10207338/092023

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos digitais - Be Digital Light		2,13
Serviço de Gestão	0,11	5,27
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,11</b>	<b>7,40</b>

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE  
INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA

Débito Automático  
166186740

Data de Vencimento  
17/10/2023

Valor  
R\$ 21,31

84800000000-6 21310162202-8 31017166186-5 74000118122-3



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague  
com  
Pix



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 9274249/092023**

Claro S/A  
Avenida Fernandes Lima, 580, - Farol Andar 1  
57050-000 - Maceio - AL  
CNPJ 40.432.544/0152-50  
Inscrição Estadual 241056209  
Atendimento Claro: 1052  
www.claro.com.br

INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA  
R OTACILIO HOLANDA SN - CIDADE UNIVERSITARIA  
57073-520 - MACEIO - AL  
CPF/CNPJ 40.436.740/0001-90  
Nº da conta: 166186740  
Nº do cliente: 155710663

Modelo: 22 Série B23 Via Única  
Data de emissão: 24/09/2023  
Período: 31/08/2023 a 23/09/2023  
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:  
3c18.7553.2e12.43a8.38af.7163.79b4.9cc1

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Life Ilimitado 2GB	10,43	21,00	2,19		10,43
<b>Valor Total da Nota Fiscal</b>	<b>10,43</b>		<b>2,19</b>	<b>0,00</b>	<b>10,43</b>

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%  
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. Regime Especial SER nº 072/2014.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 149133/092023**

Claro SA  
Avenida Fernandes Lima, 580 - Farol Farol  
57050-000 - Maceio - AL  
CNPJ 40.432.544/0152-50  
Inscrição Estadual 241056209

INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA  
R OTACILIO HOLANDA SN - CIDADE UNIVERSITARIA  
57073-520 - MACEIO - AL  
CPF/CNPJ 40.436.740/0001-90  
Nº da conta: 166186740  
Nº do cliente: 155710663

Modelo: 22 Série A7B Via Única  
Data de emissão: 24/09/2023  
Período: 31/08/2023 a 23/09/2023  
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:  
0f5c.0c2d.2cd3.1ce7.b66f.bdaf.78ff.0a1b

Serviços	Base de cálculo (R\$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Life Ilimitado 2GB	3,48	21,00	0,73		3,48
<b>Valor Total da Nota Fiscal</b>	<b>3,48</b>		<b>0,73</b>	<b>0,00</b>	<b>3,48</b>

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%  
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. Regime Especial SER nº 072/2014.

**Autorização para Débito em Conta**

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro NE DDD 81 a 89 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **166186740** Claro NE DDD 81 a 89

Agência: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Número da conta Corrente: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**VALOR DE COBRANÇAS POR CELULAR - USO POR TIPO DE LIGAÇÃO E SERVIÇOS EXCEDENTES**

(82) 98741 8143

**Cobranças e Descontos**

Oferta Conjunta Claro MIX	R\$	21,31
Claro Life Ilimitado 2GB		-
Aplicativos Digitais		-

TOTAL PARA CADA CELULAR **R\$ 21,31**

**DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (82) 98741 8143**

**Mensalidades e Pacotes Promocionais**

Descrição	Total (R\$)
Oferta Conjunta Claro MIX	21,31
Bônus de Internet Turbo - 1GB - de 08/09/2023 a 23/09/2023	0,00
Claro Life Ilimitado 2GB - de 08/09/2023 a 23/09/2023	-
Aplicativos Digitais	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21,31</b>

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Aos **31 de Janeiro de 2020**, às **15h**, nesta capital na Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): (i) Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438252654-04, RG: 682.823 SSP/AL; (ii) Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, brasileira, casada, advogada, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portadora do RG n. 33.950.645-3, inscrita no CPF sob n. 315.155.858-59; (iii) Virginia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 019.129.574-70, RG: 208.924 SSP/AL; (iv) Fernando Henrique Bresslau, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portador do RG n. 32.636.950-8, inscrito no CPF sob n. 282.152.638-52, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Mary Vânia Nogueira Ferreira, que escolheu a mim, Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, para secretariá-la. Com a palavra, a Sra. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada no tocante à proteção dos animais de rua em Alagoas.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703.**

Ainda com a palavra, a Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente** – Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438252654-04, RG: 682.823 SSP/AL

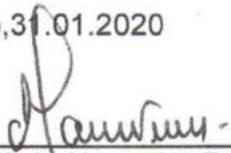


## CONSELHO FISCAL

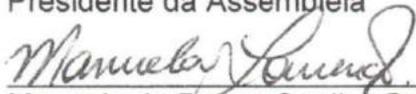
**Conselheira** – Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, brasileira, casada, advogada, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portadora do RG n. 33.950.645-3, inscrita no CPF sob n. 315.155.858-59.

E, por fim, a sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 2020/2022 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

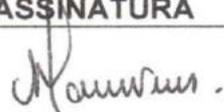
Maceió, 31.01.2020



Mary Vânia Nogueira Ferreira  
Presidente da Assembleia

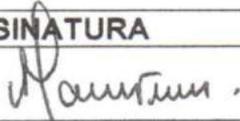
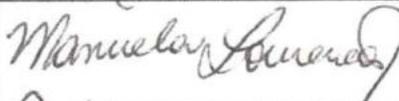
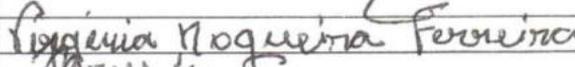
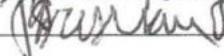


Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção  
Secretário da Assembleia

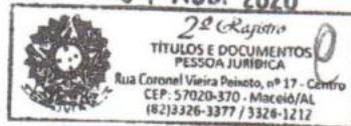
NOME	CARGO	ASSINATURA
Mary Vânia Nogueira Ferreira	Presidente	
Manuela da Palma Coelho Lourenção Germano	Conselheira Fiscal	



## LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Mary Vânia Nogueira Ferreira	
Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção	
Virginia Nogueira Ferreira	
Fernando Henrique Bresslau	

04 AGO. 2020



## QUALIFICAÇÕES

- (i) Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438252654-04, RG: 682.823 SSP/AL;
- (ii) Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, brasileira, casada, advogada, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portadora do RG n. 33.950.645-3, inscrita no CPF sob n. 315.155.858-59;
- (iii) Virginia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 019.129.574-70, RG: 208.924 SSP/AL;
- (iv) Fernando Henrique Bresslau, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portador do RG n. 32.636.950-8, inscrito no CPF sob n. 282.152.638-52,

*2º Registro* **2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Raimcy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

**Dados do Registro**

Protocolo: 4539 - Registro de Pessoa Jurídica  
Registro: / 2111  
Data: 04/08/2020

**Valor Documento**

Selo 26,54  
Emplacamentos 8,28  
ISS 0,41



Apresentante INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Selo Digital de AAU39943-UHVE Registrat/Vermelho

Maria de Lourdes R. Barbosa

1ª Substituta

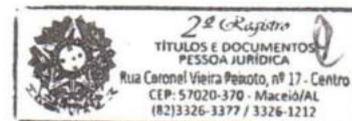
*M. Barbosa*



*M.*

# ESTATUTO DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

04 AGO. 2020



## Capítulo I

### Da denominação, duração, fins, natureza e sede

**Artigo 1º** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 31.01.2020, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica na Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é indeterminado.

**Parágrafo único** – O "INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA" atuará em conformidade com os princípios éticos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas:

- I. Todos os animais têm o mesmo direito à vida;
- II. Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem;
- III. Nenhum animal deve ser maltratado;
- IV. Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat;
- V. O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca ser abandonado;
- VI. Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor;
- VII. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
- VIII. A poluição e a destruição do meio ambiente são consideradas crimes contra os animais;
- IX. Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei;
- X. O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

**Artigo 4º** - A finalidade do Instituto Animal Esperança consiste em:

- I. Estimular o amor e o respeito aos animais;
- II. Divulgar as leis que protegem os animais;
- III. Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- IV. Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;

*Handwritten signatures and initials.*

- V. Dar assistência veterinária aos animais sob vulnerabilidade, abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, e ou na falta destas, em clínicas veterinárias ou instituições conveniadas, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a reprodução desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- VI. Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização;
- VII. Dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica que exponha a população ao risco de contaminação, o que será certificado pelo responsável técnico;
- VIII. Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- IX. Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, sempre que possível.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com pessoas físicas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

**Artigo 6º** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de IAE.

**Artigo 7º** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

## Capítulo II Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associados do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado voluntário;
- V. Associado profissional;

*[Handwritten signatures]*



- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador;
- VIII. Associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do IAE e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do IAE, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do presidente e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a contribuir com valor e periodicidade a ser fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

*Handwritten signatures and initials.*



04 AGO. 2020

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

**Parágrafo único:** Os associados não respondem, direta, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo presidente, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo presidente e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborada pelo presidente, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo presidente, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo presidente a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

*Mull* *M*

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para afastamento espontâneo do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar seu afastamento, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, o presidente, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

#### Capítulo IV

##### Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;

- III. Zelar pelo nome do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- IV. Participar das atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

**Artigo 33** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates;
- V. Grupo de produção.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, indicando um responsável pelas atividades.

#### Capítulo V Da estrutura administrativa

**Artigo 35** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Presidência;
- III. Conselho fiscal;

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser geral ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37** – A presidência é composta por um presidente eleito entre associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de um (1) membro, eleito entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

#### Capítulo VI Das Assembleias

*Assinatura*



04 AGO. 2020

**Artigo 39** - As assembleias podem ser geral ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Instituto Animal Esperança.

**Artigo 40** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

**Artigo 41** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger o presidente e o membro do conselho fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanços e contas.

**Artigo 42** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

**Artigo 43** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição de membros da presidência e do conselho fiscal;
- VI. Demais assuntos de relevância;

**Artigo 44** - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- II. E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- III. E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias úteis;

**Artigo 45** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
  - II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;
- Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

*Mur -*  
*DR*

**Artigo 46** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

**Artigo 47** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Presidente;
- II. Conselho fiscal;
- III. Um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

**Artigo 48** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## Capítulo VII Da Presidência

**Artigo 49** – A Presidência é composta pelo presidente.

**Artigo 50** - O presidente será eleito entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 51** - Compete ao presidente:

- I. Representar o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA aos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Montar planos de trabalho;
- V. Administrar o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;

**Artigo 52** - Compete também ao presidente:

- I. Representar e responder pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

*M* *M*

- IV. Administrar O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- V. Definir planos de trabalho;
- VI. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VII. Secretariar reuniões e assembleias;
- VIII. Arquivar documentos e correspondência;
- IX. Manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- X. Organizar a contabilidade;
- XI. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- XII. Montar balanço anual e os balancetes;
- XIII. Proceder ao recebimento e pagamentos;

### Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

**Artigo 53** - O conselho fiscal é composto no mínimo de 1 (01) membro, indicado entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de um titular.

**Artigo 54** - Compete ao conselho fiscal:

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Constituir comissões específica;
- VII. Aprovar balanço;

**Artigo 55** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o conselho fiscal perante o presidente;
- IV. Votar nas matérias de apreciação;

**Artigo 56** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

*Handwritten signatures and initials.*

## Capítulo IX Do processo eletivo

**Artigo 57** - Os cargos eletivos para presidente e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 58** - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

**Artigo 59** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita;

**Parágrafo único:** O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do presidente e conselho e fiscal.

**Artigo 60** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 61** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

**Artigo 62** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 63** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

*Handwritten signatures*

**Artigo 64** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;

**Artigo 65** - A posse da chapa eleita ocorrerá após trinta (30) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 66** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 67** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo X Da receita e patrimônio

**Artigo 68** - Constitui receita do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;

*Handwritten signatures and initials.*



04 AGO. 2020

- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação;
- XXII. Convênios;
- XXIII. Conversão de multa sociais;
- XXIV. Termo de cooperação;
- XXV. Termo de colaboração;

**Artigo 69** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

**Artigo 70** - Os patrimônios do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 71** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 72** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

## Capítulo XI Dos Livros

**Artigo 73** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações;

**Artigo 74** - Os livros estarão sobre a guarda do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, devendo ser vistado pelo presidente.

*[Handwritten signatures]*

**Artigo 75** - Os livros estarão na sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 76** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

#### Capítulo XIV

#### Das disposições gerais

**Artigo 77** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 78** - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercido no INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

**Artigo 79** - Para a extinção do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e vigente.

**Artigo 80** - Dentro das atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 81** - Nas atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 82** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 83** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos, o presidente e o conselho fiscal poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

*[Handwritten signatures]*

**Artigo 84** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 85** - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA coincidirá com o ano civil.

**Artigo 86** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o presidente poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 87** - Atendido o dispositivo da lei federal vigente para qualificar como organização do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA ;
- IV. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social Do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- V. Na hipótese do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

*M...* 

VII. As normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica determinado no mínimo;

- a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c. Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

**Artigo 88** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 89** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 90** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 91** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, podera indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 92** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 93** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

*Handwritten signatures*

**Parágrafo único:** Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo presidente e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 94 -** O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo presidente.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 95 -** O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de atividades de assistência social e saúde para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 96 -** O atendimento do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 97 -** O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 98 -** O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo presidente.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 99 -** O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

*[Handwritten signatures]*

- III. Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 100** – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 101** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de

*Alu* 

programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 102** – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 103** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Maceio/AL, 31 de janeiro de 2020

Mary Vânia Nogueira Ferreira

CPF: 438.252.654-04

Presidente

Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção

OAB: 257.025/SP

**2º Registro**  
**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceio/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82-3326-3377

04 AGO. 2020

**Dados do Registro**

Protocolo: 4540 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: / 2112

Data: 04/08/2020

**Valor Documento**

Selo 26,64

Emolumentos 66,89

ISS 3,29



Apresentante INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Selo Digital de AAU39944-VY2F, Registrat/Vermeino

Maria de Lourdes R. Barbosa

1ª Substituta



## LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Mary Vânia Nogueira Ferreira	<i>Mary Vânia Nogueira Ferreira</i>
Francis Aurelio Paccola	
Virginia Nogueira Ferreira	

1º OFÍCIO  




**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 108649

Reconheço por semelhança a firma de:

**MARY VANIA NOGUEIRA FERREIRA**\*\*\*\*\*

Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade. MACEIÓ - AL - 13/10/2020 12:08:09

**SELO DIGITAL: ABB16251 - 3ZH8**

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

*Mary Vânia Nogueira Ferreira*

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE ARAÚJO - SUBSTITUTA



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-8269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de FRANCIS  
 AURELIO PACCOLA



Em \_\_\_\_\_ Maceió, 20/10/2020  
 Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade

*Francis Aurelio Paccola*  
 Roberto de Melo Farias - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, Reconhecimento de firma e distribuição / azul

ABB6963-B08Q

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br/>

## ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Aos 20 de Agosto de 2020, às 15h, nesta capital na Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): (i) Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438.252.654-04, RG: 682.823 SSP/AL; (ii) Virginia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, , apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 019.129.574-70, RG: 208.924 SSP/AL; e (iii) Francis Aurelio Paccola, brasileiro, casado, gerente de escritório, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG n. 13.497.915, inscrito no CPF sob n. 076.526.648-93 que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa.

Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, Mary Vânia Nogueira Ferreira, que escolheu a mim, Virginia Nogueira Ferreira, para secretariá-la. Com a palavra, a Sra. presidente e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

1. Alteração da cláusula 83 do Estatuto;
2. Renúncia da Sra Mary Vânia Nogueira Ferreira do cargo de Presidente do Instituto Animal Esperança; e
3. Homologação da indicação do associado Francis Aurelio Paccola para o cargo de Presidente.

Começou-se a discussão da pauta "1" onde foram distribuídas cópias da 1ª alteração a todos os presentes da Assembleia que após ser apresentada e discutida artigo por artigo, foi realizada a votação da mudança com os presentes, ficando aprovada por unanimidade a consolidação do Estatuto com a alteração do seu artigo 83, que passará a conter o seguinte teor :

**Artigo 83** – *Ocorrendo vaga em algum dos cargos, o presidente e o conselho fiscal poderá indicar um dos associados para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.*

Em seguida, A Sra. Mary Vânia Nogueira Ferreira apresentou renúncia ao cargo de Presidente do Estatuto Animal Esperança em razão de motivos de ordem íntima. Utilizando-se da prerrogativa prevista no artigo 83 do Estatuto, o conselho fiscal indicou como presidente do Instituto Animal Esperança o Sr. Francis Aurelio Paccola.

Ato contínuo, submetida tal indicação ao crivo dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Assim, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente** – Francis Aurelio Paccola, brasileiro, casado, comerciário, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG n. 13.497.915, inscrito no CPF sob n. 076.426.648-93

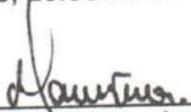


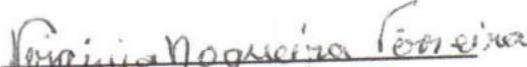
18 SET. 2020

*Handwritten signatures and initials.*

E, por fim, a sr. Presidente dá posse ao Sr. Francis Aurelio Paccola, para a gestão de: 2020/2022 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Maceió, 20.08.2020

  
Mary Vânia Nogueira Ferreira  
Presidente da Assembleia

  
Virginia Nogueira Ferreira  
Secretário da Assembleia

NOME	CARGO	ASSINATURA
Francis Aurelio Paccola	Presidente	
Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção	Conselheira Fiscal	

18 SET. 2020



## QUALIFICAÇÕES

- (i) Mary Vânia Nogueira Ferreira, brasileira, professora, divorciada, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 438252654-04, RG: 682.823 SSP/AL;
- (ii) Virginia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CPF 019.129.574-70, RG: 208.924 SSP/AL;
- (iii) Francis Aurelio Paccola, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG n. 13.497.915, inscrito no CPF sob n. 076.426.648-93

18 SET. 2020

<b>2º Registro</b> 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 33 6 3377	
<b>Dados do Registro</b> Protocolo: 4654 - Registro de Pessoa Jurídica Registro: 001 / 2111 Data: 18/09/2020	<b>Valor Documento</b> Selo: 7,12 Emolumentos: 22,51
Representante INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA Selo Digital de AAX86051-0B9Q, Certidão e Averbação / Marfim Gleidilma Oliveira da Silva Lima 2ª Substituta	 

Jun 7

# LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Mary Vânia Nogueira Ferreira	<i>Mary Vânia</i>
Francis Aurelio Paccola	<i>F. Paccola</i>
Virginia Nogueira Ferreira	<i>Virginia Nogueira Ferreira</i>



*[Signature]*  
18 SET. 2020

**ESTATUTO DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA**  
**1ª alteração 20/08/2020**

**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 31.01.2020, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica na Rua Otacilio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP: 57073-703.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é indeterminado.

**Parágrafo único** – O "INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA" atuará em conformidade com os princípios éticos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas:

- I. Todos os animais têm o mesmo direito à vida;
- II. Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem;
- III. Nenhum animal deve ser maltratado;
- IV. Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat;
- V. O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca ser abandonado;
- VI. Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor;
- VII. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
- VIII. A poluição e a destruição do meio ambiente são consideradas crimes contra os animais;
- IX. Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei;
- X. O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

**Artigo 4º** - A finalidade do Instituto Animal Esperança consiste em:

- I. Estimular o amor e o respeito aos animais;
- II. Divulgar as leis que protegem os animais;
- III. Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;



18 SET. 2020

R

- IV. Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- V. Dar assistência veterinária aos animais sob vulnerabilidade, abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, e ou na falta destas, em clínicas veterinárias ou instituições conveniadas, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a reprodução desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- VI. Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização;
- VII. Dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica que exponha a população ao risco de contaminação, o que será certificado pelo responsável técnico;
- VIII. Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- IX. Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, sempre que possível.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com pessoas físicas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

**Artigo 6º** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de IAE.

**Artigo 7º** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

## Capítulo II Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associados do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;



18 SET. 2020

X

- IV. Associado voluntário;
- V. Associado profissional;
- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador;
- VIII. Associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do IAE e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do IAE, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do presidente e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a contribuir com valor e periodicidade a ser fixado pela Assembleia Geral.

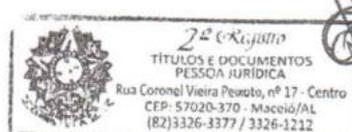
**Parágrafo único:** O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.



18 SET. 2020

R

**Artigo 16** – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

**Parágrafo único:** Os associados não respondem, direta, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo presidente, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo presidente e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

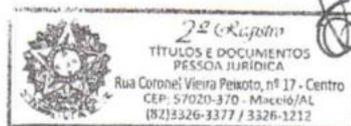
**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborada pelo presidente, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo presidente, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo presidente a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão



18 SET. 2020

P

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para afastamento espontâneo do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar seu afastamento, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, o presidente, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

#### Capítulo IV

#### Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;



18 SET. 2020

R

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- III. Zelar pelo nome do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- IV. Participar das atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

**Artigo 33** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates;
- V. Grupo de produção.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, indicando um responsável pelas atividades.

## Capítulo V

### Da estrutura administrativa

**Artigo 35** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Presidência;
- III. Conselho fiscal;

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser geral ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37** – A presidência é composta por um presidente eleito entre associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.



18 SET. 2020

8

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de um (1) membro, eleito entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

## **Capítulo VI Das Assembleias**

**Artigo 39** - As assembleias podem ser geral ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Instituto Animal Esperança.

**Artigo 40** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

**Artigo 41** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger o presidente e o membro do conselho fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanços e contas.

**Artigo 42** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

**Artigo 43** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição de membros da presidência e do conselho fiscal;
- VI. Demais assuntos de relevância;

**Artigo 44** - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- II. E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- III. E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias úteis;

**Artigo 45** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:



18 SET. 2020

2

I. Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 46** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I. Data da assembleia;

II. Horário da assembleia;

III. Local com endereço completo;

IV. Pauta da assembleia.

**Artigo 47** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

I. Presidente;

II. Conselho fiscal;

III. Um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

**Artigo 48** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## Capítulo VII Da Presidência

**Artigo 49** - A Presidência é composta pelo presidente.

**Artigo 50** - O presidente será eleito entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 51** - Compete ao presidente:

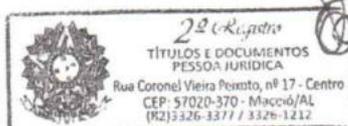
I. Representar o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA aos seus atos;

II. Convocar assembleias;

III. Contratar e demitir funcionários;

IV. Montar planos de trabalho;

V. Administrar o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;



18 SET. 2020

7

**Artigo 52** - Compete também ao presidente:

- I. Representar e responder pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV. Administrar O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- V. Definir planos de trabalho;
- VI. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VII. Secretariar reuniões e assembleias;
- VIII. Arquivar documentos e correspondência;
- IX. Manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- X. Organizar a contabilidade;
- XI. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- XII. Montar balanço anual e os balancetes;
- XIII. Proceder ao recebimento e pagamentos;

### **Capítulo VIII** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 53** - O conselho fiscal é composto no mínimo de 1 (01) membro, indicado entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de um titular.

**Artigo 54** - Compete ao conselho fiscal:

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Constituir comissões específica;
- VII. Aprovar balanço;

**Artigo 55** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o conselho fiscal perante o presidente;



18 SET. 2020

7

IV. Votar nas matérias de apreciação;

**Artigo 56** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### **Capítulo IX** **Do processo eletivo**

**Artigo 57** - Os cargos eletivos para presidente e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 58** - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

**Artigo 59** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita;

**Parágrafo único:** O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do presidente e conselho e fiscal.

**Artigo 60** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 61** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.



18 SET. 2020

X

**Artigo 62** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 63** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 64** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;

**Artigo 65** - A posse da chapa eleita ocorrerá após trinta (30) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 66** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

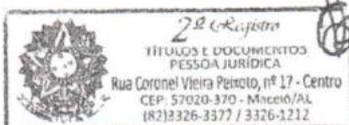
**Artigo 67** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo X

### Da receita e patrimônio

**Artigo 68** - Constitui receita do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renuncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;



18 SET. 2020

R

- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação;
- XXII. Convênios;
- XXIII. Conversão de multa sociais;
- XXIV. Termo de cooperação;
- XXV. Termo de colaboração;

**Artigo 69** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

**Artigo 70** - Os patrimônios do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

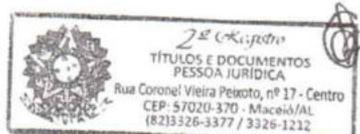
**Artigo 71** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 72** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

## Capítulo XI Dos Livros

**Artigo 73** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;



18 SET. 2020

8

IV. Demais livros exigidos pelas legislações;

**Artigo 74** - Os livros estarão sobre a guarda do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, devendo ser vistado pelo presidente.

**Artigo 75** - Os livros estarão na sede do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 76** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

#### **Capítulo XIV** **Das disposições gerais**

**Artigo 77** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 78** - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercido no INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

**Artigo 79** - Para a extinção do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e vigente.

**Artigo 80** - Dentro das atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 81** - Nas atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 82** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



18 SET. 2020

*R*

**Artigo 83** – Ocorrendo vaga em algum dos cargos, o presidente e o conselho fiscal poderá indicar um dos associados para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 84** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 85** - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA coincidirá com o ano civil.

**Artigo 86** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o presidente poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 87** - Atendido o dispositivo da lei federal vigente para qualificar como organização do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA ;
- IV. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social Do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA;
- V. Na hipótese do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;



18 SET. 2020

R

VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII. As normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA fica determinado no mínimo;

- a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c. Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

**Artigo 88** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 89** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 90** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 91** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 92** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.



18 SET. 2020

7

**Artigo 93** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:** Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo presidente e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 94** - O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo presidente.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 95** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de atividades de assistência social e saúde para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 96** – O atendimento do INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 97** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 98** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo presidente.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 99** – O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;



18 SET. 2020

2

- II. aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 100** – Atendendo a Lei Federal n.º 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 101** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da



18 SET. 2020

prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 102** – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 103** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Maceio/AL, 20 de agosto de 2020

Francis Aurelio Paccola

CPF: 076.426.648-93

Presidente

18 SET. 2020

**2º Registro**  
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainoy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 62 3326.3377

**Dados do Registro**

Protocolo: 4655 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 001 / 2112

Data: 18/09/2020

**Valor Documento**

Selo 7,12

Emolumentos 22,51

**2º Registro**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA  
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro  
CEP: 57020-370 - Maceió/AL  
(62)3326-3377 / 3326-1212

Apresentante INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Selo Digital de AAX86052-U6BS, Certidão e Averbação 1 Mar/20

Gleidilma Oliveira da Silva Lima

2ª Substituta



## CARTA DE RENÚNCIA

**Sr. Presidente do Instituto Animal Esperança.**

Eu, Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, brasileira, casada, advogada, residente na Alameda Franca, 917, apto. 53, São Paulo, SP, CEP 01422-001, portadora do RG n. 33.950.645-3, inscrita no CPF sob n. 315.155.858-59, Conselheira Fiscal do Instituto Animal Esperança, venho por meio deste, apresentar minha renúncia ao cargo que fui eleita em 31.01.2020, motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

São Paulo, 2 de março de 2023

MANUELA DA PALMA

COELHO GERMANO

LOURENCAO:315155858

59

Assinado de forma digital por  
MANUELA DA PALMA COELHO  
GERMANO  
LOURENCAO:31515585859  
Dados: 2023.03.02 12:22:06 -03'00'

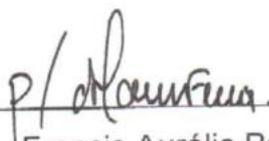
Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção

## INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Instituto Animal Esperança, com sede na Rua Otacílio de Holanda, s/n, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP 57073-703, CONVOCA através do presente edital, os membros fundadores do Instituto Animal Esperança para Assembleia Geral Ordinária, destinada à ELEIÇÃO E POSSE DE SUA DIRETORIA EXECUTIVA, que será realizada na sede do Instituto, às 17h do dia 20 de fevereiro de 2023.

Maceió, 13 de fevereiro de 2023



Francis Aurélio Paccola

Presidente



## ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2023, às 15h, nesta capital na Rua Otacílio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, Município de Maceió, Alagoas, CEP 57073-703, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): (i) Francis Aurélio Paccola, brasileiro, casado, gerente de escritório, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG 13.497.915 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 076.426.648-93, representado por sua bastante procuradora, Mary Vânia Nogueira Ferreira, divorciada, professora, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, AL, CEP 57036-050, portadora do RG 682.823 SSP/AL, e CPF sob n. 438.252.654-04, (ii) Virgínia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, AL, CEP 57036-050, portadora do RG 208.924 SSP/AL, CPF 019.129.574-70 e, (iii) – Elisson da Silva Costa, brasileiro, solteiro, residente Rua A 33, QD A 31. N. 163, Benedito Bentes 1, Maceió, AL. CPF 072.864.324-35, RG: 1632209217 SSP/BA que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa.

Para presidir os presentes trabalhos, foi indicada, por aclamação, Virgínia Nogueira Ferreira, que secretariou a reunião. Com a palavra, o Sr. Presidente, representado por sua bastante procuradora apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos:

1. Renúncia da Sra. Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção do cargo de Conselheira Fiscal do Instituto Animal Esperança; e
2. Homologação da indicação do associado Elisson da Silva Costa para o cargo de Conselheiro Fiscal.

08 MAR. 2023



HA M. B.

Em seguida, foi apresentada a carta em que a Sra. Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção indicou sua renúncia ao cargo de Conselheira Fiscal do Instituto Animal Esperança em razão de motivos de ordem íntima. Utilizando-se da prerrogativa prevista no artigo 83 do Estatuto, o Presidente, representado por sua bastante procuradora, indicou como Conselheiro Fiscal do Instituto Animal Esperança o Sr. Elisson da Silva Costa.

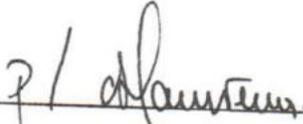
Ato contínuo, submetida tal indicação ao crivo dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Assim, ficou o Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

### CONSELHO FISCAL

**Conselheiro** – Elisson da Silva Costa, brasileiro, solteiro, residente Rua A 33, QD A 31. N. 163, Beneditos Bentes 1, Maceió, Al. CPF 072.864.324-35, RG: 1632209217 SSP/BA.

E, por fim, o Sr. Presidente, representado por sua bastante procuradora dá posse à Elisson da Silva Costa, para a gestão de: 2023/2026 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, representado por sua bastante procuradora e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Maceió, 20 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_

Francis Aurélio Paccola

Presidente





M. 

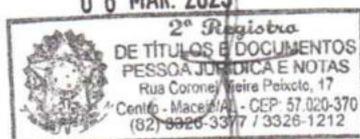
Virgínia Nogueira Ferreira

Virgínia Nogueira Ferreira

Secretária da Assembleia

NOME	CARGO
Francis Aurélio Paccola	Presidente <i>M.</i>
Elisson da Silva Costa	Conselheiro Fiscal <i>E.</i>

08 MAR. 2023

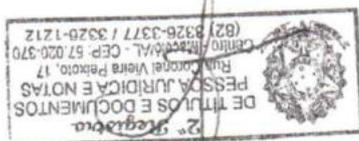


*M.* *E.*

### Lista de Presença

Nome	Assinatura
Francis Aurélio Paccola	p/ Maurício.
Virgínia Nogueira Ferreira	Virgínia Nogueira Ferreira
Elisson da Silva Costa	Elisson da Silva Costa

08 MAR. 2023



HA M. E

## QUALIFICAÇÕES

- (i) Francis Aurélio Paccola, brasileiro, casado, gerente de escritório, residente na Rua Artagnan Martins Reis, 131, Maceió, AL, CEP 57036-050, portador do RG 13.497.915, inscrito no CPF sob n. 076.526.648-93.
- (ii) (ii) Virgínia Nogueira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente Av. Roberto Mascarenhas de Brito 110, Ed. Costa do Marfim, apt. 303, Jatiúca, Maceió, AL, CEP 57036-050, portadora do RG 208.924 e CPF 019.129.574-70.
- (iii) -- Elisson da Silva Costa, brasileiro, solteiro, residente Rua A 33, QD A 31. N. 163, Beneditos Bentes 1, Maceió, Al. CPF 072.864.324-35, RG: 1632209217 SSP/AL.

08 MAR. 2023

2º Registra  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
Rua Coronel Vieira Paizoto, 17

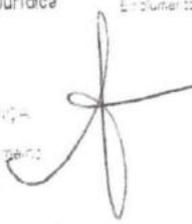
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS  
Raimy Barbo, Aluísio Marinho, Cibele P. Paizoto  
Rua Cel. Vieira Paizoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-570 - Fone/Fax: 02-3326.3377

Cad. do Registro: 6518 - Registro de Pessoa Jurídica  
Protocolo: 6518 - Registro de Pessoa Jurídica  
Registro: 73695  
Data: 08/03/2023 10:53:51

Valor Documento: R\$ 28,64  
Enquadramento: 21.25

Apresentada em TÍTULO PÚBLICO ESPERANÇA

Assinado digitalmente por: Alessandro Wesley Bezerra da Silva  
2º Substituto



Handwritten initials and signature

Negativa de Débitos – CND, solicitar Certificado Digital, fazer parcelamentos, assinar contratos, acordos, bem como concordar, discordar, transigir, pagar taxas, prestar declarações, efetuar cadastramento e cancelamento de senha eletrônica, fazer justificações, preencher formulários, requerer, receber e assinar protocolos, participar de licitações, pregões com direitos expressos para ofertar e dar lances, concorrências públicas, Assembleias, admitir e demitir empregados, assinar e preencher carteiras profissionais, livros e folhas e outros documentos, fazer alteração contratual e dar razão social ou qualquer outra alteração necessária, solicitar certidões, bem como efetuar cobranças, seja particulares ou repartições públicas, **comprar, tais como: automóveis, linhas telefônicas em geral, bens móveis e imóveis, de capital, promover empacamento, licenciamento, vistoria ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS**, bem como participar e/ou representar a outorgante em concorrências públicas, licitações e leilões, em qualquer **quaisquer repartições em todo Território Nacional, seja ela municipal, autarquia, estadual, federal, fundações públicas e empresas de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, estados e municípios**, retirar editais, apresentar documentações e propostas, inclusive assiná-las, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, assinar atas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, de interpor e desistir de recursos e mandados de segurança, assistir a abertura de propostas, fazer impugnação, reclamações, protestos, prestar cauções, participar de sessões públicas na modalidade de PREGÃO e/ou qualquer outra modalidade, com poderes de formular OFERTAS e LANCES DE PREÇOS, bem como retirar certidões, tomar medidas e assinar documentos, podendo alugar quaisquer imóveis, assinar todo e qualquer documento, representá-la **judicial e extra judicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante**, constituir advogados, para o Foro em geral, com a clausula ad et extra juditia, reclamar, representar, desistir, acordar, discordar, transigir, variar de ação, assumir compromisso, representar em audiências, responder e interpor recursos, bem como requerer, peticionar e praticar todos os atos inerentes com amplos poderes, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive **substabelecer. CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB** – foi procedida em 23/02/2021, no endereço eletrônico, <https://www.indisponibilidade.org.br>, na forma do Provimento nº 39 do CNJ, de 25/07/2014, do CNJ, com resultado negativo para o CNPJ/MF da Outorgante no termo do código HASH nº 32aa.b23f.cc17.325a.764a.0d1d.188c.3d95.3565.8223. E de como assim disse do que dou fé, lhes fiz este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ela OUTORGANTE que dispensam assinaturas e presença de testemunhas instrumentárias de acordo com a Legislação. **Eu, Kare Cavalcante Soares**, auxiliar de cartório que a digitei. **Eu, CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**, Tabelião que subscrevi, Maceió, 23 de fevereiro de 2021. (aa.): **FRANCIS AURELIO PACCOLA; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**. Era o que se continha em dita procuração, aqui bem e fielmente extraída em forma de CERTIDÃO (por não haver revogação/cancelamento até a presente data) do seu próprio original. Aos 24 de fevereiro de 2023. Dou fé. **Eu, Kare Cavalcante Soares**, auxiliar de cartório que depois de conferi, digitei a presente certidão. **Eu, Primceiro (1º) Tabelião Público de Notas desta Capital, á fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso.**



Negativa de Débitos – CND, solicitar Certificado Digital, fazer parcelamentos, assinar contratos, acordos, bem como concordar, discordar, transigir, pagar taxas, prestar declarações, efetuar cadastramento e cancelamento de senha eletrônica, fazer justificações, preencher formulários, requerer, receber e assinar protocolos, participar de licitações, pregões com direitos expressos para ofertar e dar lances, concorrências públicas, Assembleias, admitir e demitir empregados, assinar e preencher carteiras profissionais, livros e folhas e outros documentos, fazer alteração contratual e dar razão social ou qualquer outra alteração necessária, solicitar certidões, bem como efetuar cobranças, seja particulares ou repartições públicas, **comprar, tais como: automóveis, linhas telefônicas em geral, bens móveis e imóveis, de capital, promover empenhamento, licenciamento, vistoria ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS**, bem como participar e/ou representar a outorgante em concorrências públicas, licitações e leilões, em qualquer **quaisquer repartições em todo Território Nacional, seja ela municipal, autarquia, estadual, federal, fundações públicas e empresas de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, estados e municípios**, retirar editais, apresentar documentações e propostas, inclusive assiná-las, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, assinar atas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, de interpor e desistir de recursos e mandados de segurança, assistir a abertura de propostas, fazer impugnação, reclamações, protestos, prestar cauções, participar de sessões públicas na modalidade de PREGÃO e/ou qualquer outra modalidade, com poderes de formular OFERTAS e LANCES DE PREÇOS, bem como retirar certidões, tomar medidas e assinar documentos, podendo alugar quaisquer imóveis, assinar todo e qualquer documento, representá-la **judicial e extra judicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante**, constituir advogados, para o Foro em geral, com a clausula ad et extra juditia, reclamar, representar, desistir, acordar, discordar, transigir, variar de ação, assumir compromisso, representar em audiências, responder e interpor recursos, bem como requerer, peticionar e praticar todos os atos inerentes com amplos poderes, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive **substabelecer**. **CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB –** foi procedida em 23/02/2021, no endereço eletrônico, <https://www.indisponibilidade.org.br>, na forma do Provimento nº 39 do CNJ, de 25/07/2014, do CNJ, com resultado negativo para o CNPJ/MF da Outorgante no termo do código HASH nº 32aa.b23f.cc17.325a.764a.0d1d.188c.3d95.3565.8223. E de como assim disse do que dou fé, lhes fiz este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ela OUTORGANTE que dispensam assinaturas e presença de testemunhas instrumentárias de acordo com a Legislação. **Eu, Kare Cavalcante Soares**, auxiliar de cartório que a digitei. **Eu, CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**, Tabelião que subscrevi, Maceió, 23 de fevereiro de 2021. (aa.): FRANCIS AURELIO PACCOLA; **CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**. Era o que se continha em dita procuração, aqui bem e fielmente extraída em forma de CERTIDÃO (por não haver revogação/cancelamento até a presente data) do seu próprio original. Aos 24 de fevereiro de 2023. Dou fé. **Eu, Kare Cavalcante Soares**, auxiliar de cartório que depois de conferi, digitei a presente certidão. **Eu, Primeiro (1º) Tabelião Público de Notas desta Capital, á fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso.**



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.426.740/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/08/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ANIMAL ESPERANCA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>NÃO INFORMADA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R OTACILIO HOLANDA</b>	NÚMERO <b>3/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>57.073-520</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(82) 9923-0761</b>	
ENTE FECCRATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/08/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 10:12:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

CNPJ:40.436.740.0001-90

@ANIMAL.ESPERANCA

E-MAIL: [maryvania31@gmail.com](mailto:maryvania31@gmail.com)

Fone: (82) 999290761

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso o "Instituto Animal Esperança", com sede na Rua Otacílio de Holanda S/N, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP 57.073-520, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ nº 40.436.740/0001-90, neste ato representada pelo seu presidente Francis Aurélio Paccola, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 30 de agosto de 2023

---

FRANCIS AURÉLIO PACCOLA

Presidente



INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA0

CNPJ:40.436.740.0001-90  
@ANIMAL.ESPERANCA  
E-MAIL: [maryvania31@gmail.com](mailto:maryvania31@gmail.com)  
Fone: (82) 999290761

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Instituto teve seu início informalmente em 21/02/2012 com a denominação de Centro de Recuperação Animal Esperança – CRAE. Em 04/08/2020 teve seu registro regularizado passando para denominação de Instituto Animal Esperança, sendo considerado de utilidade pública em 06/07/2022, em conformidade com a Lei nº 8.703/22 pelo governo do Estado de Alagoas.

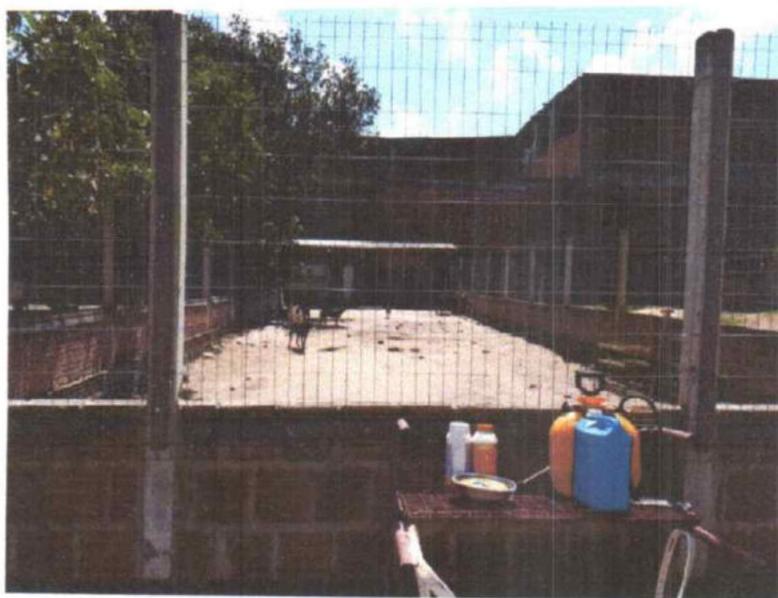
Tem como objetivo o resgate de animais de rua em Estado de vulnerabilidade e acolhimento de animais abandonado em sua porta, promovendo a reabilitação do animal, castração, vacinação e adoção responsável.

Os animais são acomodados, sendo observado o grau de afinidade, agressividade e tamanho. Os machos não castrados são colocados em alas separadas até estarem prontos para a castração e depois inseridos junto aos demais.

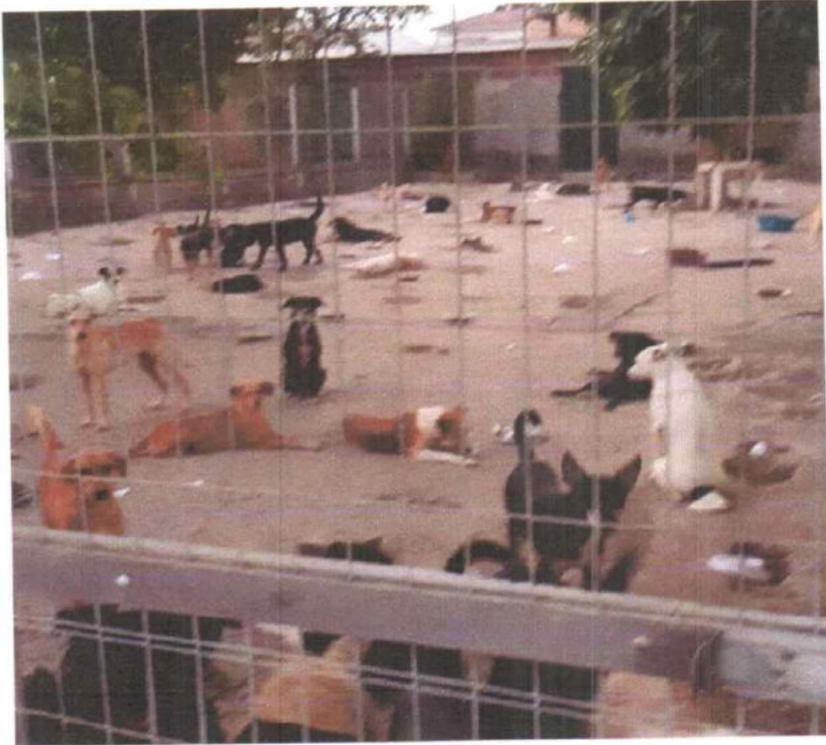
Em 2015 o Instituto possuía 930 animais, em 2019 o quantitativo era de 650 animais, em 2023 o quantitativo é de 300 animais. No entanto esse índice tende a subir com o aumento do abandono na porta do abrigo e os resgates solicitados, que voltou a subir entre os anos de 2020 a 2023.

Em 12 anos de atividade o Instituto já castrou cerca de 3000 animais, promoveu 1.200 adoções, resgatou 1800 animais em estado de vulnerabilidade, em conformidade com seu Estatuto.

Abaixo segue algumas das ações ilustradas, realizada pelo Instituto ao longo dos últimos anos.



R



2



R

## PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

O Instituto Animal Esperança durante a sua existência vem promovendo, em conformidade com seus recursos, advindos de doações o auxílio veterinário aos animais, no que se refere a castrações, cirurgias de pequeno e grande portes, entre outros.



R



R

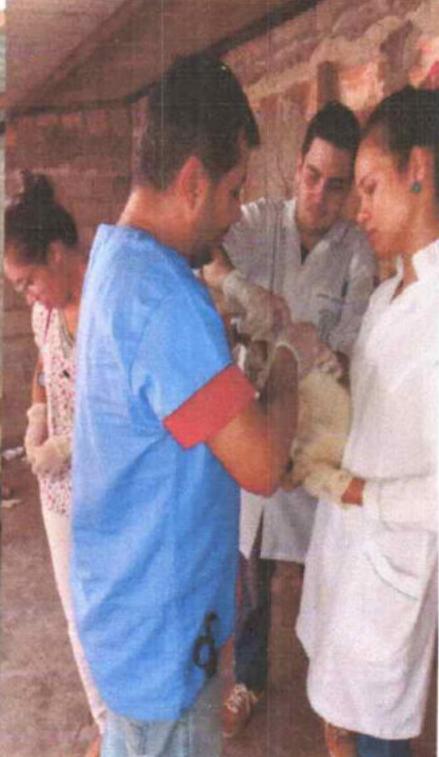
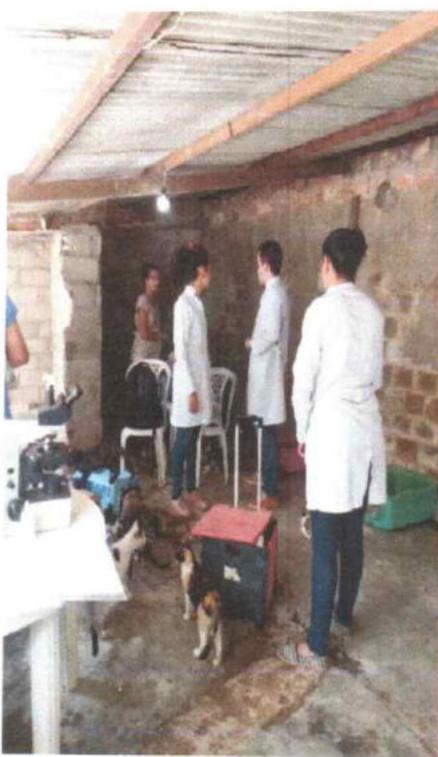
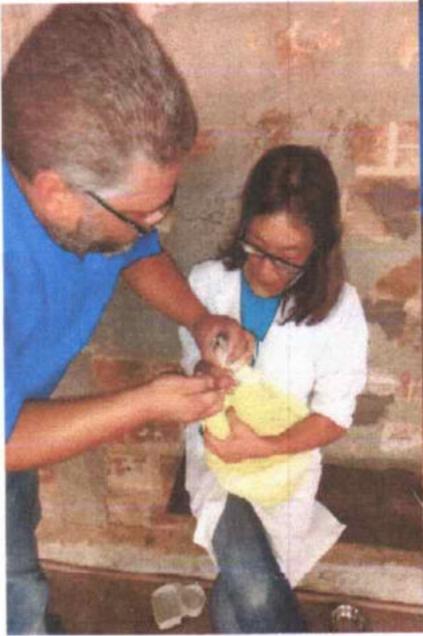


Rx

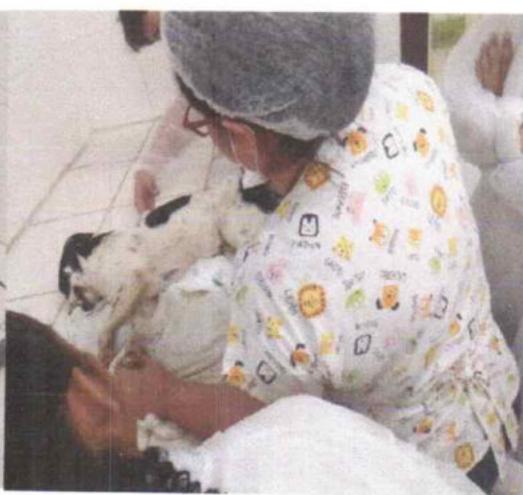
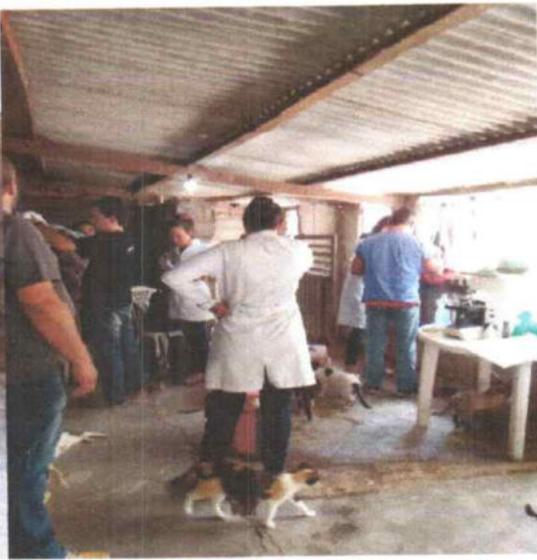


8





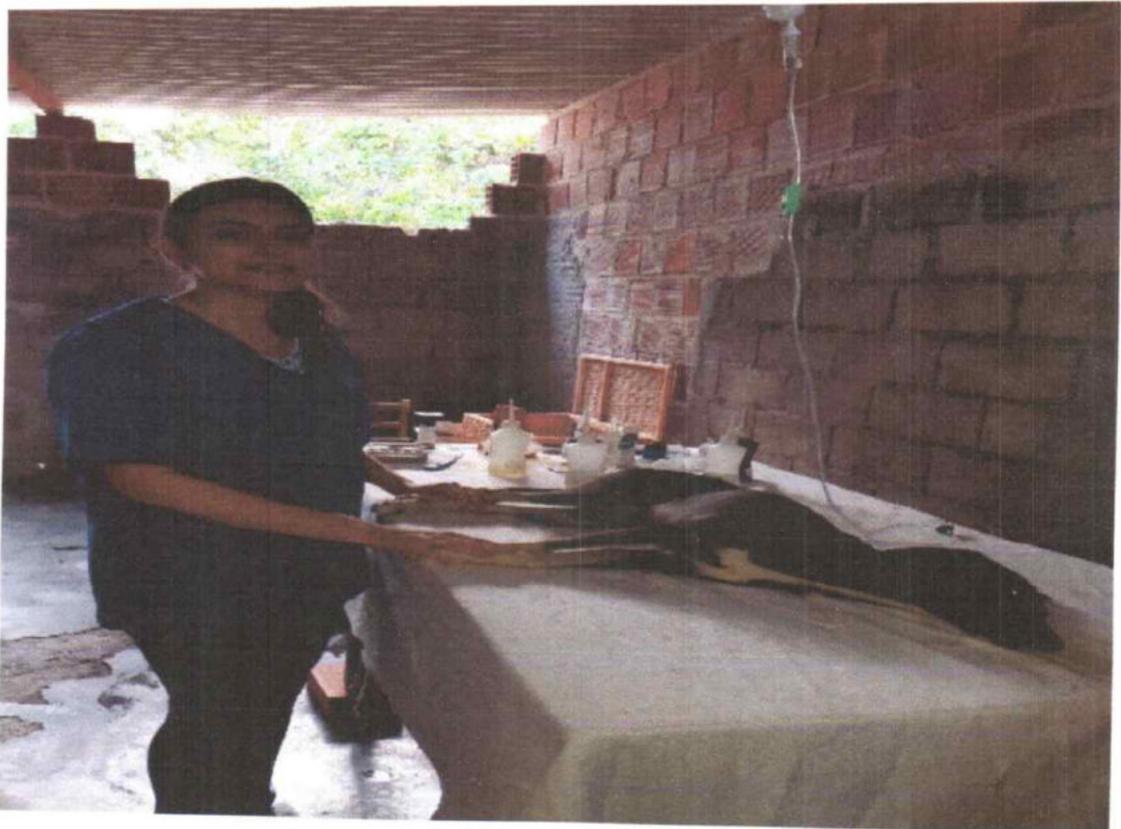
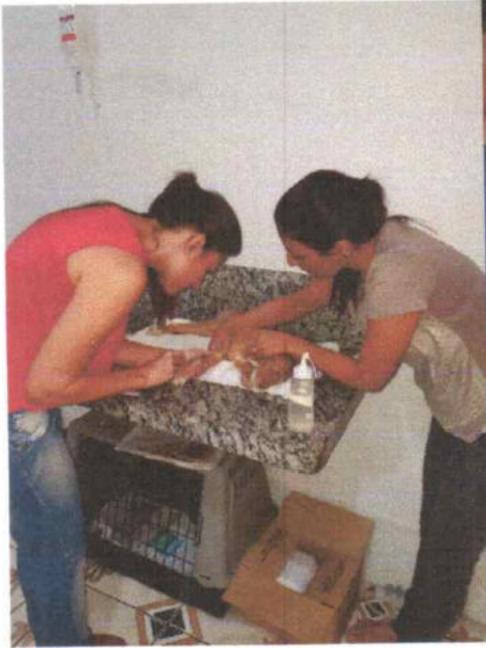
R



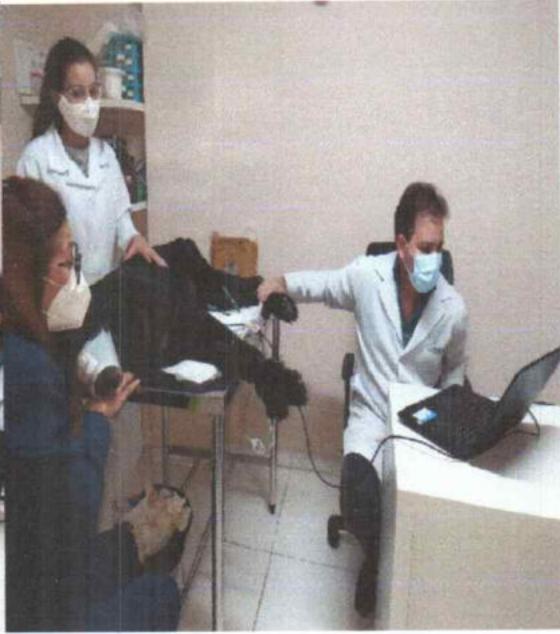
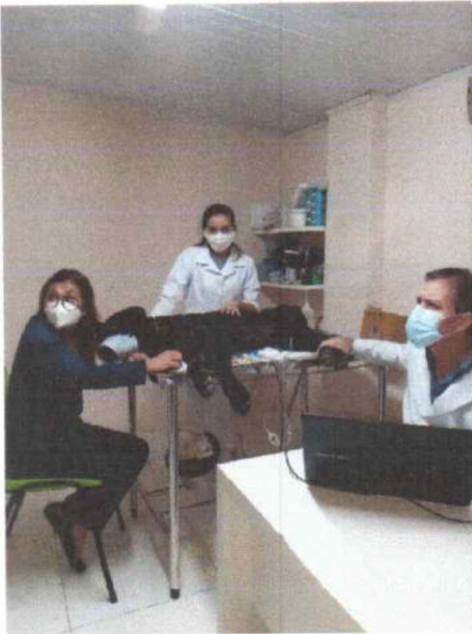
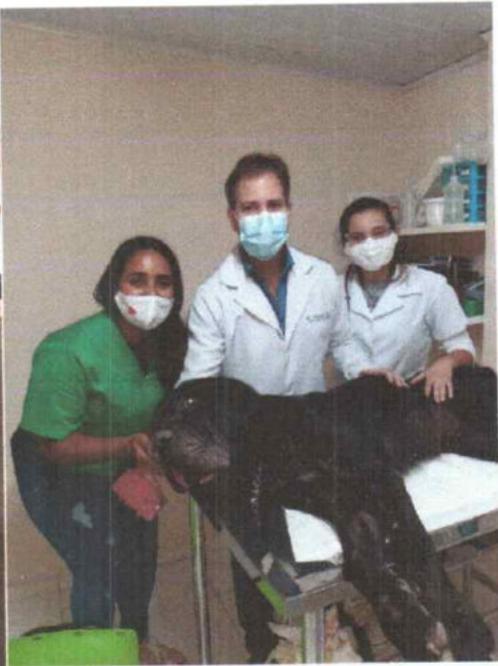
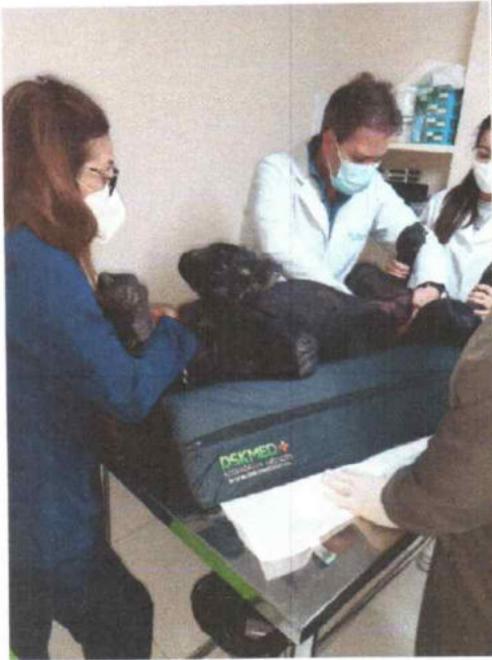
R



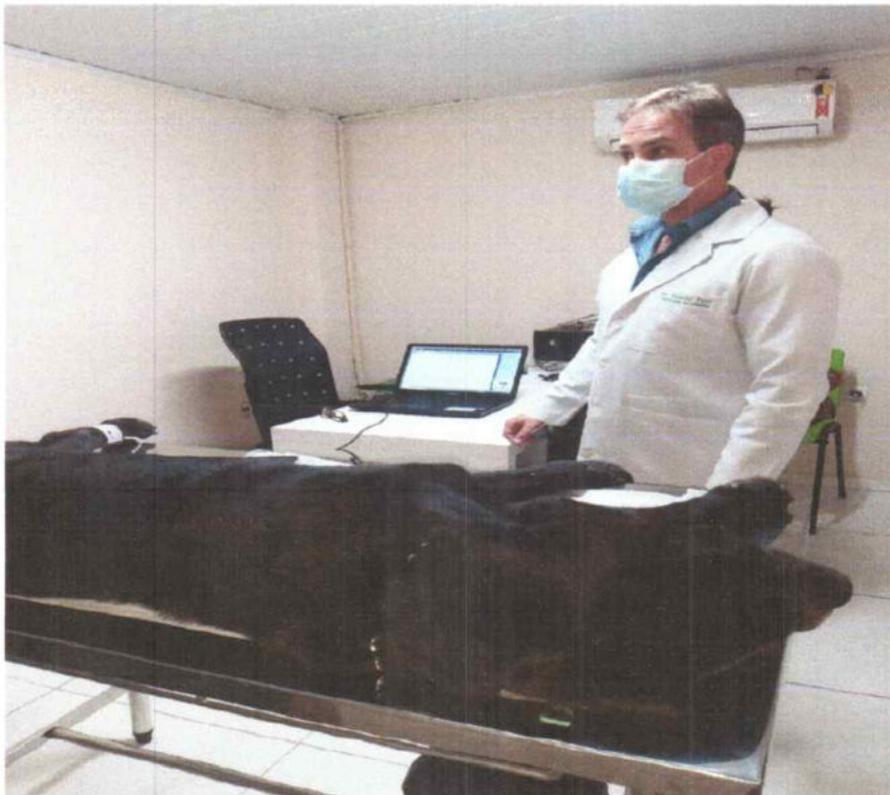
28



R



R



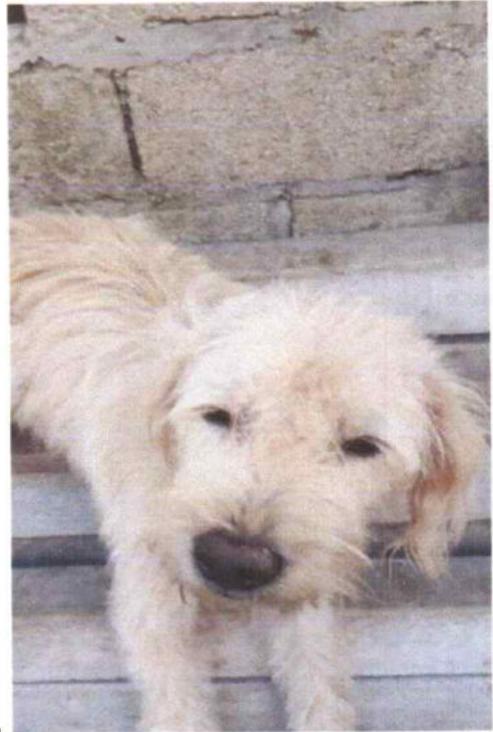
2



2



R



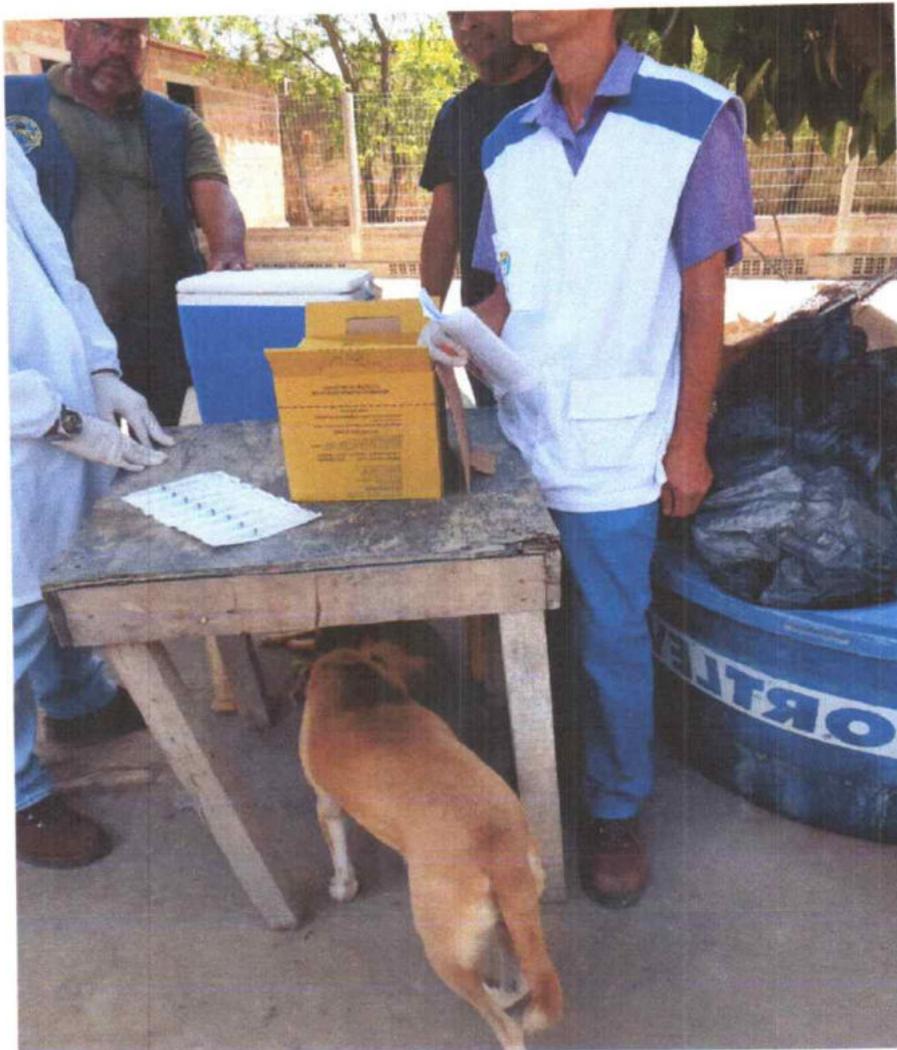
R



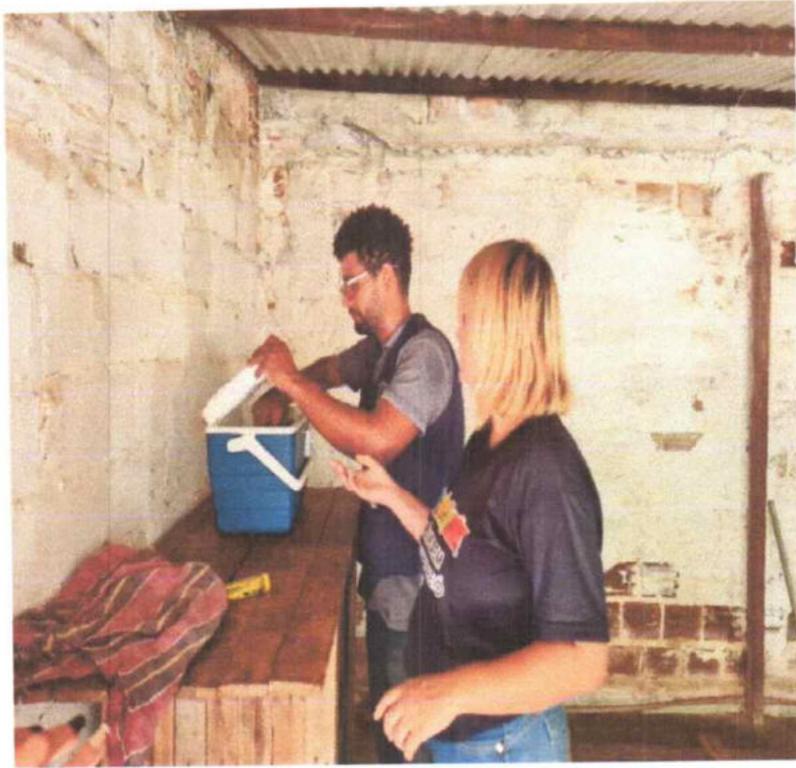
R

## VACINAS

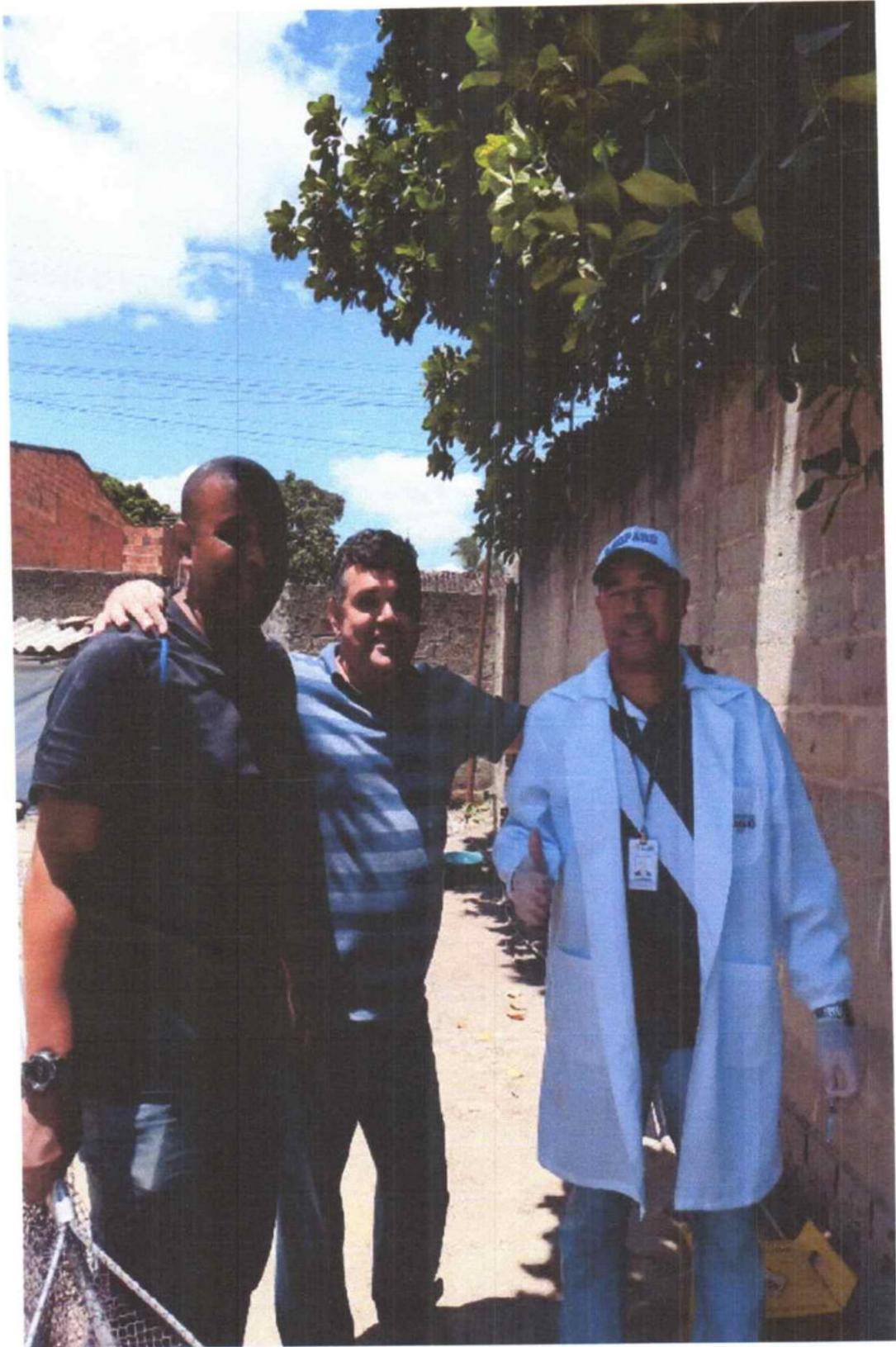
Todos os anos o Instituto Animal Esperança faz seu agendamento junto ao Centro de Zoonoses para a vacinação contra raiva dos animais do abrigo e adjacências.



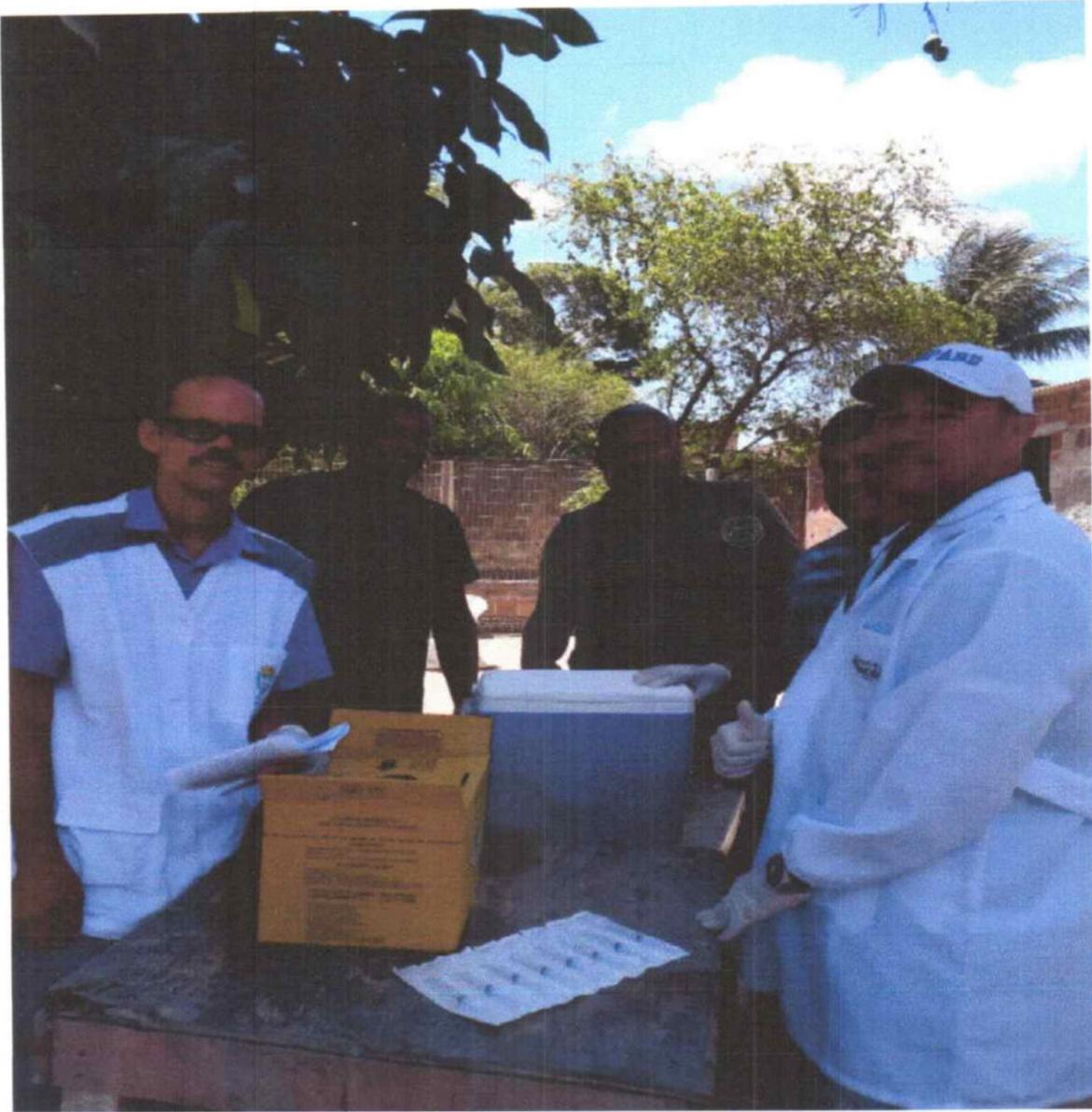
R



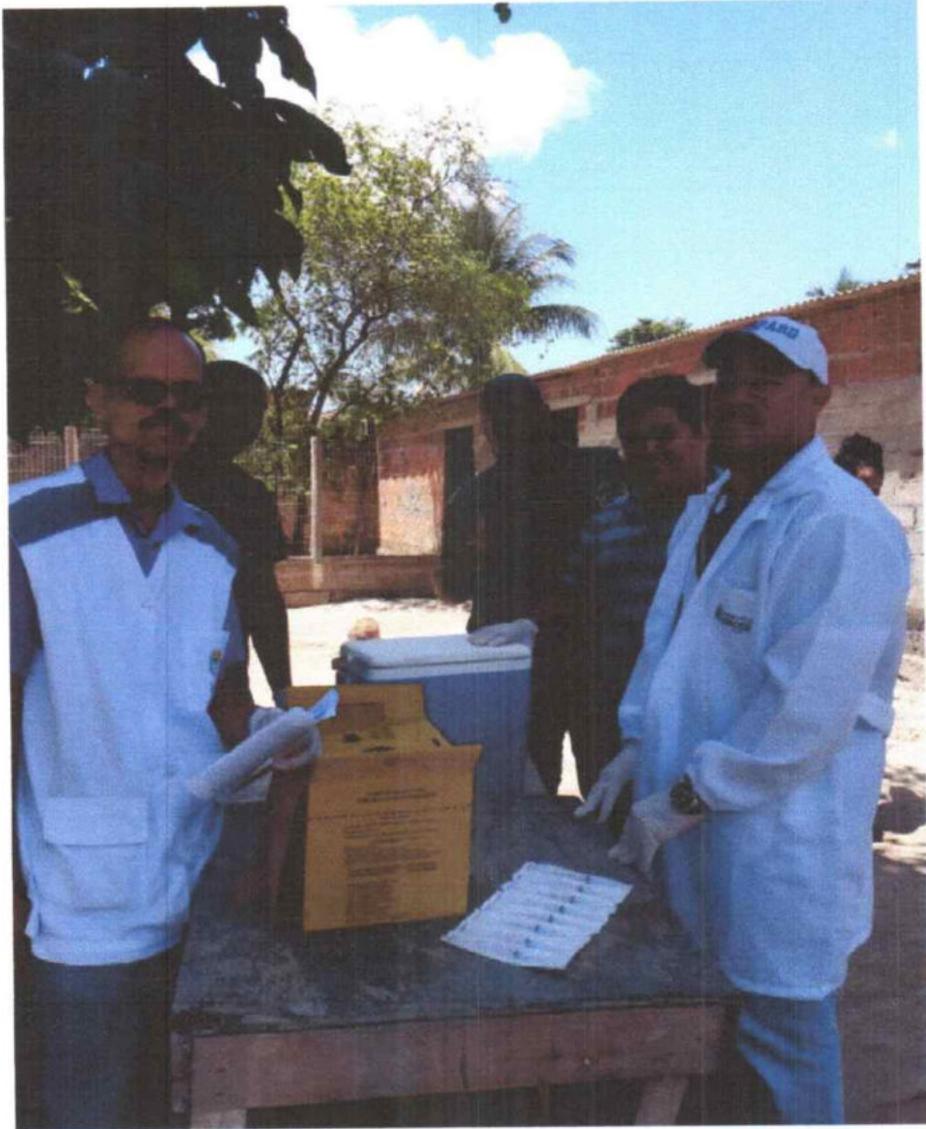
R



R



*P*



R

## Adoção



**ADOTE AMIGO**

**Dia 14/05 | 9h às 16h | na UNIT**

**Adote**  
Mude a realidade de um animal, adote-o e dê uma boa qualidade de vida para um pet.

**Ajude**  
Doe ração, materiais de higiene, brinquedos e acessórios.

Informações:  
**99919.7103**  
**99911.1234**

 facebook.com/Unit\_Alegres  Unit\_of  
 twitter.com/Unit\_Alegres  Unit.A

Parceiros Apoio



Realização

  
**Unit**  
União de Proteção aos Animais  
Rua: 1000 - Alegres - RS



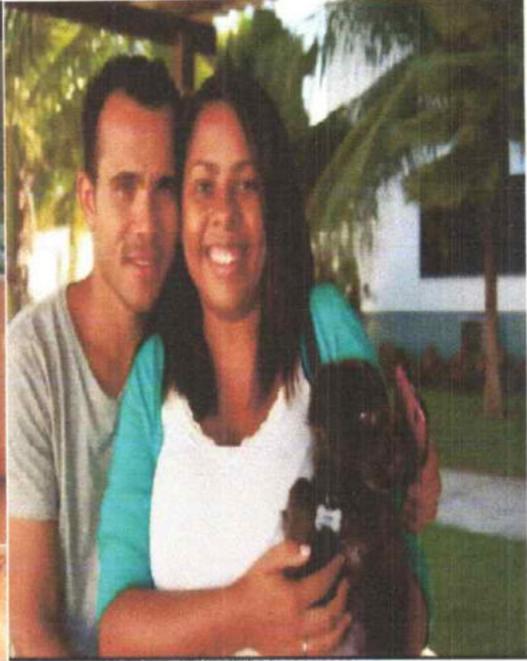
R



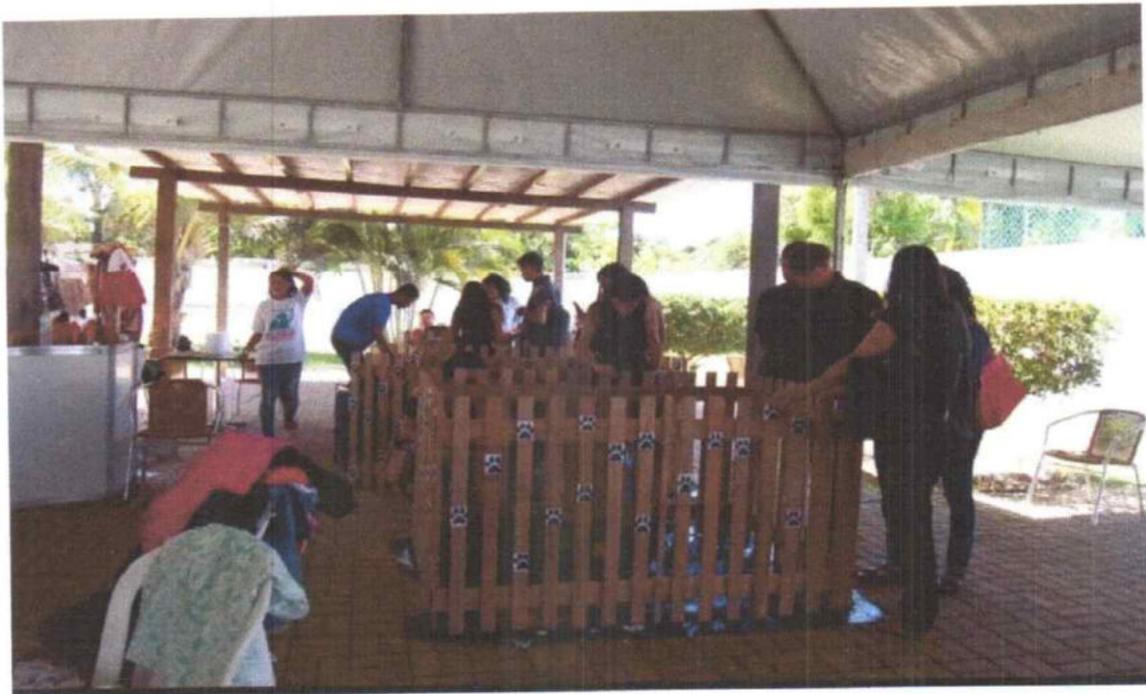
R



R

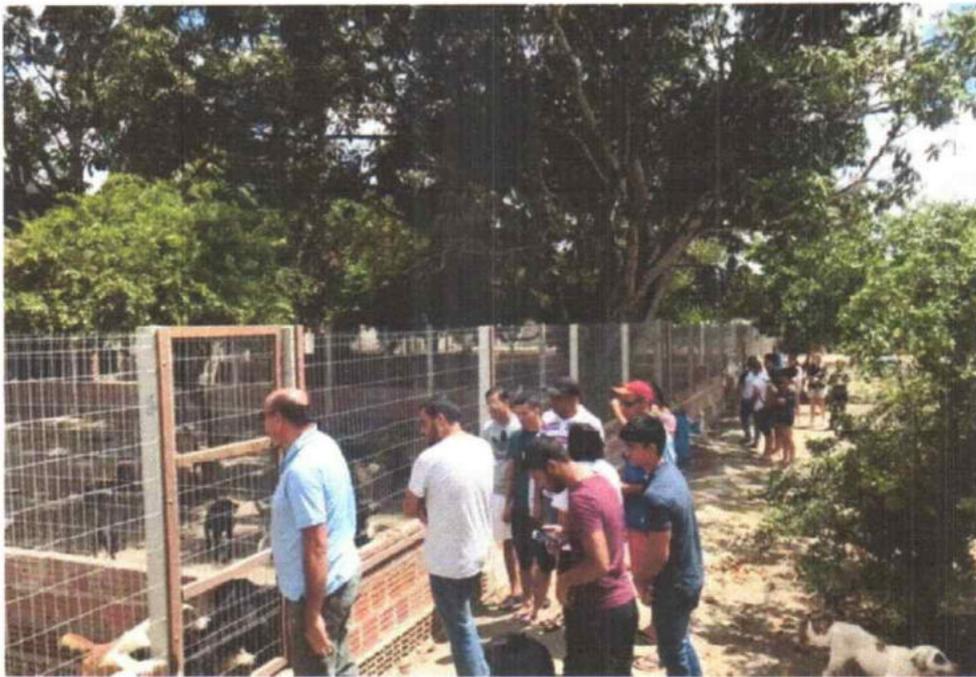


R



2

## VISITAS DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS



*R*



Todos nós somos responsáveis pelo bem estar dos animais de rua. O Instituto faz sua parte, mas necessita do apoio do poder pública, para poder suportar a demandas.

Maceió, 30 de agosto de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Francis Aurélio Paccola', written over a horizontal line.

Francis Aurélio Paccola

Presidente



## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.702, DE 6 DE JULHO DE 2022.

Seção II  
Das Diretrizes

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECÍFICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O COMITÊ GESTOR ESTADUAL INTERSETORIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POP RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua, que atenderá ao disposto nesta Lei, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

##### Seção I Dos Princípios

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua:

- I – a igualdade e equidade;
- II – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – o fortalecimento de vínculos e o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV – a valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- V – o atendimento humanizado e universalizado;
- VI – o respeito à diversidade das condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VII – a supressão de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
- VIII – a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos; e
- IX – o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua:

- I – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
  - II – responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua;
  - III – articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
  - IV – integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua;
  - V – participação da Sociedade Civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;
  - VI – incentivo e apoio à organização da População em Situação de Rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
  - VII – implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;
  - VIII – respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a população em situação de rua;
  - IX – respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios que forem mais convenientes à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;
  - X – democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos; e
  - XI – integração e articulação permanentes entre serviços, programas, projetos e ações relacionadas à população em situação de rua.
- Parágrafo único. Compete ao Poder Público realizar a formação e capacitação dos trabalhadores, gestores e demais atores envolvidos na oferta de serviços, projetos, programas e benefícios visando à qualificação da oferta pública e ao respeito no atendimento à população em situação de rua.

##### Seção III Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua:

- I – assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, previdência e direitos humanos;
- II – garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

III – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a presença dessa população e a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua em todo o Estado, suas regiões e nos municípios alagoanos;

IV – produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos em todo o Estado, suas regiões e nos municípios alagoanos;

V – incentivar e contribuir com a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua em todo o Estado, suas regiões e nos municípios alagoanos;

VI – desenvolver ações educativas continuadas que estimulem na sociedade a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade e proporcione a superação do preconceito e discriminação das pessoas em situação de rua;

VII – criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

VIII – orientar a população em situação de rua sobre o acesso a direitos sociais;

IX – proporcionar o acesso da população em situação de rua às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, habitação, segurança pública, cultura, esporte, lazer, trabalho, renda e previdência;

X – facilitar o acesso da população em situação de rua aos mecanismos públicos de busca ativa de familiares existentes no âmbito estadual;

XI – implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XII – incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, a qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho e oportunidades de inclusão produtiva;

XIII – disponibilizar para a população em situação de rua ações de inclusão produtiva por meio da qualificação e requalificação profissional, a fim de propiciar o seu acesso ao mundo do trabalho;

XIV – alocar recursos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para a implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XV – criar protocolos de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS para qualificar a oferta de serviços; e

XVI – garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Parágrafo único. Cabe ao Estado apoiar técnica e financeiramente os municípios para produzir, sistematizar e disseminar dados referentes aos incisos III e IV do caput deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL INTERSETORIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Comitê Gestor Estadual Intersetorial da Política Nacional para a População em Situação de Rua – Comitê POP Rua, com a finalidade de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 6º O Comitê POP Rua será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 13 (treze) representantes da Sociedade Civil e 1 (um) representante dos órgãos indicados a seguir:

I – Gabinete Civil;

II – Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH;

III – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

IV – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

V – Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

VI – Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV;

VII – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ;

VIII – Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

IX – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

X – Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS; e

XI – Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE.

§ 1º O Comitê escolherá o seu Presidente e Secretário por meio de votação de seus membros em maioria simples.

§ 2º Os integrantes de que tratam os incisos do caput deste artigo, titular e suplente, serão indicados pelos respectivos Órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A Sociedade Civil terá 13 (treze) representantes, titulares e respectivos suplentes, a serem designados por Decreto Governamental, sendo 1 (um) membro representante da população em situação de rua em alagoas.

§ 4º Poderão ser convidados para integrar o Comitê POP Rua, possuindo direito a voz e voto:

I – a Assembleia Legislativa de Alagoas – ALE;

II – a Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL;

III – o Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL;

IV – o Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL; e

V – os Núcleos de Pesquisa e Extensão de Faculdades Públicas e Particulares que tenham compromisso e familiaridade com eixos temáticos como saúde mental, promoção de saúde, étnico-racial e ou doenças prevalentes na população de rua.

§ 5º Nas faltas e nos impedimentos dos membros titulares do Comitê haverá a substituição automática pelos respectivos suplentes.

Art. 7º O Comitê POP Rua poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da Sociedade Civil, especialmente da população em situação de rua para participar de suas atividades.

Art. 8º A participação no referido Comitê é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Estadual desempenharão suas funções no Colegiado.

Art. 9º O Comitê POP Rua poderá constituir subcomitês temáticos para a execução das atividades que lhe são concernentes, nos quais é facultada a participação de outros representantes, que não aqueles referidos no art. 5º desta Lei.

Art. 10. O Comitê POP Rua terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos;

II – acompanhar e monitorar a implementação do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua;

III – realizar o controle social, por meio da fiscalização da movimentação dos recursos financeiros consignados para os Programas e Políticas para a População em Situação de Rua do Estado de Alagoas;

IV – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços estaduais para atendimento da população em situação de rua;

V – propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua;

VI – organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua;

VII – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua do Estado de Alagoas aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento social, ressocialização e inclusão social, prevenção à violência, segurança pública, cultura, esporte, lazer e juventude, trabalho e emprego;

VIII – garantir, periodicamente, a contagem oficial da População em Situação de Rua do Estado de Alagoas; e

IX – deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência.

Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
JOSÉ WANDERLEY NETO**

SECRETÁRIA - CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**MARIA LUIZA CALTABIANO BARREIROS DE MELLO**

PROCURADORA - GERAL DO ESTADO  
**SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO  
**ADRIANA ANDRADE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA  
**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**MANUELLE SANTOS DE FARIAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO  
**SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**GINO CÉSAR MENESES DE PAIVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**RENATA DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO  
**MARIA CLÁUDIA GOMES CHAVES**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
**CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO**

**ÍNDICE**

**PODER EXECUTIVO**

Atos e Despachos do Governador ..... 01



**Maurício Cavalcante Bugarim**  
Diretor-presidente

**Sidney Bueno dos Santos**  
Diretor Administrativo Financeiro

**José Otílio Damas dos Santos**  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

**Preço**

Pagamento à vista por cm² R\$ 8,90  
Para faturamento por cm² R\$ 9,80

**Publicações**

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [materias@imprensaoficial-al.com.br](mailto:materias@imprensaoficial-al.com.br).

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A SEMUDH dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê POP Rua e dos seus subcomitês, inclusive disponibilizando local para realização das reuniões.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SEMUDH.

Art. 13. O Comitê de que trata esta Lei terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno a ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê POP Rua designará uma Comissão Executiva para a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 8.703, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 40.436.740/0001-90, com sede no logradouro Rua Otacílio Holanda, s/n, bairro Cidade Universitária, CEP 57.073-520, no município de Maceió, fundada em 31 de janeiro de 2020.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 8.704, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO PADRE MARIVALDO DA CONCEIÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Reverendíssimo Padre MARIVALDO DA CONCEIÇÃO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 8.705, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ n° 07.232.222/0001-89, com sede e foro na Rua Clarice da Silva Baeta, n° 85, Comendador Tercio Wanderley, Coruripe/AL, fundada em 31 de janeiro de 2005, sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, regida por seu estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 8.706, DE 6 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O DIA DO TRANSPORTADOR INTERMUNICIPAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Estadual do Transportador Intermunicipal, a ser celebrado em todo o território alagoano, anualmente, em 28 de agosto.

Art. 2° Na semana que anteceder o Dia Estadual do Transportador Intermunicipal, o Governo do Estado e os municípios poderão realizar ações educativas visando divulgar a importância da profissão, área de atuação, valorização profissional, entre outros.

Art. 3° Na semana do dia 28 de agosto de cada ano, a Assembleia Legislativa Estadual – ALE realizará Audiência Pública, com a finalidade de debater a importância, avanços e dificuldades da profissão, que poderá ser presidida por qualquer Deputado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 8.707, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL GENTE QUE ENTENDE VOCÊ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL GENTE QUE ENTENDE VOCÊ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos

que tem como finalidade o desenvolvimento social, moral, educativo e cultural, fundada em 12 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ nº 31.365.338/0001-70, com sede na Rua Chico Pinto, nº 33, Centro, CEP 57.600-150, na cidade de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 8.708, DE 6 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o concedido o Título da Utilidade Pública Estadual à FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI, inscrita no CNPJ nº 34.224.647/0001-19, com sede situada na Rua 21 de Abril, nº 322, Prado, CEP 57.010-225, no município de Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 83.940, DE 6 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 83.839, DE 1º DE JULHO DE 2022, QUE DECLAROU SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFETADOS POR CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta dos Processos Administrativos nº E:01207.0000000294/2022, Considerando que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o aumento das precipitações pluviométricas que continuam assolando os municípios alagoanos;

Considerando os impactos decorrentes do aumento das precipitações ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e prejuízos privados;

Considerando os relatórios das condições meteorológicas do Estado de Alagoas, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e

Considerando, por fim, o Parecer Técnico nº 10/2022, de 2 de julho de 2022, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Estadual nº 83.839, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em razão das Chuvas Intensas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios de Atalaia, Branquinha, Cacimbinhas, Cajueiro, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Dois Riachos, Feira Grande, Igaci, Limoeiro de Anadia, Murici, Pão de Açúcar, Paulo Jacinto, Porto de Pedras, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Miguel dos Milagres, Satuba, Taquarana, União dos Palmares e Viçosa.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de julho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 6 DE JULHO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1910/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 566/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1905/22, da ALE = Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 779/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Dudu Ronalsa e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1912/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 797/2022, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1906/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 822/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Léo Loureiro e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1900/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 772/2021, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1914/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 769/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Ricardo Nezinho e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1915/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 882/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Davi Davino Filho e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1207-294/22, da CEDEC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC para as providências a seu cargo.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11060048 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de  
novembro de 2023 às 11h13.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11060048 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 16h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11060048 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

**DESPACHO**

AO AUTOR PARA PROVIDÊNCIAS.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 21 de novembro  
de 2023 às 13h35.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Pelo presente termo de compromisso o Instituto Animal Esperança, com sede na Rua Otacílio de Holanda, S/N, Cidade Universitária, CEP: 57.073-520, Maceió, Alagoas, com CNPJ sob o nº 40.436.740/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Francis Aurélio Paccola, com CPF nº 076.426.648-93, **DECLARA**, para fins do inciso III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, a qual regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, que os **CARGOS DE DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO NÃO SÃO REMUNERADOS.**

Maceió, 18 de agosto de 2023

---

FRANCIS AURÉLIO PACCOLA

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0142, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 603/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 603/2023, de autoria do vereador Joãozinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal o Instituto Animal Esperança.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 603/2023, de autoria do vereador Joãozinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal o Instituto Animal Esperança.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, CNPJ nº 40.436.740/0001-90, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A norma legal estabelece, em seu art. 2º, quais os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o mencionado dispositivo:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumprе ressaltar ainda que a mencionada legislação foi alterada pela Lei n. 5.237/2002, a qual estabeleceu que, além dos requisitos já previstos anteriormente, a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

A proposição observa também a norma interna desta Casa Edilícia veiculada por meio da Instrução Normativa n. 01/2023, de lavra da Comissão de Serviços Públicos, a qual prescreve alguns documentos que devem acompanhar os projetos de lei que têm com finalidade a declaração de utilidade pública municipal.

Pois bem, em observação aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de se comprovar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

### **III – VOTO**

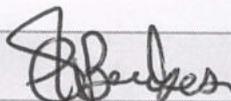
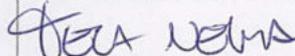
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 603/2023, de autoria do vereador Joãozinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal o Instituto Animal Esperança.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11060048 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de novembro de 2023 às 14h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 11060048/2023.**

**PROCESSO Nº 11060048/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 603/2023**  
**AUTORIA: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 603/2023, de autoria do vereador Joãozinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal o Instituto Animal Esperança.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, CNPJ nº 40.436.740/0001-90, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A norma legal estabelece, em seu art. 2º, quais os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o mencionado dispositivo:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a mencionada legislação foi alterada pela Lei n. 5.237/2002, a qual estabeleceu que, além dos requisitos já previstos anteriormente, a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

A proposição observa também a norma interna desta Casa Edilícia veiculada por meio da Instrução Normativa n. 01/2023, de lavra da Comissão de Serviços Públicos, a qual prescreve alguns documentos

que devem acompanhar os projetos de lei que têm com finalidade a declaração de utilidade pública municipal.

Pois bem, em observação aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de se comprovar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 603/2023, de autoria do vereador Joãozinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal o Instituto Animal Esperança.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.

### ***LEONARDO DIAS***

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5E4F098F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11060048 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2023 às 10h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **PARECER**

Processo Nº 11060048/2023

PROJETO DE LEI Nº 603/2023

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA”**

Interessado: VEREADOR JOÃOZINHO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador JOÃOZINHO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, com CNPJ nº 40.436.740/0001-90. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “Presta serviços assistenciais à comunidade, promovendo o bem estar animal, seguindo os preceitos éticos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU, visando estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as leis em defesa da causa animal, colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativas aos direitos dos animais e promover campanhas educativas para orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 08/11/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023 (Edição 6833), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- Declaração de Sede;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 40.436.740/0001-90/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99 - 5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);
- Não remunera seus diretores*, conforme Declaração de Não Remuneração anexada aos autos;
- TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 04/08/2020) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 603/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, de autoria do nobre Vereador JOÃOZINHO.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923  
482

Assinado de forma digital por  
KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA:02581923482  
Dados: 2024.02.19 12:00:34  
-03'00'

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 11060048/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº 11060048/2023.****PROJETO DE LEI Nº 603/2023****ASSUNTO: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA”****INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO****RELATOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA****1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador JOÃOZINHO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, com CNPJ nº 40.436.740/0001-90. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “Presta serviços assistenciais à comunidade, promovendo o bem estar animal, seguindo os preceitos éticos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU, visando estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as leis em defesa da causa animal, colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativas aos direitos dos animais e promover campanhas educativas para orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 08/11/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023 (Edição 6833), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunerar seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Declaração de Sede;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 40.436.740/0001-90/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99 -5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);

c) Não remunerar seus diretores, conforme Declaração de Não Remuneração anexada aos autos;

d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;

e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 04/08/2020) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 603/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, de autoria do nobre Vereador JOÃOZINHO.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2024.

#### **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	X		
CAL MOREIRA	X		

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**911DBBBB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2023**

*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_de novembro de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

## **JUSTIFICATIVA**

O senhor Sergio Batarelli nasceu no dia 24 de fevereiro de 1960 em São Paulo e começou sua vida esportiva aos 10 anos, com a prática do Kung Fu estilo Taisan (estilo do Leão). Com 18 anos foi graduado professor e inaugurou sua própria academia em 2 de novembro de 1978, no bairro da Freguesia do Ó, na cidade de São Paulo. Batarelli ensinou Kung Fu até 1986, formando vários professores durante esse período.

Nessa época, também, fundou a Associação Brasileira de Kung Fu Taisan, e a Associação Taisan de Artes Marciais, sendo o responsável pelo reconhecimento do Kung Fu como esporte no Brasil, que no início foi subordinado à Federação Paulista de Pugilismo e à Confederação Brasileira de Pugilismo.

Como diretor do esporte, Batarelli ajudou na regulamentação para a criação da Confederação Brasileira de Kung Fu, e trabalhou pela regulamentação e reconhecimento de mais um novo esporte de luta, o Full Contact, que mais tarde passaria a ser conhecido também por Kick Boxing. Para isso, ele fundou a Associação Brasileira de Full Contact e divulgou o esporte com a transmissão em rede nacional para todo o país.

Após cumprir esta etapa, atuou junto ao governo e conseguiu a criação da Confederação Brasileira de Full Contact - Kick Boxing, em setembro de 1991.

Em 1996, foi convidado por Frederico Lapenda para ser sócio da World Vale Tudo Championship e ajudá-lo a promover as lutas de vale-tudo no país. Essa parceria foi somente até o WVC 4, quando após problemas particulares entre ambos, Sergio Batarelli resolveu criar em Julho de 1997 o International Vale Tudo Championship (IVC), mundialmente reconhecido como o único evento real de Vale Tudo em nosso planeta.

Nessa mesma época, lutou pela regularização do Vale Tudo como esporte reconhecido pelo governo brasileiro, fundando a Confederação Brasileira de Lutas Vale-Tudo.

Em 1998 trouxe a primeira edição do UFC Brasil, sendo o responsável pela luta entre Wanderlei Silva contra Vitor Belfort, foi também o promotor brasileiro desse evento.

Em 2000 foi para o Japão onde se tornou vice-presidente mundial do K-1, e também foi o responsável pelo desenvolvimento do MMA nessa companhia, onde atuou nesse cargo até 2005, quando ele mesmo pediu desligamento e retornou ao Brasil para desenvolver o boxe feminino profissional, e foi quando construiu a carreira da lutadora Duda Yankovich a levando até o título mundial de boxe feminino profissional, e esteve à frente de sua carreira por 3 defesas do título.

Foi o responsável direto pelo retorno do UFC para o Brasil já sob a direção dos irmãos Fertitta e Dana White.

Em 2009 passou a ser representante da maior empresa promotora de boxe profissional no mundo a TOP RANK, sediada em Las Vegas e tem como fundador e CEO Bob Arum. Batarelli é representante dessa empresa no Brasil até hoje.



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Em novembro de 2013 passou o medalhista de prata olímpica, Esquiva Falcão a profissional e desde então vem construindo sua carreira no profissionalismo, também em 2016 passou o medalhista de ouro olímpico, Robson Conceição para o boxe profissional, levando os dois lutadores à disputa de títulos mundiais.

Batarelli obteve diversas conquistas como lutador, foi: Campeão Brasileiro de Kung Fu Taisan; Campeão Brasileiro de Boxe Amador – Peso Pesado; Campeão Brasileiro de Kick Boxing – Super Pesado; 1987 - Campeão Sul Americano de Kick Boxing – Super Pesado; Campeão Intercontinental de Kick Boxing – Super Pesado; 1992 - Campeão Mundial de Kick Boxing – Super Pesado, encerrando a carreira como campeão mundial, defendendo o título por 9 vezes; Recordista Mundial de Quebra de Barras de Gelo – (14 barras de 25 kg cada).

Além disso, nosso lutador também é: Diretor de arbitragem e formador de árbitros para MMA e Kick Boxing no K-1 do Japão; Estrategista para os treinamentos dos principais lutadores do K-1 que foram competir MMA; Árbitro de Boxe Profissional – WBA e WBC; Juiz de Pontos de Boxe Profissional – WBA e WBC; Árbitro de Vale Tudo MMA – WVC 1, WVC 2, WVC 3 e WVC 4 IVC (todos); Comentarista de Boxe, Kick Boxing e Vale Tudo MMA para a Televisão Brasileira e Venezuelana (Meridiano TV); Representante Sul americano das organizações: K-1, WKN, ISKA, KICK, WKO, WKF, TOP RANK

Promoveu mais de 40 disputas de títulos mundiais de Kick Boxing na América do Sul e mais de 100 lutas de boxe profissional; mais de 300 lutas de Vale Tudo MMA e atuou como árbitro em mais de 200 lutas de Vale Tudo MMA.

Atualmente Sergio Batarelli atingiu o grau máximo na arte marcial, ele é 10º grau de kick boxing.

***Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Sérgio Batarelli, tendo em vista sua admirável jornada, seja como atleta e/ou como empreendedor esportivo, representando o nosso País e colocando-o em destaque no cenário mundial.***

Maceió, 07 de novembro de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador PV



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11070036 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 173/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR SERGIO BATARELLI

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de  
novembro de 2023 às 11h13.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11070036 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 173/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR SERGIO BATARELLI

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de  
2023 às 16h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

**PROCESSO Nº 11070036/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2023**

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto

**EMENTA:** Dispõe sobre a concede o título de cidadã honorária de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2023 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ AO SENHOR SERGIO BATARELLI. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Teca Nelma			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11070036 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 173/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR SERGIO BATARELLI

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de novembro de  
2023 às 10h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 11070036/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 11070036/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

***VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA***

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:24D4672B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11070036 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 173/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR SERGIO BATARELLI

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de  
2023 às 09h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 85/2023**

**Processo Nº: 11070036**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 173/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR SERGIO BATARELLI.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, em especial na área do esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural de São Paulo, fundou a Associação Brasileira de Kung Fu Taisan, e a Associação Taisan de Artes Marciais, sendo o responsável pelo reconhecimento do Kung Fu como esporte no Brasil, que no início foi subordinado à Federação Paulista de Pugilismo e à Confederação Brasileira de Pugilismo. Como diretor do esporte, Batarelli ajudou na regulamentação para a criação da Confederação Brasileira de Kung Fu, e trabalhou pela regulamentação e reconhecimento de mais um novo esporte de luta, o Full Contact, que mais tarde passaria a ser conhecido também por Kick Boxing. Para isso, ele fundou a Associação Brasileira de Full Contact e divulgou o esporte com a transmissão em rede nacional para todo o país. Além disso,



Batarelli obteve diversas conquistas como lutador, foi: Campeão Brasileiro de Kung Fu Taisan; Campeão Brasileiro de Boxe Amador – Peso Pesado; Campeão Brasileiro de Kick Boxing – Super Pesado; 1987 - Campeão Sul Americano de Kick Boxing – Super Pesado; Campeão Intercontinental de Kick Boxing – Super Pesado; 1992 - Campeão Mundial de Kick Boxing – Super Pesado, encerrando a carreira como campeão mundial, defendendo o título por 9 vezes; Recordista Mundial de Quebra de Barras de Gelo – (14 barras de 25 kg cada). Atualmente Sergio Batarelli atingiu o grau máximo na arte marcial, ele é 10º grau de kick boxing.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana no âmbito esportivo, bem como o seu reconhecimento nacional na área, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3F07BA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11070036.**

**PARECER Nº: 85/2023**  
**PROCESSO Nº: 11070036.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 173/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR SERGIO BATARELLI.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, em especial na área do esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural de São Paulo, fundou a Associação Brasileira de Kung Fu Taisan, e a Associação Taisan de Artes Marciais, sendo o responsável pelo reconhecimento do Kung Fu como esporte no Brasil, que no início foi subordinado à Federação Paulista de Pugilismo e à Confederação Brasileira de Pugilismo. Como diretor do esporte, Batarelli ajudou na regulamentação para a criação da Confederação Brasileira de Kung Fu, e trabalhou pela regulamentação e reconhecimento de mais um novo esporte de luta, o Full Contact, que mais tarde passaria a ser conhecido também por Kick Boxing. Para isso, ele fundou a Associação Brasileira de Full Contact e divulgou o esporte com a transmissão em rede nacional para todo o país. Além disso, Batarelli obteve diversas conquistas como lutador, foi: Campeão Brasileiro de Kung Fu Taisan; Campeão Brasileiro de Boxe Amador – Peso Pesado; Campeão Brasileiro de Kick Boxing – Super Pesado; 1987 - Campeão Sul Americano de Kick Boxing – Super Pesado; Campeão Intercontinental de Kick Boxing – Super Pesado; 1992 - Campeão Mundial de Kick Boxing – Super Pesado, encerrando a carreira como campeão mundial, defendendo o título por 9 vezes; Recordista Mundial de Quebra de Barras de Gelo – (14 barras de 25 kg cada). Atualmente Sergio Batarelli atingiu o grau máximo na arte marcial, ele é 10º grau de kick boxing.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana no âmbito esportivo, bem como o seu reconhecimento nacional na área, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

João Catunda  
Olivia Tenorio  
Brivaldo Marques  
Eduardo Canuto

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**63EA1EC3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 08210078.**

**PARECER Nº: 87/2023**  
**PROCESSO Nº: 08210078.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 458/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 458/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08210078, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que institui o Programa de Orientação Profissional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais, o qual consiste na aplicação de testes gratuitos de orientações profissionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental da rede pública municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que as orientações profissionais auxiliarão no autoconhecimento do aluno, como o orientará a um melhor aprofundamento das diferentes atividades existentes, permitindo ao orientando uma melhor opção de sua futura atividade profissional.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento educacional do Município, respeitando os limites



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 85/2023**

**Processo Nº: 11070036**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 173/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR SERGIO BATARELLI.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, em especial na área do esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural de São Paulo, fundou a Associação Brasileira de Kung Fu Taisan, e a Associação Taisan de Artes Marciais, sendo o responsável pelo reconhecimento do Kung Fu como esporte no Brasil, que no início foi subordinado à Federação Paulista de Pugilismo e à Confederação Brasileira de Pugilismo. Como diretor do esporte, Batarelli ajudou na regulamentação para a criação da Confederação Brasileira de Kung Fu, e trabalhou pela regulamentação e reconhecimento de mais um novo esporte de luta, o Full Contact, que mais tarde passaria a ser conhecido também por Kick Boxing. Para isso, ele fundou a Associação Brasileira de Full Contact e divulgou o esporte com a transmissão em rede nacional para todo o país. Além disso,



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Batarelli obteve diversas conquistas como lutador, foi: Campeão Brasileiro de Kung Fu Taisan; Campeão Brasileiro de Boxe Amador – Peso Pesado; Campeão Brasileiro de Kick Boxing – Super Pesado; 1987 - Campeão Sul Americano de Kick Boxing – Super Pesado; Campeão Intercontinental de Kick Boxing – Super Pesado; 1992 - Campeão Mundial de Kick Boxing – Super Pesado, encerrando a carreira como campeão mundial, defendendo o título por 9 vezes; Recordista Mundial de Quebra de Barras de Gelo – (14 barras de 25 kg cada). Atualmente Sergio Batarelli atingiu o grau máximo na arte marcial, ele é 10º grau de kick boxing.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana no âmbito esportivo, bem como o seu reconhecimento nacional na área, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

*Pastor*

*Glória Leão*

*Benedito Marques Silva Neto*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 85/2023**

**Processo Nº: 11070036**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 173/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR SERGIO BATARELLI.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, em especial na área do esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural de São Paulo, fundou a Associação Brasileira de Kung Fu Taisan, e a Associação Taisan de Artes Marciais, sendo o responsável pelo reconhecimento do Kung Fu como esporte no Brasil, que no início foi subordinado à Federação Paulista de Pugilismo e à Confederação Brasileira de Pugilismo. Como diretor do esporte, Batarelli ajudou na regulamentação para a criação da Confederação Brasileira de Kung Fu, e trabalhou pela regulamentação e reconhecimento de mais um novo esporte de luta, o Full Contact, que mais tarde passaria a ser conhecido também por Kick Boxing. Para isso, ele fundou a Associação Brasileira de Full Contact e divulgou o esporte com a transmissão em rede nacional para todo o país. Além disso,



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Batarelli obteve diversas conquistas como lutador, foi: Campeão Brasileiro de Kung Fu Taisan; Campeão Brasileiro de Boxe Amador – Peso Pesado; Campeão Brasileiro de Kick Boxing – Super Pesado; 1987 - Campeão Sul Americano de Kick Boxing – Super Pesado; Campeão Intercontinental de Kick Boxing – Super Pesado; 1992 - Campeão Mundial de Kick Boxing – Super Pesado, encerrando a carreira como campeão mundial, defendendo o título por 9 vezes; Recordista Mundial de Quebra de Barras de Gelo – (14 barras de 25 kg cada). Atualmente Sergio Batarelli atingiu o grau máximo na arte marcial, ele é 10º grau de kick boxing.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana no âmbito esportivo, bem como o seu reconhecimento nacional na área, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

*Pastor*

*Glória Leão*

*Bráulio Marques Silva Neto*